

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS.

Processo nº: 0802375-54.2025.8.12.0001

Recuperação Judicial

Requerentes: José Domingos Lot; Célia Maria de Camargo Lot; Logística e Transportes Lot LTDA.; e Agropecuária José Domingos Lot LTDA.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., nomeada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 37, §7º, da Lei 11.101/05, REQUERER a juntada da ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em continuidade na data de 08/06/2026, iniciada às 15h (BRT), através da plataforma disponibilizada pela Assemblex, juntamente com a respectiva lista de credenciados; *quórum* de deliberação do PRJ; ressalva encaminhada em anexo; bem como *chat* virtual da plataforma.

01. Tratando-se de ato continuado, foi ratificado pelo Presidente que inexistente *quórum* mínimo para instalação, razão pela qual declarou reaberto os trabalhos assembleares.

02. Após as partes tratarem a respeito das disposições do Modificativo do PRJ acostado aos autos às fls. 9.915-10.394, com as alterações realizadas e apresentadas durante a AGC, a Administradora Judicial submeteu-o à deliberação dos credores. Encerrada a votação, apurou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, em sua versão modificada apresentada pelo Grupo Lot, consoante registrado no laudo anexo.

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

✉ cury@curyconsultores.com.br

📍 Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj. 511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

📍 Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

📍 Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Site



03. Desta feita, renovamos os votos de elevada estima a este d. Juízo, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2026.

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.
José Eduardo Chemin Cury
OAB/MS 9.560

(67) 3029-2979

(67) 99878-6346

cury@curyconsultores.com.br

● Avenida Paulista, 1471,
5º andar, Conj. 511, Bela Vista,
CEP: 01311-927, São Paulo/SP

● Rua Visconde do Rio
Branco, 2810, Centro,
CEP: 85810-180, Cascavel/PR

● Rua Dona Bia Taveira, 216,
Jardim dos Estados, CEP:
79020-070, Campo Grande/MS



Site

**4ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
COMARCA DE TRÊS LAGOAS-MS**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo n.º 0802375-54.2025.8.12.0001

CONTINUAÇÃO – 08/06/2026

JOSÉ DOMINGOS LOT (CNPJ 58.885.56/0001-28)

CÉLIA MARIA CAMARGO LOT (CNPJ 58.889.190/0001-20)

LOGÍSTICA E TRANSPORTES LOT LTDA (46.879.282/0001-40)

AGROPECUÁRIA JOSÉ DOMINGOS LOT LTDA (CNPJ 33.389.285/0001-53)

“GRUPO LOT”

Aos 08 de junho de 2026, às 14h00 (BRT), CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., representada neste ato em conjunto, pelo Dr. José Eduardo Chemin Cury, OAB/MS 9.560 e pela Dra. Milena dos Santos Martins Fraide, OAB/MS 30.111, nomeada nos autos do procedimento recuperacional n.º 0802375-54.2025.8.12.0001, em trâmite perante a 4ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS-MS, na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores (“**AGC**”) em continuação, realizada no formato remoto (virtual), por meio da plataforma disponibilizada pela Assemblex, com a finalidade específica de: *“a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial (fls. 3.689-3.717) apresentado pelos devedores; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência dos devedores, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005 e; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.”*

Em atendimento ao edital, os trabalhos de credenciamento tiveram início exatamente às 14h00 (BRT), com término às 15h00 (BRT), tendo sido concedido o tempo de tolerância de 05 (cinco) minutos pela AJ para possibilitar a ampla participação dos credores, tudo mediante a assinatura da lista de presença, firmada pelo próprio credor ou seu procurador habilitado.



O AJ lembrou a todos que por se tratar de ato continuado permanecem inalteradas as deliberações quanto a eleição da Dra. Marina Idalgo, inscrita na OAB/MS 15.549, para secretariar os trabalhos da Assembleia, assim como a dispensa da leitura do edital.

Antes de conceder a palavra para os devedores e credores, o Administrador Judicial explicou que a inscrição para fazer o uso da palavra será feita pelo *chat*, por ordem de manifestação, devendo nesta oportunidade informar nome completo e o credor que representa.

Ainda, consignou-se que todos os interessados que desejarem fazer constar em ata questionamentos, irresignações ou objeções poderão encaminhá-los, preferencialmente por escrito, via chat, a fim de conferir maior precisão e fidedignidade à redação da ata, sem prejuízo da utilização dos demais meios de manifestação oral disponíveis no presente ato.

Informou que as transcrições de todas as manifestações estão devidamente registradas no conteúdo da gravação de vídeo do ato assemblear, que faz parte integrante da presente Ata, assim como o conteúdo lançado no *chat* virtual da plataforma, de modo a registrar a manifestação integral dos participantes, que estarão disponíveis tanto nos autos do processo de recuperação quanto no site da Administradora Judicial.

Esclareceu que o QGC está atualizado com as decisões vigentes dos incidentes de impugnação de crédito e recursos já julgados até a presente data. Informou ainda que os Relatórios de Atividade vêm sendo apresentados regularmente por meio do Incidente nº 0819816-48.2025.8.12.0001.

Nesse contexto, cientificou os presentes de que o Grupo Recuperando apresentou em 03/06/2026, um Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo, juntado às f. 9.915-10.394 para ciência dos credores e demais interessados. A AJ informou que em contato com a representação da Recuperanda, foi informada de que haveria ainda outras alterações no PRJ de modo a atender as exigências de todos os credores, que seriam inicialmente feitos em AGC.

Feitos os esclarecimentos necessários foi dada a palavra ao advogado representante do Grupo Lot em recuperação judicial, Dr. Pedro Mévio Coutinho, o qual iniciou sua fala

cumprimentando os presentes e consignou acerca do Modificativo, informando que ainda estão procedendo ajustes no Modificativo apresentado no dia 03/06/26 para atender demandas de determinados credores, solicitando a suspensão dos trabalhos por um período de 2 (duas) horas para alterações pontuais. Ressaltou ainda, que nesse período de suspensão a Recuperanda promoverá a juntada aos autos dos Laudos de Avaliação para conhecimento dos credores.

No que a AJ informou ser desnecessária a votação quanto ao pedido de suspensão por 2 (duas) horas, autorizando a suspensão, considerando a relevância das adaptações necessárias para votação do PRJ ainda hoje. Consignou dessa forma que os trabalhos serão retomados às 16h10 (horário MS) 17h10 (horário de Brasília), tendo sido feitos os devidos esclarecimentos aos credores.

Via *chat* o Dr. Paulo Peres, OAB/SP 193.953, representante da empresa, CRIALT Comércio e Representações de Insumos Agrícolas Ltda. – Agrofertil, titular do crédito quirografário no valor de titular de crédito de R\$ 2.587.959,04, registrou seu inconformismo com a suspensão para o início da assembleia e votação.

A Dra. Thays Mara Soares, representante do credor Votorantim informou via *chat* que não seria possível comparecer no horário de retomada dos trabalhos, no que a AJ consignou que havendo outros representantes cadastrados e credenciados, não haveria prejuízo aos credores nesse sentido.

Em resposta, o Dr. Paulo Peres consignou via *chat* o seguinte: “Registro que sou o único advogado regularmente habilitado para representar a credora CRIALT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. – AGROFÉRTIL nesta Assembleia Geral de Credores e, por tal motivo, requeiro que conste expressamente em ata meu inconformismo e discordância com a suspensão dos trabalhos. Requer-se ainda que, retomados os trabalhos, o plano seja efetivamente submetido à deliberação dos credores presentes, evitando-se sucessivos adiamentos que possam comprometer a finalidade da Assembleia. Registra, outrossim, que o Plano e o Modificativo apresentados impõem ônus excessivo a todos os credores quirografários, mediante deságio expressivo, prazos excessivamente alongados e tratamento diferenciado a determinados grupos de credores. Requer-se, por fim, que a presente manifestação conste integralmente da ata da Assembleia.”

Em resposta ao consignado pelo representante do credor CRIALT, a AJ informou que a ressalva será devidamente consignada na Ata da AGC.

Sustentou ainda a AJ, que como a suspensão deferida foi de apenas 2 (duas) horas, tempo dedicado à deliberação e ajustes do Modificativo ao PRJ entre devedores e credores, e ainda, para apresentação de documentos obrigatórios nos autos, sendo que a assembleia pode se estender durante todo o dia, justifica-se a manutenção da suspensão.

Mantida a suspensão pela AJ, o Dr. Paulo Peres consignou sua irresignação, informando o seguinte: *“salvo melhor juízo, iniciar os trabalhos de uma AGC as 17:10h, que já decorreu de outras suspensões anteriores, em processo de extrema complexidade, para finalidade de ajustes que sequer podem ser compreendidos em tempo adequado de estudo e análise, mostra-se um tanto quanto incoerente.”*

Retomados os trabalhos pela AJ às 16h10 (horário MS) 17h10 (BRT), a AJ passou a palavra ao advogado do Grupo em RJ, Dr. Pedro Mévio que solicitou mais 1 (uma) hora de suspensão para finalização das alterações no Modificativo. Questionado o AJ se poderia colocar o pedido de suspensão em votação, o Presidente consignou que a presente AGC já vem de suspensões anteriores e que seria necessário analisar as alterações propostas com mais afinco pelos credores e pela AJ, o que igualmente demandaria mais tempo.

Prosseguiu a AJ informando que mais uma hora de suspensão seria inicialmente inviável, pelo adiantado do horário, notadamente para os credores que trabalham com horário BRT, sugerindo uma suspensão por um prazo maior, em dias, considerando a necessidade de análise de todas as questões envolvidas, além das agendas das equipes. Foram sugeridas as datas de 09/06/2026 e 10/06/2026 no período da tarde pela Administradora Judicial, informando ser indispensável a consulta aos credores.

No que o advogado do grupo em RJ informou que são ajustes pontuais, e que serão exibidas objetivamente as alterações e substituições, que possuem grande impacto nas negociações, e reiterou o pedido de suspensão por mais 1 (uma) hora, afirmando que no entender do Grupo Lot é importante que a deliberação do PRJ se dê ainda hoje, reafirmando que o modificativo foi apresentado nos autos com antecedência suficiente. Reafirmou que fará uma exposição das alterações à coletividade de credores para os devidos esclarecimentos.

A AJ consignou então, a possibilidade de suspensão até 18h20 (BRT) para apresentação das alterações pelo Grupo Lot em RJ por 10 (dez) minutos, e caso após a apresentação pelos recuperandos, os credores ainda necessitem de maior prazo para deliberação, colocará em votação a suspensão por maior prazo. Ou caso os credores já se sintam aptos a votar, será deliberado o Modificativo ao PRJ.

Dr. Paulo Peres, representante do credor CRIALT via *chat* fez o seguinte apontamento: *"Somente para quem não leu o aditivo para concordar com o plano e modificativo, principalmente para credores quirografários, 90% de deságio?"*

Dr. João Pedro El Faro Lucchesi, representante dos credores Agripetro, Coopercitrus e Sicoob Cocred consignou que *"Seria importante adiantar, pelo menos, quais são essas modificações "não" substanciais."*

Suspensa a AGC até 18h20 (BRT) e retomados os trabalhos no horário designado, a AJ abriu novamente a palavra ao advogado representante do Grupo Lot em RJ, Dr. Pedro Mévio que esclareceu que foram finalizados os ajustes e que a Dra. Érica integrante da equipe de representação da recuperanda fará os esclarecimentos, para futura deliberação pelos credores nesta oportunidade, do Modificativo com os ajustes, conforme versão a ser anexada à presente Ata.

Dra. Érica iniciou sua apresentação compartilhando o arquivo com os presentes, do qual destacou as alterações de redação da cláusula 1.2.15; ajustes de valor de avaliação da UPI Terras 1 - cláusula 4.1.1 -; inserida a cláusula 4.8 obrigando os recuperandos a apresentar os Laudos de Avaliação no prazo de 5 dias úteis em caso de aprovação do PRJ; ajuste de texto na cláusula 5.2.5; alterações na cláusula 5.2.8.1.2 quanto ao valor mínimo para o segundo leilão; cláusula 5.3.9.2 em ajuste de texto para retirada da atualização pelo IPCA-e; cláusula 6.3 com alterações acerca de uma das áreas de UPI; cláusula 6.6 inserida subcláusula com obrigação destinada aos recuperandos; cláusula 7.2.4 quanto ao sistema de amortização pela tabela price; alterações na classe GR quanto à data de pagamento; cláusula 8.2.3 quanto ao fluxo de pagamento e remuneração; cláusulas 8.2.4 e 8.2.5 com adequações de percentuais.

PC

JD

IS

LC

VV

DG

ET

LJ



MI

MN

JC

Sem outros ajustes a Dra. Érica encerrou a apresentação, e a AJ solicitou o envio da versão atualizada via *chat* para conhecimento dos credores, que constará como anexo à Ata a ser juntada nos autos.

Questionados os credores, a Dra. Nathalia Rodrigues de Lima Ciucci solicitou via chat a juntada pela Recuperanda tanto da via que indica os ajustes, quanto da versão final. No que o advogado das recuperandas informou que serão enviadas ambas as versões, tanto a assinada quanto a que foi apresentada aos credores nesta oportunidade.

Dr. João Pedro El Faro Lucchesi pelos credores já informados, solicitou esclarecimentos quanto à Fazenda São João de matrícula 20566 sobre a qual consta alienação fiduciária em favor do Sicoob Cocred. Em resposta, Dr. Pedro Mévio informou que referida matrícula/área não compõe nenhuma UPI constante do PRJ (incluindo o Modificativo e as alterações), justamente em razão da alienação fiduciária.

Dr. Paulo Peres, representante do credor CRIALT iniciou informando que analisou o PRJ do Grupo Lot e concluiu haver um total descompasso em relação ao que foi ofertado para os credores quirografários, consignando que 90% de deságio e prazo de pagamento de 20 anos, se mostram excessivos e desarrazoados para os credores dessa Classe. Consignou ser incompreensível essa situação de apresentação do PRJ, causando estranheza em caso de aprovação dos credores da Classe III nessas condições. Manifestou sua insurgência quanto à eventual aprovação do Plano nas condições ofertadas, que em sua visão, são absolutamente inviáveis, chamando a atenção dos credores da Classe III acerca dessa situação. Em manifestação escrita via chat consignou o seguinte: *“além de votar contrariamente ao Plano e ao Modificativo apresentados, causa estranheza a eventual aprovação da Classe III diante das condições impostas aos credores quirografários, consistentes em deságio de 90%, recebimento de apenas 10% do crédito habilitado, prazo de até 20 anos para pagamento, carência total de 4 anos amortização tabela price até o décimo ano e remuneração limitada a juros de apenas 5% ao ano. A CRIALT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – Agrofértil, crédito de R\$ 2.587.959,04; receberá R\$ 258.795,90, deixando de receber R\$ 2.329.163,14.*

Além disso, os valores acima não serão pagos imediatamente, mas submetidos a prazo de até 20 anos, com carência total de 4 anos, sem amortização do principal até o décimo ano, circunstância que acentua ainda mais a perda econômica imposta aos credores quirografários.

Diante desses números, a credora, Crialt-Agrofertil, registra que a eventual aprovação do plano por determinados credores quirografários, revela situação econômica aparentemente incompatível com as condições gerais impostas à Classe III, circunstância que recomenda a apuração da existência de negociações específicas, benefícios indiretos, ou tratamento econômico diferenciado. A título exemplificativo, caso o plano seja aprovado nas condições propostas, os maiores credores da Classe III receberão apenas os seguintes valores:

- 1. Cultivar Agrícola: crédito de R\$ 81.805.452,67; receberá R\$ 8.180.545,27, deixando de receber R\$ 73.624.907,40;*
- 2. Banco Daycoval: crédito de R\$ 50.000.000,00; receberá R\$ 5.000.000,00, deixando de receber R\$ 45.000.000,00;*
- 3. Banco Daycoval Leasing: crédito de R\$ 23.016.457,45; receberá R\$ 2.301.645,75, deixando de receber R\$ 20.714.811,70;*
- 4. Sicoob Cocred: crédito de R\$ 35.691.819,72; receberá R\$ 3.569.181,97, deixando de receber R\$ 32.122.637,75;*
- 5. Banco Santander: crédito de R\$ 17.442.369,43; receberá R\$ 1.744.236,94, deixando de receber R\$ 15.698.132,49;"*

Em relação à fala do Dr. Paulo Peres, a AJ esclareceu que eventual manipulação de votos é de interesse e preocupação tanto da AJ quanto dos Juízos de Recuperação Judicial, e que, neste caso, caberia ao credor suscitante trazer elementos que reforcem referidas alegações, e que havendo elementos concretos nesse sentido, a AJ promoverá de ofício as providências necessárias.

A respeito das colocações, o Dr. Pedro Mévio consignou que suspensões de AGC estão previstas em lei sendo procedimento comum de tratativas com os credores, e que neste caso não houve nenhuma irregularidade considerando ainda que não se esgotou o prazo legal de 90 dias, informando que a data limite seria no dia 16/06/2026.

Quanto à forma de pagamento dos créditos quirografários, esclareceu que o valor dos créditos quirografários é de R\$ 254 milhões e não de R\$ 500 milhões como havia informado o Dr. Paulo Peres, informando ainda não haver prejuízo quanto ao retorno dos trabalhos no final do dia de expediente, suscitando que as alterações foram mínimas, e que o Modificativo está nos autos disponível aos credores desde o dia 03/06/2026, tendo sido realizados pequenos ajustes durante a AGC.

PC

JD

IS

LC

VV

DG

ET

LJ



MI

MN

JC

Por fim, informou que o Grupo em RJ atenderá as solicitações dos credores, repudiando qualquer alegação de manipulação de votos, reiterando o comprometimento do Grupo Lot com a transparência.

Não havendo mais pedidos de uso da palavra, o Presidente questionou se haveria alguma dúvida acerca do procedimento de votação do PRJ com respectivo Modificativo e alterações, esclarecendo que o objeto de deliberação será a aprovação ou a rejeição do PRJ juntado aos autos no dia 03/06/2026, e ajustes realizados durante a AGC nesta oportunidade.

Feitos os esclarecimentos e não havendo dúvidas a serem sanadas neste momento, o Presidente colocou em votação o Modificativo do PRJ apresentado pelo Grupo Lot nos autos da Recuperação Judicial (f. 9.915-10.394) com as alterações realizadas e apresentadas na data de hoje durante a AGC, no mesmo formato, conforme orientações da equipe da plataforma Assembled.

Esclareceu a AJ que para votação do Modificativo será considerado o quórum previsto no artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 11.101/2005, qual seja, nas classes trabalhista e ME/EPP, a proposta deve ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes (cabeça), independentemente do valor de seu crédito; enquanto que nas classes quirografária e garantia real, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes (cabeça).

Dr. Pedro Mévio requereu constar em ata a informação de que todos os meios de recuperação judicial utilizados no Modificativo e ajustes, constam expressamente do artigo 50 da Lei 11.101/2005.

O Banco Santander S.A. encaminhou em anexo, formato pdf ressalva assinada pelo Dr. Fábio Moares de Almeida, que fará parte integrante da presente Ata.

A preposta representante da Caixa Econômica Federal, Dra. Elizangela Tonarchi enviou a seguinte ressalva via chat: “ a) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrações legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. b) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos. c) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no

PC

JD

IS

LC

VF

DG

ET

LJ

MI

MM

JC

PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. d) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005. Elizangela Tonarchi - Credor CAIXA: e) Ressalva-se a expressa discordância da CAIXA quanto à cláusula do Plano de Recuperação Judicial que condiciona a notificação prévia do devedor pelo credor, como condição para o ajuizamento de pedido de falência por descumprimento do plano. Tal exigência contraria o disposto no artigo 94, inciso III, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005, que não condiciona o pedido de falência à prévia notificação, bastando o inadimplemento da obrigação assumida no plano no prazo estabelecido. f) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições

Encerrada a votação, restou APROVADO o Plano de Recuperação Judicial, na versão modificada apresentada pelo Grupo Lot e deliberada nesta data, conforme quadro de votação abaixo:

LAUDO DE VOTAÇÃO Três Lagoas/MS, 08/06/2026		
VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS MODIFICATIVOS APRESENTADOS PELA RECUPERANDA? - PLANO DE RECUPERAÇÃO		
TOTAL GERAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	23 (82.14%)	271.620.448,89 (96.95%)
Total NÃO:	5 (17.86%)	8.553.148,09 (3.05%)
Total Considerado:	28 (100%)	280.173.596,98 (100%)
Abstenções (por voto):	3	53.834.357,20
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	7 (100%)	8.192.419,26 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	7 (100%)	8.192.419,26 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (100%)	178.620.353,82 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	2 (100%)	178.620.353,82 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	10 (71.43%)	84.755.825,81 (94.56%)
Total NÃO:	4 (28.57%)	4.874.755,27 (5.44%)
Total Considerado:	14 (100%)	89.630.581,08 (100%)
Abstenções (por voto):	3	53.834.357,20

CLASSE IV - MICROEMPRESA		
	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (80%)	51.850,00 (1.39%)
Total NÃO:	1 (20%)	3.678.392,82 (98.61%)
Total Considerado:	5 (100%)	3.730.242,82 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

Aberta a palavra aos credores, Dr. Paulo Peres fez novas ressalvas consignando o seguinte:

“Quero deixar registrado por fim que, A CRIALT esclarece que não formulou acusação contra qualquer credor, recuperanda ou profissional presente. Apenas registrou estranheza jurídica e econômica diante da aprovação de condições extremamente gravosas à Classe III, com deságio de 90% e prazo de 20 anos. A manifestação foi feita no exercício regular do direito de voto e de fiscalização da credora.”

Assim, foram declarados encerrados os trabalhos do dia, sendo a ata assinada pela presidente, pela secretária, pela recuperanda e pelos representantes dos credores presentes, na conformidade do disposto pelo art. 37, parágrafo 7º, da Lei 11.101/05.

José C

CURY ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA

José Eduardo Chemin Cury - Administrador Judicial

OAB/MS n.º 9.560

Milena M

Milena dos Santos Martins

Representante do Administrador Judicial – Presidente da Assembleia

Marina I

Marina Boigues Idalgo

Secretária do Ato

Rhamael
72

RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR

Representante de Credores Trabalhistas

Luiz C B Junior

LUIZ CARLOS BRANDAO JUNIOR

Representante da Classe Trabalhista

Elizangela Tonarchi

ELIZANGELA GOMES TONARCHI

Representante da Classe Garantia Real

Daniel Del Grande

DANIEL AUGUSTO DEL GRANDE

Representante da Classe Garantia Real

PC

JD

IS

LC

VI

DG

ET

LJ

MI

MI

MM

JC

Flavia F

FLAVIA JABLONKA FERREIRA

Representante da Classe Quirografia

Luciana C

LUCIANA SANTOS CELIDONIO

Representante da Classe Quirografia

Isabela S

ISABELA BACHEGA SALESSE

Representante da Classe ME/EPP

José D

JOSÉ IVANY RIBEIRO DURÃES ISABELA BACHEGA SALESSE

Representante da Classe ME/EPP

Pedro C

PEDRO MEVIO COUTINHO

Representante da Recuperanda

PC

JD

IS

LC

FF

DG

ET

LJ

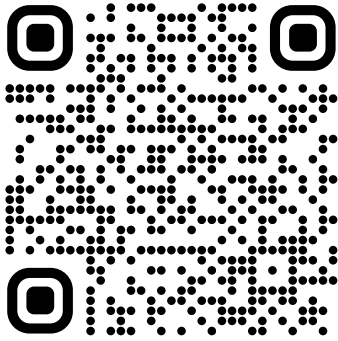


MI

MM

JC

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/5e47f21d90e128f7e2c8a78a121f84969bb2ea4a184bef4d5>

Assinaturas concluídas: 12 de 12

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

443c80effe6764e32893d6f91cf
957debc923f3541a09ff080dc4b
ff8ec2e8a9 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

José C

José Eduardo Chemin Cury
Signatário

Milena M

Milena Dos Santos Martins
Signatário

Marina I

Marina Boigues IdalgoRhamael
Signatário

Theodor
32

Theodor Yohannes Oliveira Shilva Gomes
Signatário

Luiz J

Luiz Carlos Brandão Junior
Signatário

Elizangela V

Elizangela Gomes Tonarchi
Signatário

Daniel G

Daniel Augusto Del Grande
Signatário

Flavia V

Flavia Jablonka Ferreira
Signatário

Luciana C

Luciana Santos Celidonio
Signatário

Isabela S

Isabela Salesse
Signatário

José D

José Ivany Ribeiro Durães
Signatário

Pedro C

Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho
Signatário

08/06/2026 19:27	Assemblex LTDA - Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br) criou o documento		
	Hash SHA256 do arquivo: 443c80effe6764e32893d6f91cf957debc923f3541a09ff080dc4bfff8ec2e8a9		
08/06/2026 19:27	Luiz Carlos Brandão Junior (brandaojr.lc@gmail.com) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 191.37.89.74 Porta: 49340		
08/06/2026 19:27	Elizangela Gomes Tonarchi (eliztonarchi@hotmail.com) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 200.173.126.183 Porta: 61403		
08/06/2026 19:27	Luiz Carlos Brandão Junior (brandaojr.lc@gmail.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 191.37.89.74 Porta: 49340 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/149.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464
08/06/2026 19:27	Isabela Salesse (isabela@pereiralimaadvocacia.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 177.72.13.199 Porta: 1336		
08/06/2026 19:27	José Ivany Ribeiro Durães (ivanyduraes@hotmail.com) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 191.37.89.74 Porta: 51412		
08/06/2026 19:27	José Ivany Ribeiro Durães (ivanyduraes@hotmail.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 191.37.89.74 Porta: 51412 SO: AndroidOS 10	Navegador: Chrome/143.0.0.0 Arquitetura: ARM Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464
08/06/2026 19:27	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva Gomes Villar (rhamael@roldoadvogados.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 191.38.201.194 Porta: 10422		
08/06/2026 19:27	Luciana Santos Celidonio (luciana.celidonio@cswlaw.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 189.59.200.63 Porta: 57322		
08/06/2026 19:28	Isabela Salesse (isabela@pereiralimaadvocacia.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 177.72.13.199 Porta: 1336 SO: Windows 10.0	Navegador: Edge/148.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -21.2016, -50.4303
08/06/2026 19:28	Rhamael Theodorus Yohannes Oliveira Shilva Gomes Villar (rhamael@roldoadvogados.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 191.38.201.194 Porta: 10422 SO: iOS 18_7	Navegador: Safari/26.5 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -15.7783, -47.9319
08/06/2026 19:28	Milena Dos Santos Martins (milena@curyconsultores.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 187.91.21.150 Porta: 55838		
08/06/2026 19:28	Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho (pedromevio@gmail.com) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 93.66.96.168 Porta: 64824		
08/06/2026 19:28	Milena Dos Santos Martins (milena@curyconsultores.com.br) assinou o documento		
	Endereço de IP: 187.91.21.150 Porta: 55838 SO: Windows 10.0	Navegador: Chrome/124.0.0.0 Arquitetura: x64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464
08/06/2026 19:28	Pedro Mevio Oliva Sales Coutinho (pedromevio@gmail.com) assinou o documento		
	Endereço de IP: 93.66.96.168 Porta: 64824 SO: OS X 10_15_7	Navegador: Safari/26.5 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko	Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: 45.4722, 9.1922
08/06/2026 19:28	Marina Boigas Idalgo (marinaidalgo@curyconsultores.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 187.91.21.150 Porta: 49664		
08/06/2026 19:28	Daniel Augusto Del Grande (daniel.delgrande@santosneto.com.br) visualizou o documento		
	Endereço de IP: 189.2.102.20 Porta: 50259		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 09/06/2026 às 09:50, sob o número TLSW26070426690. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802375-54.2025.8.12.0001 e código mYsqfHw.

08/06/2026 19:28

Marina Boigues Idalgo (marinaidalgo@curyconsultores.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 187.91.21.150

Navegador: Edge/149.0.0.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 61038

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows 10.0

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464

08/06/2026 19:28

José Eduardo Chemin Cury (cury@curyconsultores.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.91.21.150

Porta: 55838

08/06/2026 19:28

Elizangela Gomes Tonarchi (eliztonarchi@hotmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 200.173.126.183

Navegador: Safari/26.5

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 61403

Arquitetura: ARM64

Precisão: 5km+

SO: iOS 18_7

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464

08/06/2026 19:28

José Eduardo Chemin Cury (cury@curyconsultores.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 187.91.21.150

Navegador: Chrome/124.0.0.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 55838

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows 10.0

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -20.4428, -54.6464

08/06/2026 19:28

Luciana Santos Celidonio (luciana.celidonio@cswlaw.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 189.59.200.63

Navegador: Edge/149.0.0.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 57322

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows 10.0

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

08/06/2026 19:28

Daniel Augusto Del Grande (daniel.delgrande@santosneto.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 189.2.102.20

Navegador: Chrome/148.0.0.0

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 50259

Arquitetura: x64

Precisão: 5km+

SO: Windows 10.0

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -23.6266, -46.5638

08/06/2026 19:35

Flavia Jablonka Ferreira (fjablonkaferreira@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.70.49.202

Porta: 2487

08/06/2026 19:35

Flavia Jablonka Ferreira (fjablonkaferreira@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 187.70.49.202

Navegador: Safari/26.5

Tipo de geolocalização: IP

Porta: 2487

Arquitetura: ARM64

Precisão: 5km+

SO: iOS 18_7

Render engine: Gecko

Latitude e longitude: -23.5475, -46.6361

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO CHEMIN CURY e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 09/06/2026 às 09:50, sob o número TSLW26070426690. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0802375-54.2025.8.12.0001 e código mYsqfHw.


GRUPO LOT - Continuidade 08/06/2026
LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Três Lagoas/MS, 08/06/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	165	31	18.79%
Créditos	404.802.819,23	334.007.954,18	82.51%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	16	7	43.75%
Créditos	8.389.494,78	8.192.419,26	97.65%

Classe II - Garantia Real

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	4	2	50%
Créditos	187.105.978,39	178.620.353,82	95.46%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	90	17	18.89%
Créditos	204.997.309,18	143.464.938,28	69.98%

Classe IV - Microempresa


	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	55	5	9.09%
Créditos	4.310.036,88	3.730.242,82	86.55%

LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ROLDÃO ADVOGADOS	RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR	Trabalhista	VIRTUAL	8.180.545,26
AUGUSTO BENITEZ	LUIZ CARLOS BRANDÃO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	1.486,00
CARLA RENATA KADES DE OLIVEIRA BORGES	LUIZ CARLOS BRANDÃO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	1.786,00
FABIO LUIS BORGES	LUIZ CARLOS BRANDÃO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	2.083,00
MARIA LUCIA ROCHA VIEIRA	LUIZ CARLOS BRANDÃO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	1.412,00
LUIZ CARLOS BRANDÃO JUNIOR	LUIZ CARLOS BRANDÃO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	3.695,00
ELIANE DIAS DOS SANTOS	LUIZ CARLOS BRANDÃO JUNIOR	Trabalhista	VIRTUAL	1.412,00
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXV S/A	Leticia Ramos Bedim	Garantia Real	VIRTUAL	142.637.964,90
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO	Garantia Real	VIRTUAL	35.982.388,92
BANCO SICRED ALTA NOROESTE	Vitor Scapim de Oliveira Barbosa	Quirografário	VIRTUAL	862.083,84
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	Thays Mara Aparecida Soares	Quirografário	VIRTUAL	8.458,67
BANCO SANTANDER	FABIO MORAES DE ALMEIDA	Quirografário	VIRTUAL	17.442.369,43
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE	Leticia Ramos Bedim	Quirografário	VIRTUAL	2.208.807,26
Total Geral				334.007.954,18

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
CRÉDITOS MERCANTIS XXV S/A				
CRIALT COM E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS L	PAULO RENATO MATEUS PERES	Quirografário	VIRTUAL	2.587.959,04
SANTOS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Giovana Vieira Lino	Quirografário	VIRTUAL	15.000,00
BANCO ABC	NATHALIA RODRIGUES DE LIMA CIUCCI	Quirografário	VIRTUAL	700.168,05
SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.	Fernanda da Rocha Freitas	Quirografário	VIRTUAL	8.610,98
Fundo de Gestão de Ativos de Crédito- FIDC Responsabilidade Ltda (cessão)	Luciana Santos Celidonio	Quirografário	VIRTUAL	81.805.452,67
BANCO SICOOB COCRED	JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI	Quirografário	VIRTUAL	35.691.819,72
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI	Quirografário	VIRTUAL	216.762,55
AGRIPETRO TRANSP E COM COMBUSTIVEIS	JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI	Quirografário	VIRTUAL	1.207.949,84
JOSE LUIZ BENTO DOS SANTOS (CESSAO DE LAPONIA SUDESTE LTDA)	JOSÉ LUIZ BENTO DOS SANTOS	Quirografário	VIRTUAL	48.173,32
KAVIA COM E REP DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	José Ivany Ribeiro Durães	Quirografário	VIRTUAL	11.322,91
ALLI DJABAK	José Ivany Ribeiro Durães	Quirografário	VIRTUAL	500.000,00
PEDRO JULIAO FREIRE LEME	José Ivany Ribeiro Durães	Quirografário	VIRTUAL	100.000,00
MUNIR DJABAK	José Ivany Ribeiro Durães	Quirografário	VIRTUAL	50.000,00
INSUMOS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Isabela Bachega Salesse	Microempresa	VIRTUAL	3.678.392,82
Total Geral				334.007.954,18

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
FARIAS & TORTELLI LTDA	José Ivany Ribeiro Durães	Microempresa	VIRTUAL	22.400,00
FACCIL SOLUCOES CONTABEIS LTDA EPP	José Ivany Ribeiro Durães	Microempresa	VIRTUAL	18.000,00
ESCRITORIO ORGANTABIL SS	José Ivany Ribeiro Durães	Microempresa	VIRTUAL	4.850,00
TRISEG ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	José Ivany Ribeiro Durães	Microempresa	VIRTUAL	6.600,00
Total Geral				334.007.954,18



MODIFICATIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

apresentado por

**JOSÉ DOMINGOS LOT;
CÉLIA MARIA DE CAMARGO LOT;
LOGÍSTICA E TRANSPORTES LOT LTDA.; e
AGROPECUÁRIA JOSÉ DOMINGOS LOT LTDA.**

(todos em recuperação judicial)

Recuperação Judicial do Grupo LOT Agropecuária

Processo n.º 0802375-54.2025.8.12.0001

4ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Três Lagoas/MS

Campo Grande, 08 de junho de 2026



MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JOSÉ DOMINGOS LOT (“José Lot”), brasileiro, casado, empresário rural nos termos do art. 997 do Código Civil, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 58.885.566/0001-28, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o n.º 54101989983, portador da CI RG n.º 3.052.476 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.620.008-00, residente e domiciliado na Fazenda São João, Município de Paraíso das Águas/MS, com escritório na Rua Amazonas, 2.148, Vila Célia, Campo Grande/MS, CEP 79.022-130, endereço eletrônico agropecuariajosedomingoslot@gmail.com; **CÉLIA MARIA DE CAMARGO LOT** (“Célia Lot”), brasileira, casada, empresária rural nos termos do art. 997 do Código Civil, cadastrada no CNPJ/ME sob o n.º 58.889.190/0001-20, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o n.º 54101990001, portadora da CI RG n.º 3.359.893 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 256.384.688-97, residente e domiciliada na Fazenda São João, Município de Paraíso das Águas/MS, com escritório na Rua Amazonas, 2.148, Vila Célia, Campo Grande/MS, CEP 79.022-130, endereço eletrônico joselotcg@terra.com.br; **LOGÍSTICA E TRANSPORTES LOT LTDA.** (“LT Lot”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 46.879.282/0001-40, com sede na Rua Maestro Antônio Passarelli, 1016, Centro, Birigui/SP, CEP 16.200-004, endereço eletrônico translotjd@gmail.com; e **AGROPECUÁRIA JOSÉ DOMINGOS LOT LTDA.** (“Agropecuária Lot”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.389.285/0001-53, com sede na Rua Amazonas, 2.148, Vila Célia, Campo Grande/MS, CEP 79.022-130, endereço eletrônico agropecuariajosedomingoslot@gmail.com (José Lot, Célia Lot, LT Lot e Agropecuária Lot são, em conjunto, o “Grupo LOT Agropecuária” ou os “Recuperandos”), apresentam, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005 (“LREF”), nos autos do processo de recuperação judicial n.º 0802375-54.2025.8.12.0001, distribuído perante o juízo da 4ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações da Comarca de Três Lagoas/MS (“Recuperação Judicial” e “Juízo da Recuperação Judicial”, respectivamente), o seguinte modificativo ao plano de recuperação judicial de fls. 3.689-4.723 (“Plano Original”), conforme termos e condições abaixo (“Modificativo”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) O **Grupo LOT Agropecuária**, composto por José Domingos Lot, Célia Maria de Camargo Lot, Logística e Transportes Lot Ltda. e Agropecuária José Domingos Lot Ltda., atua há mais de 50 anos no setor de agronegócio, integrando atividades de produção, armazenagem e logística. Apesar do sólido histórico operacional em suas cinco unidades agrícolas, o Grupo LOT Agropecuária foi severamente impactado por fatores externos imprevisíveis;

(B) As razões que fundamentaram o pedido de Recuperação Judicial, ajuizado em **17 de janeiro de 2025**, decorrem de uma conjunção de crises econômicas nacionais, retração no mercado de *commodities* e, fundamentalmente, intempéries climáticas que



comprometeram drasticamente a Safra 22/23. Tais fatores resultaram em uma deterioração do fluxo de caixa, obrigando o Grupo LOT Agropecuária a recorrer a financiamentos com altos juros, o que inviabilizou a manutenção da liquidez necessária para honrar seus compromissos;

(C) Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 53 da LREF, que estabelece o prazo de 60 dias após a publicação do deferimento do processamento (ocorrido em 20 de janeiro de 2025), o Grupo LOT Agropecuária apresentou o Plano Original em **22 de março de 2025**;

(D) O Plano Original contemplou todos os requisitos legais, incluindo: (i) discriminação dos meios de recuperação; (ii) demonstração de viabilidade econômica e laudo de avaliação de bens subscritos por profissionais habilitados; e (iii) proposta de reestruturação do passivo concursal, à época estimado em **R\$ 527.134.448,33**;

(E) No dia 18 de março de 2026, foi instalada a AGC em primeira convocação, realizada em formato virtual sob a presidência da Administração Judicial. Naquela oportunidade, o Grupo LOT Agropecuária, visando otimizar as tratativas comerciais e ajustar as cláusulas de pagamento a sua realidade atual, propôs a suspensão dos trabalhos;

(F) A proposta de suspensão foi **aprovada por 87,85% do total de créditos presentes**. A decisão soberana da AGC estabeleceu: (i) suspensão do conclave até o dia 16 de abril de 2026; e (ii) o compromisso dos Recuperandos de apresentar um **Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial** até o dia **07 de abril de 2026**;

(G) Em 07 de abril de 2026, o Grupo LOT Agropecuária informou nos autos que, diante da complexidade das tratativas, da necessidade de consolidação das informações e do alinhamento com os interesses dos credores, não foi possível a conclusão do modificativo no prazo estipulado, comprometendo-se os Recuperandos a protocolá-lo antes da reabertura dos trabalhos da AGC, designada para o dia 16 de abril de 2026, com o compromisso de que estaria à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários;

(H) Diante da não finalização das tratativas e negociação dos Recuperandos com os Credores até a data da AGC, no dia 16/04/2026, foi então proposta uma suspensão de 20 dias para retorno do conclave, comprometendo-se os Recuperandos a apresentar o Modificativo ao Plano Original em até 05 (cinco) dias antes da AGC. Assim, colocada em votação a solicitação, esta foi **aprovada por 84,95% dos Créditos presentes**, de modo que restou definida a continuidade da AGC para o dia 12/05/2026 e a apresentação do Modificativo ao Plano Original nos autos até o dia 07/05/2026;

(I) Apesar da significativa evolução das tratativas, não foi possível concluir as negociações antes do dia 12/05/2026. Assim, foi proposta nova suspensão da Assembleia Geral de Credores, que foi aprovada por 86,88% dos créditos presentes, tendo sido determinada a continuidade do ato em 29/05/2026, sendo novamente solicitada



suspensão, aprovada com 83,42% dos créditos presentes para continuidade no dia 08/06/2026 e apresentação do presente Modificativo do Plano de Recuperação Judicial com seus respectivos documentos anexados até o dia 03/06/2026;

(J) Dando fiel cumprimento ao compromisso assumido perante os credores e o Juízo da Recuperação, o Grupo LOT Agropecuária apresenta o presente Modificativo ao Plano Original. Este documento é fruto de intensas negociações e visa ao reperfilamento adequado do endividamento, garantindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores;

(K) As novas condições propostas neste Modificativo refletem a capacidade real de geração de caixa do Grupo LOT Agropecuária, visando a superar a crise momentânea e a assegurar a sustentabilidade das atividades agrícolas e logísticas a longo prazo.

RESOLVE o Grupo LOT Agropecuária, nos termos do art. 53 da LREF, apresentar o presente Modificativo ao Plano Original, a fim de implementar a reestruturação das dívidas dos Recuperandos e a preservação de suas atividades, o qual será regido de acordo com os termos e condições abaixo descritos.

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. **Regras de interpretação.** As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste “Modificativo”, incluindo os seus Anexos.

1.1.1. **Substituição Integral.** Este documento constitui um Modificativo do Plano Original. Com a apresentação deste Modificativo nos autos da Recuperação Judicial, o Plano Original deixará de existir e será substituído integralmente pelos termos e condições deste Modificativo.

1.1.2. **Conflitos entre Cláusulas.** Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

1.1.3. **Conflito com Anexos.** Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Modificativo e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Modificativo prevalecerão, sendo certo que os Anexos são partes deste “Modificativo” para todos os fins de direito.

1.1.4. **Conflitos com Contratos.** Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Modificativo e quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concursais, as disposições deste Modificativo prevalecerão.

1.1.4.1. Para que não haja dúvidas, este Modificativo não modifica os Instrumentos FGA, os Documentos da Transação Fitz Roy (incluindo a CPR-F Fitz Roy) e os documentos da transação do DIP Investidor Âncora, dada sua natureza extraconcursal, nem quaisquer direitos garantias, prioridades, privilégios, proteções, remédios ou prerrogativas deles decorrentes.

1.1.5. Disposições Legais. As referências às disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

1.1.6. Prazos. Salvo disposição específica, todos os prazos previstos neste Modificativo serão contados em dias corridos, em observância à natureza contratual da novação operada pela recuperação judicial, respeitadas as exceções legais da LREF. Todos os prazos previstos neste Modificativo deverão ser considerados de acordo com o Código Civil, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Modificativo (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

1.2. Definições. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou no plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo deste Modificativo.

1.2.1. “Administração Judicial”: significa a Cury Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.449.951/0001-91, com sede na Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, CEP 79020-070, nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LREF, conforme termo de compromisso assinado em 20 de janeiro de 2025 às fls. 2.020 dos autos da Recuperação Judicial.

1.2.2. “Adquirente”: significa o adquirente de qualquer uma das UPIs.

1.2.3. “Afiliada”: significa, com relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa.

1.2.4. “AGC”: significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LREF.

1.2.5. “Auto de Arrematação”: é o auto a que se refere o artigo 903 do Código de Processo Civil.

1.2.6. “Bases Totalmente Diluídas”: significa o cálculo de participação no capital social de uma Pessoa que considera que todos e quaisquer direitos ou Valores Mobiliários **(i)** conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, ou **(ii)** que concedam a seu titular o direito de subscrever ou adquirir qualquer número de ações, quotas ou Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da referida Pessoa ou de qualquer sociedade de sua titularidade, direta ou indiretamente, tenham sido devidamente emitidos, convertidos ou permutados, incluindo, ainda, todas aquelas ações ou quotas que possam ser emitidas no âmbito de programas de opção de compra ou subscrição de ações (independentemente de terem sido efetivamente outorgadas ou exercidas), ou subscrição em aumentos de capital, de tal forma que a Pessoa em questão tenha emitido o número máximo de ações ou quotas que tais direitos ou Valores Mobiliários confirmam a seus titulares.

1.2.7. “CDI”: significa o Certificado de Depósito Interbancário.

1.2.8. “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais neste “Modificativo”.

1.2.9. “Código Civil”: significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada até esta data.

1.2.10. “Coligada”: significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra sociedade em que essa Pessoa seja titular de participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social, sem, contudo, deter o Controle.

1.2.11. “Contrato AF FGA”: significa o Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia, celebrado em 30 de setembro de 2025, entre José Lot e Célia Lot, de um lado, e Fundo FGA, de outro lado, o qual garante as obrigações previstas nos Instrumentos FGA.

1.2.12. “Contrato de Comodato”: significa o contrato de comodato que será celebrado entre os Recuperandos e o Adquirente da UPI Terras 1.

1.2.13. “Controle”: significa, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, **(i)** a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, de forma direta ou indireta, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e **(ii)** o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlada” e “Controladora” têm os significados decorrentes desta definição de “Controle”.

1.2.14. “CPR FGA”: significa a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 001, emitida em 30 de setembro de 2025 por José Lot em favor do Fundo FGA, e avalizada por Agropecuária Lot, Célia Lot, LT Lot e Betina Lot. Para fins de clareza, a definição de CPR FGA inclui todos os respectivos aditamentos e contratos relacionados à CPR FGA. A CPR FGA constitui a operação de DIP Financing concedida pelo Fundo FGA aos Recuperandos.

1.2.15. “Credit Bid Fitz Roy”: significa a modalidade de lance no Processo Competitivo por meio da qual o Fundo Fitz Roy utiliza seus Créditos DIP Fitz Roy como moeda de pagamento exclusivamente para aquisição da UPI Terras 3, observado que, em qualquer caso, a proporção da conversão será sempre R\$1,00 (um real) de crédito de aquisição para cada R\$1,00 (um real) de Crédito devido pelo Fundo Fitz Roy, observado, inclusive para os critérios de cálculo, o disposto nas Cláusulas 5.3.6, 5.3.6.1 e 5.3.6.2. O Fundo Fitz Roy deverá utilizar os Créditos FGA Agregáveis como moeda de pagamento para compor o Credit Bid Fitz Roy na proporção de R\$1,00 (um real) de Créditos Extraconcursais Reestruturados FGA para cada R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) de Créditos de Aquisição da UPI Terras 3.

1.2.16. “Creditbid Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI”: significa a modalidade de lance no Processo Competitivo UPI Terras 1 por meio da qual os Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI utilizam seus Créditos Concursais, Créditos Extraconcursais e/ou Créditos DIP Financing como moeda de pagamento exclusivamente para aquisição da UPI Terras 1.

1.2.17. “Créditos”: significam os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais existentes contra o Grupo LOT Agropecuária.

1.2.18. “Créditos Concursais”: significam os Créditos existentes contra o Grupo LOT Agropecuária na Data do Pedido, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LREF e que serão reestruturados e pagos consoante os termos e condições estabelecidos neste Modificativo.

1.2.19. “Créditos com Garantia Real”: significam os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia, nos termos do art. 41, II, da LREF.

1.2.20. “Créditos de Aquisição”: significam os créditos convertidos em moeda de pagamento para fins de Creditbid e aquisição de determinada UPI, calculados com base nos fatores de conversão previstos neste Modificativo.

1.2.21. “Créditos DIP Financing”: significam os créditos detidos pelos Credores DIP Financing contra os Recuperandos, os quais decorrem de financiamentos contratados pelos Recuperandos após a Data do Pedido, durante o curso da

Recuperação Judicial, nos moldes previstos na Seção IV-A da LREF.

1.2.22. “Créditos DIP Fitz Roy”: significam todos os créditos detidos pelo Fundo Fitz Roy contra os Recuperandos, garantidores, avalistas, coobrigados, decorrentes ou relacionados ao DIP Fitz Roy, à CPR-F Fitz Roy e aos Documentos da Transação Fitz Roy, incluindo, sem limitação, valores desembolsados, pagos, retidos, compensados, adiantados ou capitalizados pelo Fundo Fitz Roy, inclusive principal, atualização monetária, juros, custos, despesas, tributos, emolumentos, honorários, multas, indenizações, encargos, incluindo, sem qualquer exceção, o Retorno Mínimo Fitz Roy e o Retorno Mínimo de Inadimplemento, e que são considerados créditos extraconcursais para todos os fins, gozando de todos os direitos, privilégios, preferências e garantias atribuídos pelo art. 69-A e seguintes, e 84, I-B, bem como das demais disposições da LREF.

1.2.23. “Créditos DIP Investidor Âncora”: significam os Créditos Extraconcursais detidos pelo Investidor Âncora contra os Recuperandos, os quais decorrem da concessão do DIP Investidor Âncora previsto na Cláusula 3.2.8.

1.2.24. “Créditos Elegíveis”: significam a soma dos créditos detidos pelos Credores Elegíveis.

1.2.25. “Créditos Extraconcursais”: significam os créditos detidos por Credores Extraconcursais contra os Recuperandos que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LREF, incluindo os Créditos Extraconcursais Reestruturados FGA.

1.2.26. “Créditos Extraconcursais Reestruturados FGA”: significam todos os créditos extraconcursais detidos pelo Fundo FGA e que foram reestruturados por força dos Instrumentos FGA, exceto o crédito decorrente da CPR FGA.

1.2.27. “Créditos FGA Agregáveis”: significam a parcela dos Créditos Extraconcursais Reestruturados FGA que poderá ser utilizada pelo Fundo FGA para agregar o Credit Bid Fitz Roy, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Credit Bid Fitz Roy.

1.2.28. “Créditos ME e EPP”: significam os créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.2.29. “Créditos Quirografários”: significam os créditos quirografários detidos pelos Credores Quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LREF.

1.2.30. “Créditos Trabalhistas”: significam os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de



trabalho, nos termos do art. 41, I, da LREF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

1.2.31. “Credor Financiador com Garantia Real”: tem o significado atribuído na **Cláusula 8.1.**

1.2.32. “Credor Financiador Quirografário”: tem o significado atribuído na **Cláusula 8.2.**

1.2.33. “Credor Parceiro com Garantia *Sub Judice*”: tem o significado atribuído na **Cláusula 8.3.**

1.2.34. “Credores”: significam todos os credores titulares de Créditos contra o Grupo LOT Agropecuária, independentemente de sua natureza ou classificação.

1.2.35. “Credores com Garantia Real”: significam os Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia, conforme expressos na Lista de Credores, nos termos do art. 41, II, da LREF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberada pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LREF.

1.2.36. “Credores Concursais”: são os Credores detentores de Créditos Concursais, conforme expressos na Lista de Credores.

1.2.37. “Credores DIP Financing”: significam os Credores Fundo FGA, o Fundo Ritz Roy, o Investidor Âncora e os Credores com Garantia Real Financiadores, cujos créditos são classificados como Credores Extraconcursais dotados de prioridade de pagamento, nos termos dos arts. 67, 69-A e 84, inciso I-B, da LREF.

1.2.38. “Credores Elegíveis”: significam os Credores Extraconcursais Reestruturados FGA, os Credores DIP Financing e os Credores Concursais que aderirem ao Programa de Credor Parceiro, os quais são elegíveis para participarem da Reunião de Credores na forma da **Cláusula 9.**

1.2.39. “Credores Extraconcursais”: significam os credores titulares de Créditos Extraconcursais, incluindo os Credores Extraconcursais Originários e os Credores Extraconcursais Reestruturados.

1.2.40. “Credores Extraconcursais Reestruturados FGA”: significam os credores titulares de Créditos Extraconcursais Reestruturados FGA.

1.2.41. Credores ME e EPP”: significam os Credores Concursais constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LREF, conforme expressos na Lista de Credores.

1.2.42. “Credores Quirografários”: significam os titulares de Créditos Quirografários, conforme expressos na Lista de Credores.

1.2.43. “Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI”: significam os Credores Concursais, Credores Extraconcursais ou Credores DIP Financing que sejam titulares de qualquer modalidade de garantia real ou fiduciária incidente sobre ativos que compõem a UPI Terras 1, que será alienada por força deste Modificativo, incluindo, mas sem se limitar, os Credores cujas garantias decorram de instrumentos contratados antes ou após a Data do Pedido.

1.2.44. “Credores Trabalhistas”: significam os titulares de Créditos Trabalhistas, conforme expressos na Lista de Credores.

1.2.45. “Data da Decisão de Homologação”: significa o dia da publicação da decisão de Homologação Judicial deste Modificativo no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

1.2.46. “Data de Aquisição” ou “Data de Arrematação da UPI”: é a data de expedição, pelo Juízo da Recuperação Judicial, do Auto de Arrematação para os Adquirentes das UPIs.

1.2.47. “Data do Pedido”: significa o dia 17 de janeiro de 2025, data em que foi distribuído o pedido de Recuperação Judicial.

1.2.48. “Demandas”: significam as ações, execuções ou medidas ajuizadas contra devedores e coobrigados para cobrança definitiva de Créditos Concursais, cuja definição deverá ser interpretada em sentido amplo, abrangendo toda e qualquer forma de tutela jurisdicional, procedimento judicial ou medida extrajudicial destinada, direta ou indiretamente, à cobrança, satisfação, garantia, excussão ou constrição de Créditos Concursais, independentemente de sua natureza, fase processual, rito ou denominação específica. Consideram-se exemplificativamente incluídos neste conceito os seguintes processos: **(i)** 1010131-37.2025.8.26.0100, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, São Paulo/SP; **(ii)** 1007075-06.2025.8.26.0032, em trâmite perante a 5ª Vara Cível de Araçatuba/SP; **(iii)** 1003476-21.2025.8.26.0077, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Birigui/SP; **(iv)** 1003553-30.2025.8.26.0077, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Birigui/SP; **(v)** 0000972-16.2025.4.03.6000, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Três Lagoas/MS; e **(vi)** 0802306-18.2024.8.12.0046, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Chapadão do Sul/MS.

1.2.49. “Dias Úteis”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado do Mato Grosso do Sul ou feriado municipal na comarca de Três Lagoas, e/ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de Campo Grande/MS e/ou Três Lagoas/MS.



1.2.50. “DIP(s) Financing”: significa, em conjunto, a CPR FGA, o DIP Fitz Roy, o DIP Investidor Âncora e o DIP Credor Garantia Real Financiador, dotados de prioridade de pagamento, nos termos dos arts. 67, 69-A e 84, inciso I-B, da LREF e nos termos deste Modificativo.

1.2.51. “DIP Credor Financiador Quirografário”: tem o significado atribuído na **Cláusula 3.3.**

1.2.52. “DIP Credor Garantia Real Financiador”: tem o significado atribuído na **Cláusula 3.2.**

1.2.53. “DIP Fitz Roy”: tem o significado atribuído na **Cláusula 3.1.**

1.2.54. “DIP Investidor Âncora”: tem o significado atribuído na **Cláusula 3.2.8.**

1.2.55. “Direito de Preferência dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI”: tem o significado atribuído na **Cláusula 5.2.9.1.**

1.2.56. “Direito de Preferência Fitz Roy”: tem o significado atribuído na **Cláusula 5.3.10.2.**

1.2.57. “Edital de Alienação”: é o edital a que se refere o art. 143 da Lei 11.101/2005.

1.2.58. “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que a Recuperação Judicial for definitivamente arquivada, após o trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da LREF.

1.2.59. “Fazenda Fundãozinho”: significam os imóveis de matrículas n.ºs 15.619, 15.620, 15.621 e 15.622 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso das Águas/MS.

1.2.60. “Fazenda São João”: significa a propriedade rural localizada no município de Paraíso das Águas, no Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade dos recuperandos, composta pelas matrículas nº 20.155/ 20.156/ 20.157/ 20.158/ 20.564/ 20.565/ 20.566/ 20.567/ 24.855/ 24.856/ 24.857/ 24.859/ 24.860/ 24.861/ 24.862 do Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS.

1.2.61. “Fundo FGA”: significa o Fundo de Gestão de Ativos de Crédito – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 47.085.610/0001-07, cuja gestora é a Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.600.032/0001-07, com sede na



Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002.

1.2.62. “Fundo Fitz Roy”: significa o Fitz Roy II - TRV XLIV Securitizadora De Créditos Mercantis S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 65.480.632/0001-45, ou qualquer outro fundo de investimento, veículo de investimento, sociedade, sociedade de propósito específico, securitizadora, cessionário, sucessor, afiliada, ou entidade integrante do mesmo grupo econômico, para figurar como financiador, credor, titular, cessionário, sucessor, beneficiário ou agente da operação relativa ao DIP Fitz Roy, à CPR-F Fitz Roy e/ou aos Documentos da Transação Fitz Roy.

1.2.63. “Grupo LOT Agropecuária”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.2.64. “Homologação Judicial”: significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologar este Modificativo e conceder a recuperação judicial ao Grupo LOT Agropecuária, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LREF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

1.2.65. “Instrumentos FGA”: significam, em conjunto, todos os instrumentos contratuais, de créditos e garantias, e respectivos aditamentos, celebrados entre o Grupo LOT Agropecuária e o Fundo FGA, compreendendo, inclusive, os seguintes instrumentos: **(i)** CPR FGA; **(ii)** Cédula de Crédito Bancário nº 100120110010400; **(iii)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 102021020003800; **(iv)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190177900; **(v)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190181200; **(vi)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190212800; **(vii)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190235500; **(viii)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190315200; **(ix)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190394600; **(x)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190411900; **(xi)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190458900; **(xii)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190561900; **(xiii)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190625100; **(xiv)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190625700; **(xv)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190635400; **(xvi)** Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 009076948; **(xvii)** Contrato AF FGA; e **(xviii)** o Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural n.º 313.042620008/17012023.

1.2.66. “Investidor Âncora”: significa a entidade que concederá o DIP Financing



previsto na Cláusula 3.2.8.

1.2.67. “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o índice oficial de inflação do Brasil, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.2.68. “Juízo da Recuperação Judicial” ou “Juízo da Recuperação”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.2.69. “Lance Vencedor”: é o lance declarado como vencedor de qualquer um dos Processos Competitivos de alienação das UPIs Definidas previstos neste Modificativo.

1.2.70. “Laudo da Viabilidade Econômica”: significa o laudo subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada que atesta a viabilidade econômica dos Recuperandos.

1.2.71. “Lista de Credores”: significa a relação de Credores apresentada pela Administração Judicial às fls. 5.213/5.268 dos autos da Recuperação Judicial, contemplando as alterações promovidas por eventuais decisões judiciais proferidas em incidentes de habilitações e impugnações de créditos.

1.2.72. “LREF”: significa a Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada até esta data.

1.2.73. “Modificativo”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.2.74. “Partes Relacionadas”: significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa (a) que seja cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até o 3º (terceiro) grau de tal primeira Pessoa; (b) que seja, direta ou indiretamente, Afiliada, Coligada, Controlada, Controladora ou esteja sob o Controle comum com tal primeira Pessoa; (c) na qual tal primeira Pessoa, direta ou indiretamente, possua influência significativa (conforme definido pelo GAAP Brasileiro); ou (d) da qual tal primeira Pessoa detenha mais de 20% (vinte por cento) das ações, quotas ou valores mobiliários com direito de voto da Pessoa.

1.2.75. “Perda”: significa todo e qualquer dano, desembolso, contingência, custo, bem como todas e quaisquer obrigações, perdas, passivos, em todos os casos, que configure dano patrimonial ou extrapatrimonial (incluindo honorários razoáveis de advogados (inclusive de sucumbência), de peritos, assistentes ou outros consultores e profissionais envolvidos nos processos, judiciais ou administrativos, custas judiciais, administrativas e arbitrais, depósitos judiciais ou custos para prestação de garantias), insubsistências ativas e/ou superveniências passivas, sempre incluindo todos os acréscimos de correção monetária, juros, multas

(moratórias ou não) e/ou quaisquer outros encargos aplicáveis.

1.2.76. “Pessoa”: significa qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, consórcio, veículo de securitização, ente governamental ou qualquer outra entidade, com ou sem personalidade jurídica.

1.2.77. “Plano Original”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.2.78. “Prazo do Comodato”: é o prazo de duração do contrato de comodato definido na cláusula 5.2.2.

1.2.79. “Preço de Aquisição”: é o valor do Lance Vencedor, a ser pago pelo Adquirente pela aquisição das UPIs.

1.2.80. “Preço Mínimo”: é o valor mínimo a ser ofertado em lances do Processo Competitivo e o valor mínimo a ser pago pelo Adquirente para aquisição das UPIs.

1.2.81. “Preço Mínimo Primeiro Leilão”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.6.1.

1.2.82. “Preço Mínimo Segundo Leilão”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.6.2.

1.2.83. “Primeiro Leilão”: tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.5.1.

1.2.84. “Processo Competitivo Geral”: é o procedimento competitivo a ser realizado para alienação das UPIs Definidas, com exceção da UPI Terras 1 e da UPI Terras 3, na modalidade de propostas fechadas, nos termos e para os fins dos arts. 60, 141 e 142 da LREF, conforme previsto na **Cláusula 5.1 e seguintes** deste Modificativo.

1.2.85. “Processo Competitivo UPI Terras 1”: é o procedimento competitivo a ser realizado para alienação da UPI Terras 1, na modalidade de propostas fechadas, nos termos e para os fins dos arts. 60, 141 e 142 da LREF, conforme previsto na **Cláusula 5.2 e seguintes** deste Modificativo.

1.2.86. “Processo Competitivo UPI Terras 3”: é o procedimento competitivo a ser realizado para alienação da UPI da UPI Terras 3, na modalidade de propostas fechadas, nos termos e para os fins dos arts. 60, 141 e 142 da LREF, conforme previsto na **Cláusula 5.3 e seguintes** deste Modificativo.

1.2.87. “Produto da Alienação”: significa o valor bruto de alienação das UPIs. Em nenhuma hipótese, sob pena de descumprimento deste Modificativo e dos Instrumentos FGA, será admitida a transferência direta ou indireta de quaisquer passivos e/ou de quaisquer verbas para as UPIs e/ou para os Adquirentes capazes



de alterar o valor das UPIs.

1.2.88. “Programa de Credor Parceiro”: significa o programa de aceleração de pagamento previsto na Cláusula 8, elegível ao Credor Financiador com Garantia Real, ao Credor Financiador Quirografário e ao Credor Parceiro com Garantia *Sub Judice*, conforme critérios definidos na Cláusula 8 e subcláusulas.

1.2.89. “Recuperação Judicial”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.2.90. “Recuperandos”: tem o significado atribuído no preâmbulo.

1.2.91. “Safra 22/23”: significa a safra agrícola com início em 1º de julho de 2022 e término em 30 de junho de 2023.

1.2.92. “Safra 26/27”: significa a safra de grãos de soja com início em 1º de julho de 2026 e término em 30 de junho de 2027.

1.2.93. “Safra 27/28”: significa a safra de grãos de soja com início em 1º de julho de 2027 e término em 30 de junho de 2028.

1.2.94. “Segundo Leilão”: tem o significado atribuído nas Cláusula 5.1.5.2, 5.2.6.2 e 5.3.6.2.

1.2.95. “SPEs UPIs”: tem o significado atribuído na **Cláusula 4.2.**

1.2.96. “Taxa Selic”: significa a taxa básica de juros da economia brasileira, expressa na forma percentual ao ano, apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada com base na variação diária da taxa Selic acumulada, conforme disponibilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic ou em qualquer outro sistema que o venha substituir.

1.2.97. “UPI”: significa uma Unidade Produtiva Isolada, a ser constituída na forma do art. 60 da LREF.

1.2.98. “UPI Industrial”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.4.

1.2.99. “UPI Terras 1”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.1.

1.2.100. “UPI Terras 2”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.2.

1.2.101. “UPI Terras 3”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.3.

1.2.102. “UPIs Definidas”: tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.

1.2.103. “Valores Mobiliários”: significa quaisquer ações, debêntures (convertíveis ou não convertíveis), partes beneficiárias, bônus de subscrição,

certificados de depósito de ações, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliários, quotas de sociedade ou de fundo, direitos de preferência, direitos de subscrição, opções, bem como os valores mobiliários definidos como tal no artigo 2º da Lei nº 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976.

2. OBJETIVOS E MEIOS DE RECUPERAÇÃO

2.1. Objetivos. O presente Modificativo decorre da superveniência de circunstâncias econômico-financeiras que exigem a readequação da estrutura originalmente proposta por meio do Plano Original, especialmente no tocante à recomposição do fluxo de caixa, à reestruturação dos Créditos Concursais e ao equacionamento dos Créditos Extraconcursais, de forma a garantir a continuidade operacional.

2.2. Fundamentos. As medidas ora apresentadas estão em plena consonância com o disposto no art. 47 da LREF, que consagra o princípio da preservação da empresa como fundamento principal do instituto da recuperação judicial, visando a assegurar a manutenção da atividade produtiva, a proteção dos empregos e a maximização do valor dos ativos em benefício da coletividade de credores. O Grupo LOT Agropecuária propõe a presente reestruturação com vistas à adequação jurídica e econômica, orientada à superação da crise, em observância aos princípios da função social da empresa, da preservação da atividade econômica e da maximização do valor de alienação de seus ativos.

2.3. Medidas de Reestruturação. O Grupo LOT Agropecuária vale-se dos meios de recuperação judicial previstos no art. 50 da LREF, notadamente (i) a concessão de prazos e condições especiais de pagamento (inciso I); (ii) a captação de novos recursos por meio de financiamento na modalidade *Debtor-in-Possession Financing* (inciso IX); e (iii) a alienação de ativos mediante a constituição de Unidades Produtivas Isoladas – UPIs (inciso XI), com a correspondente segregação patrimonial e transferência dos ativos livres de sucessão de passivos, nos termos dos arts. 60 e 60-A da LREF.

2.4. Adequação Jurídica e Econômica. O Grupo LOT Agropecuária propõe a presente reestruturação com vistas à adequação jurídica e econômica, orientada à superação da crise, em observância aos princípios da função social da empresa, da preservação da atividade econômica e da maximização do valor de seus ativos.

3. NOVO APORTE DE RECURSOS – *NEW MONEY* (DIP FINANCING)

3.1. DIP Fitz Roy. Como ponto central da estratégia de reestruturação e garantia da continuidade da atividade produtiva, os Recuperandos estruturaram operação de financiamento na modalidade DIP Financing, nos termos do art. 67, 69-A, 69-B, 69-C, 69-D, e 84, I-B, todos da LREF, junto ao Fundo Fitz Roy, no montante total de até R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) (“DIP Fitz Roy”), conforme as



condições comerciais e de garantias previstas neste Modificativo e nas minutas constantes do **Anexo 3.1**.

3.1.1. Instrumentalização do DIP Fitz Roy. O DIP Fitz Roy será formalizado por meio da emissão, por José Domingos Lot, na qualidade de produtor rural, de Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira em favor do Fundo Fitz Roy, nos termos da minuta constante do Anexo 3.1 (“CPR-F Fitz Roy”). A CPR-F Fitz Roy constituirá título de crédito rural com liquidação financeira, autônomo, líquido, certo, exigível e dotado de força executiva, emitido no contexto e para os fins do DIP Fitz Roy.

3.1.2. Documentos da Transação Fitz Roy. Para fins deste Modificativo, “Documentos da Transação Fitz Roy” significam, em conjunto, a CPR-F Fitz Roy, o instrumento de alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 20.567 e nº 24.855 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul/MS, o instrumento de cessão fiduciária de recebíveis, conforme o Anexo 3.1, bem como todos os demais documentos necessários ou convenientes à formalização, conservação, defesa, cobrança e execução do DIP Fitz Roy.

3.1.3. Valor do DIP Fitz Roy. O DIP Fitz Roy compreende o montante total de até R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), que corresponde ao Valor de Emissão da CPR-F Fitz Roy.

3.1.4. Remuneração. Sobre os valores incidirá correção pela variação positiva do IPCA, acrescida de juros remuneratórios de 25,0456% ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data de cada desembolso ou capitalização, conforme aplicável, sem prejuízo do Retorno Mínimo Fitz Roy e do Retorno Mínimo de Inadimplemento Fitz Roy.

3.1.5. Em qualquer hipótese de pré-pagamento, amortização extraordinária, liquidação antecipada, vencimento antecipado, excussão de garantias, consolidação da propriedade fiduciária, alienação judicial ou extrajudicial da garantia, pagamento por terceiros, pagamento com recursos de outro financiamento, ou qualquer outra forma de liquidação total ou parcial do DIP Fitz Roy antes do vencimento ordinário, o Fundo Fitz Roy fará jus ao recebimento de retorno mínimo calculado sobre todos os valores desembolsados, pagos, retidos, compensados, adiantados ou capitalizados pelo Fundo Fitz Roy no âmbito do DIP Fitz Roy (“Retorno Mínimo Fitz Roy”), conforme os seguintes múltiplos: (i) em até 6 (seis) meses contados do primeiro desembolso: 1,35x; (ii) em até 12 (doze) meses: 1,45x; (iii) em até 18 (dezoito) meses: 1,6x; e (iv) após 18 (dezoito) meses: 1,8x.

3.1.6. Vencimento e fluxo de pagamentos. O vencimento final do DIP Fitz Roy ocorrerá em 30 de abril de 2030, observado o seguinte fluxo de pagamentos, sem prejuízo dos eventos de vencimento antecipado e outras hipóteses de pré-pagamento:

Parcela	Data de Pagamento	Pagamento
1	31/10/2026	Juros Remuneratórios
2	30/04/2027	Juros Remuneratórios + 15,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme cláusula 6.1 da CPR-F Fitz Roy
3	31/10/2027	Juros Remuneratórios
4	30/04/2028	Juros Remuneratórios + 29,4118% do Valor Nominal Unitário Atualizado
5	31/10/2028	Juros Remuneratórios
6	30/04/2029	Juros Remuneratórios + 50,00% do Valor Nominal Unitário Atualizado
7	31/10/2029	Juros Remuneratórios
8	30/04/2030 (Data do Vencimento)	Juros Remuneratórios + 100% do Valor Nominal Unitário Atualizado + Saldo (amortização final)

3.1.7. Encargos de inadimplemento. Em caso de inadimplemento, vencimento antecipado ou mora, incidirão, ainda, sobre a totalidade do saldo devedor: (i) multa não compensatória de 15% (quinze por cento); (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*; (iii) multa de vencimento antecipado em valor suficiente para assegurar ao Fundo Fitz Roy o retorno mínimo de 1,8x o desembolso do Fitz Roy (“Retorno Mínimo de Inadimplemento”); (iv) todos os custos, despesas, tributos, emolumentos, honorários advocatícios, custas judiciais e extrajudiciais, despesas de cobrança, conservação, consolidação, excussão, alienação e imissão na posse; e (v) quaisquer perdas, danos e indenizações devidas ao Fundo Fitz Roy. Caso o valor resultante da aplicação dos encargos de inadimplemento seja superior ao Retorno Mínimo de Inadimplemento, prevalecerão os encargos de inadimplemento até a quitação integral das obrigações.

3.1.8. Desembolso dos recursos. Os recursos do DIP Fitz Roy serão desembolsados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação ou dispensa, pelo Fitz Roy, de cada uma das condições precedentes previstas na CPR-F e nos demais Documentos da Operação.

3.1.9. Destinação dos recursos. Observada a Cláusula 3.1.8 acima, os recursos correspondentes ao DIP Fitz Roy serão desembolsados pelo Fundo Fitz Roy, por conta e ordem dos Recuperandos, diretamente aos beneficiários indicados abaixo:

- (i) R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) para quitação parcial do Crédito detido pelo Credor Financiador com Garantia Real;
- (ii) R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para quitação parcial do Crédito detido pelo Credor Financiador Quirografário;
- (iii) R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para quitação integral do Crédito detido por Credor Parceiro com Garantia *Sub Judice*, inclusive, se for o caso, nos termos da Cláusula 8.3.7;
- (iv) R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) para pagamento dos custos da operação do Financiamento DIP, a ser desembolsado em favor do Fundo Fitz Roy e/ou a quem ele indicar; e
- (v) R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais) para pagamento de créditos de credores que aderirem ao Programa de Credor Parceiro; e
- (vi) O saldo, se houver, após o pagamento de todos os credores indicados nos itens (i) a (v) acima, será destinado aos Recuperandos.

3.1.9.1. Os Recuperandos serão integralmente responsáveis pela exatidão, completude, suficiência e regularidade das instruções de pagamento fornecidas ao Fundo Fitz Roy, não cabendo ao Fundo Fitz Roy realizar qualquer verificação adicional, nem responder por erros, omissões, inconsistências, atrasos, perdas de prazo, mora, inadimplemento, pagamentos indevidos ou prejuízos decorrentes da execução das instruções recebidas.

3.1.10. Garantias da CPR-F Fitz Roy. A CPR-F Fitz Roy será garantida por: (i) alienação fiduciária dos imóveis rurais objeto das matrículas nº 24.855 e nº 20.567 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul/MS; (ii) cessão fiduciária dos recebíveis presentes e futuros decorrentes de arrendamento, parceria, exploração, uso, fruição, cessão, ocupação ou qualquer outra forma de geração de receita relacionada aos referidos imóveis; e (iii) aval prestado pelos demais Recuperandos. As garantias asseguram, em caráter integral e solidário, o pagamento de todas as obrigações principais, acessórias, presentes, futuras, vencidas ou vincendas, líquidas ou ilíquidas, decorrentes do DIP Fitz Roy.

3.1.11. Não essencialidade e renúncia. Os Recuperandos reconhecem, declaram e confessam, de forma irrevogável e irretratável, que (i) os bens dados em garantia ao Fundo Fitz Roy, incluindo os imóveis objeto das matrículas nº 24.855 e nº 20.567 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul e os recebíveis cedidos fiduciariamente, foram livremente indicados, oferecidos e



vinculados ao DIP Fitz Roy como condição para a concessão do novo financiamento; **(ii)** não são essenciais à manutenção ou à condução das atividades dos Recuperandos; **(iii)** não se sujeitam a qualquer *stay period*; **(iv)** estão integralmente vinculados ao cumprimento das obrigações contratadas no âmbito do DIP Fitz Roy, para todos os fins de direito, não estando disponíveis para qualquer tipo de ônus involuntário, arresto, penhora, indisponibilidade ou qualquer tipo de constrição judicial ou administrativa; **(v)** não poderão ser liberados, alienados, transferidos, onerados ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total; **(vi)** poderão ser executados para fins de pagamento do DIP Fitz Roy, observado o disposto nos Documentos da Transação Fitz Roy; e **(vii)** nenhum elemento, incluindo, sem limitação, essencialidade, sujeição ao *stay period*, alienação de UPI Terras 3, ou competência do Juízo da Recuperação, jamais poderá ser invocado como fundamento para impedir, suspender, limitar, retardar, condicionar ou restringir a eficácia, consolidação, execução, excussão, alienação, transferência, imissão na posse, adjudicação ou qualquer forma de realização das garantias outorgadas ao Fundo Fitz Roy.

3.1.12. Autonomia e prevalência. A CPR-F Fitz Roy e os demais Documentos da Transação Fitz Roy não serão limitados, reduzidos, subordinados, novados, modificados, prejudicados ou afetados pela novação dos Créditos Concurais, por deliberações de Credores, por disposições gerais deste Modificativo ou por qualquer interpretação que possa restringir os direitos, garantias, prioridades, privilégios, remédios ou mecanismos de cobrança e excussão conferidos ao Fundo Fitz Roy. Na hipótese de divergência, conflito, lacuna ou inconsistência entre este Modificativo e os Documentos da Transação Fitz Roy, prevalecerão os Documentos da Operação Fitz Roy, de forma sempre a conferir a máxima proteção, garantia, prioridade, liquidez, exigibilidade, eficácia e segurança jurídica ao Fundo Fitz Roy.

3.1.13. Break-up Fee Fitz Roy. Caso os Recuperandos, seus sócios, administradores, representantes ou Partes Relacionadas realizem, aceitem, aprovem, submetam à homologação, implementem ou consumem operação de financiamento ou qualquer outra transação envolvendo os imóveis objeto das matrículas nº 20.567 ou nº 24.855 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul/MS com outro credor, financiador, investidor, adquirente ou terceiro, ou, ainda, não contratem o financiamento com o Fundo Fitz Roy, bem como nas demais hipóteses previstas na CPR-F Fitz Roy e nos Documentos da Transação Fitz Roy, o Fundo Fitz Roy fará jus ao pagamento de *break-up fee* equivalente a 10% (dez por cento) do Valor de Emissão da CPR-F Fitz Roy, correspondente a R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), sem prejuízo do reembolso integral de todos os custos, despesas, honorários,

comissões, avaliações, diligências, deslocamentos e demais valores incorridos pelo Fundo Fitz Roy em relação ao DIP Fitz Roy (“Break-up Fee Fitz Roy”).

3.1.13.1. O Break-up Fee Fitz Roy e o reembolso de custos serão devidos solidariamente pelos Recuperandos, sem prejuízo da obrigação de pagamento pelo novo financiador, investidor, adquirente ou terceiro cuja proposta venha a ser aceita. O pagamento do Break-up Fee Fitz Roy não limitará o direito do Fundo Fitz Roy de exigir perdas e danos suplementares, execução específica, tutela de urgência, tutela inibitória ou qualquer outro remédio cabível.

3.1.14. Homologação e autorização judicial. Nos termos dos arts. 69-A, 69-B e seguintes da LREF, a aprovação deste Modificativo e a Homologação Judicial constituirão autorização suficiente, irrevogável e irretratável para a contratação do DIP Fitz Roy, emissão da CPR-F Fitz Roy, celebração dos Documentos da Transação Fitz Roy, constituição, registro e aperfeiçoamento da alienação fiduciária dos imóveis objeto da matrícula nº 20.567 ou da matrícula nº 24.855 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul/MS e da cessão fiduciária dos recebíveis, tudo em favor do Fundo Fitz Roy, destinação dos recursos e prática de todos os atos registrares, cartorários, societários, contratuais, processuais e administrativos necessários à plena implementação e eficácia do DIP Fitz Roy.

3.1.14.1. A Homologação Judicial servirá como ordem, mandado, ofício e autorização judicial suficiente aos Recuperandos, garantidores, avalistas, coobrigados, cartórios, registros, instituições financeiras, devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, órgãos públicos, credores e todos os terceiros para a prática de todos os atos necessários à formalização, registro, averbação, notificação, publicidade, oponibilidade, conservação, defesa e execução do DIP Fitz Roy e dos Documentos da Transação Fitz Roy. A Homologação Judicial servirá como ofício a ser encaminhado diretamente pelos Recuperandos aos cartórios de registro de imóveis competentes, para fins de registro da garantia na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), bem como para averbação na(s) matrícula(s) respectiva(s) de ordem de bloqueio impedindo qualquer tipo de registro/averbação de gravame que não aquele registrado em benefício do Fundo Fitz Roy.

3.1.14.2. A suficiência da Homologação Judicial não limitará o direito do Fundo Fitz Roy de exigir, como uma das condições precedentes ao desembolso, decisão judicial específica, autônoma ou complementar do Juízo da Recuperação Judicial, em forma e substância satisfatórias ao Fundo Fitz Roy, autorizando ou homologando expressamente o DIP Fitz

Roy, a CPR-F Fitz Roy, os Documentos da Transação Fitz Roy e as respectivas garantias.

3.1.14.3. Eventual desembolso autorizado pelo Fundo Fitz Roy antes da conclusão de qualquer ato de registro, averbação, notificação, aperfeiçoamento ou autorização complementar não importará renúncia, novação, precedente ou prejuízo à extraconcursalidade, prioridade, validade, eficácia e exigibilidade dos Créditos DIP Fitz Roy, da CPR-F Fitz Roy, das obrigações garantidas e dos Documentos da Transação Fitz Roy, sem prejuízo da obrigação dos Recuperandos de concluir todos os atos pendentes.

3.1.15. Natureza extraconcursal do DIP Fitz Roy. O crédito constituído a partir do desembolso do DIP Fitz Roy será classificado como Crédito Extraconcursal de titularidade do Fundo Fitz Roy, dotado de prioridade absoluta de pagamento, nos termos dos art. 67, 69-A e 84, inciso I-B, da LREF, sem prejuízo da natureza fiduciária das garantias constituídas. Eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial ou de qualquer decisão judicial específica que autorizar ou homologar DIP Fitz Roy não alterará a natureza extraconcursal do DIP Fitz Roy, incluindo a remuneração e todos os encargos, bem como quaisquer outros valores decorrentes ou relacionados ao DIP Fitz Roy, e nem as garantias constituídas ao Fundo Fitz Roy, ainda que pendentes de registro, desde que os recursos já tenham sido efetivamente desembolsados.

3.2. DIP Credor Garantia Real Financiador. Também como forma de equacionar o fluxo de caixa dos Recuperandos, fomentar a criação de novas linhas de crédito e oportunizar a injeção de recursos para auxiliar na reestruturação dos Recuperandos, este Modificativo estabelece a possibilidade de que Credores da Classe II, conforme Lista de Credores vigente na data de instalação da AGC, que venham a conceder um DIP Financing em montante equivalente a pelo menos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) sejam classificados como Credores Garantia Real Financiadores, conforme definido na **Cláusula 8.1** deste Modificativo (“DIP Credor Garantia Real Financiador”) e recebam o pagamento de seus créditos de forma diferenciada dos demais Credores da Classe II.

3.2.1. Enquadramento como DIP Credor Garantia Real Financiador. Serão enquadrados como DIP Credor Garantia Real Financiador o DIP Financing que seja concedido pelo Credor Garantia Real, podendo o Credor Garantia Real indicar, para fins de concessão do DIP Financing: **(i)** entidade afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor Garantia Real; **(ii)** entidade da qual o Credor Garantia Real se beneficie economicamente; **(iii)** fundo de investimento do qual o Credor Garantia Real seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; **(iv)** veículo de securitização cujos Valores Mobiliários sejam



integral ou parcialmente detidos pelo Credor Garantia Real; ou (v) entidade que detenha a integralidade ou maioria dos valores mobiliários emitidos pelo Credor Garantia Real ou que seja cotista exclusivo, gestor e/ou administrador de fundo de investimento enquadrado como Credor Garantia Real.

3.2.2. Garantia. O DIP Credor Garantia Real Financiador será garantido por um bem imóvel de titularidade dos Recuperandos, conforme negociação a ser realizada entre o Credor Garantia Real Financiador e os Recuperandos (“Garantia do DIP Credor Garantia Real Financiador”).

3.2.3. Condições de Desembolso. O desembolso do valor do DIP Credor Garantia Real Financiador deverá ser realizado em benefício dos Recuperandos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da satisfação integral ou dispensa, pelo Credor Garantia Real Financiador, a seu exclusivo critério, conforme o caso, das condições precedentes estipuladas no DIP Credor Garantia Real Financiador, mediante transferência eletrônica disponível à conta bancária indicada no instrumento do DIP Credor Garantia Real Financiador.

3.2.4. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes do DIP Credor Garantia Real Financiador serão utilizados pelos Recuperandos, prioritariamente, para o pagamento das obrigações previstas neste Modificativo, especialmente o pagamento dos Créditos Trabalhistas, dos Créditos ME e EPP e de eventuais outros créditos previstos neste Modificativo. Eventual saldo remanescente oriundo do DIP Credor Garantia Real Financiador após a destinação de recursos ora descrita poderá ser utilizado pelos Recuperandos no seu fluxo de caixa.

3.2.5. Homologação do DIP Credor Garantia Real Financiador. Nos termos dos arts. 69-A, 69-B e seguintes da LREF, a Homologação Judicial implicará autorização para: (i) celebração do DIP Credor Garantia Real Financiador; e (ii) constituição das garantias vinculadas à concessão do financiamento, servindo a Homologação Judicial como ofício a ser encaminhado diretamente pelos Recuperandos aos cartórios de notas e de registro competentes, para fins de lavra e registro da garantia na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), bem como para averbação na(s) matrícula(s) respectiva(s) de cancelamento de todos e quaisquer gravames existentes sobre o(s) imóvel(is) e ordem de bloqueio impedindo qualquer tipo de registro/averbação de gravame que não aquele registrado em benefício do DIP Credor Garantia Real Financiador. Eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial não alterará a natureza extraconcursal e super prioritária do DIP Credor Garantia Real Financiador.

3.2.6. Essencialidade e Indisponibilidade dos Bens que Compõem a Garantia. Os bens que constituirão a garantia outorgada em benefício do DIP Credor Garantia Real Financiador: (i) não são passíveis de anulação ou declaração de

ineficácia, na forma do art. 66-A da LREF; **(ii)** estão integralmente vinculados ao cumprimento das obrigações contratadas no âmbito do DIP Credor Garantia Real Financiador, para todos os fins e efeitos de direito, sendo considerados bens essenciais ao cumprimento deste Modificativo e não estando disponíveis a qualquer tipo de ônus involuntário, arresto, penhora, indisponibilidade ou qualquer tipo de constrição judicial ou administrativa; **(iii)** não poderão ser liberados, alienados, transferidos, onerados e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto mediante aprovação prévia, por escrito, do Credor Garantia Real Financiador; e **(iv)** poderão ser executados para fins de pagamento do DIP Credor Garantia Real Financiador, e não poderão ser considerados bens de capital e/ou de essenciais para os Recuperandos, observando-se as disposições do DIP Credor Garantia Real Financiador.

3.2.7. Interesse do Credor Garantia Real na Concessão do DIP Credor Garantia Real Financiador. Os Credores com Garantia Real que tiverem interesse em celebrar o DIP Credor Garantia Real Financiador deverão celebrar com os Recuperandos um documento que preencha, em sua totalidade, os requisitos previstos neste Modificativo para a caracterização do financiamento como um DIP Credor Garantia Real Financiador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Decisão de Homologação (“Proposta de DIP Credor Garantia Real Financiador”).

3.2.8. Proposta do Investidor Âncora. Em razão da necessidade de captação e geração de novos recursos para pagamento dos Créditos Concursais, inobstante a possibilidade de contratação de outros DIP Credor Garantia Real Financiador por outros Credores com Garantia Real, os Recuperandos negociaram junto a Credores com Garantia Real (Classe II), a contratação de um DIP Financing no valor total de até R\$ 15.463.917,53 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), o qual está sujeito às condições comerciais e de garantias previstas no anexo 3.2.8 e que preenche todos os requisitos previstos neste Modificativo para caracterização de referido DIP Financing como um DIP Credor Garantia Real Financiador (“DIP Investidor Âncora”).

3.2.8.1. Vencimento e remuneração. O DIP Investidor Âncora será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, com remuneração equivalente a 100% (cem por cento) do CDI acrescido de 7% (sete por cento) ao ano, a qual será integralmente em conjunto com cada uma das parcelas de amortização do principal, nas datas descritas abaixo:

- (a) **1ª Parcela** – 30 de Agosto de 2027 ou 12 meses após o desembolso do DIP Investidor Âncora, o que ocorrer primeiro

- (b) **2ª Parcela** – 30 de Agosto de 2028 ou 24 meses após o desembolso do DIP Investidor Âncora, o que ocorrer primeiro
- (c) **3ª Parcela** – 30 de Agosto de 2029 ou 36 meses após o desembolso do DIP Investidor Âncora, o que ocorrer primeiro

3.2.8.2. Garantia fiduciária. O DIP Investidor Âncora será garantido por alienação fiduciária sobre o bem indicado no **Anexo 3.2.8** deste Modificativo.

3.2.8.3. Desembolso. O desembolso do valor do DIP Investidor Âncora será realizado pelo Investidor Âncora em benefício dos Recuperandos, mediante transferência eletrônica disponível (TED) à conta bancária indicada no **Anexo 3.2.8**, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da (i) data de celebração dos instrumentos definitivos que constam do **Anexo 3.2.8**; ou (ii) satisfação integral ou dispensa, conforme o caso, das condições precedentes do DIP Investidor Âncora, o que ocorrer por último.

3.2.8.4. Homologação do DIP Investidor Âncora. Nos termos dos arts. 69-A, 69-B e seguintes da LREF, a Homologação Judicial implicará autorização para: (i) celebração do DIP Investidor Âncora; e (ii) constituição das garantias fiduciárias descritas no **Anexo 3.2.8** deste Modificativo, servindo a Homologação Judicial como ofício a ser encaminhado diretamente pelos Recuperandos aos cartórios de registro de imóveis competentes, para fins de registro da garantia na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), bem como para averbação na(s) matrícula(s) respectiva(s) de ordem de bloqueio impedindo qualquer tipo de registro/averbação de gravame que não aquele registrado em benefício do Investidor Âncora.

3.2.8.5. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes do DIP Investidor Âncora serão obrigatoriamente utilizados pelos Recuperandos para pagamento dos Créditos Trabalhistas e dos Créditos ME e EPP. Eventual saldo remanescente poderá ser utilizado no fluxo de caixa do Grupo LOT Agropecuária.

3.2.8.6. Essencialidade e indisponibilidade. As garantias fiduciárias outorgadas em benefício do DIP Investidor Âncora, conforme descritos no **Anexo 3.2** deste Modificativo não são passíveis de anulação ou de declaração de ineficácia, na forma do art. 66-A da LREF. Os bens objeto das garantias fiduciárias outorgadas em benefício do DIP Investidor Âncora (i) estão integralmente vinculadas ao cumprimento das obrigações

contratadas no âmbito do DIP Investidor Âncora, para todos os fins e efeitos de direito, sendo considerados bens essenciais ao cumprimento deste Modificativo, não estando disponíveis a qualquer tipo de ônus involuntário, arresto, penhora, indisponibilidade ou qualquer tipo de constrição judicial ou administrativa; **(ii)** não poderão ser liberados, alienados, transferidos, onerados e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto mediante aprovação prévia, por escrito, do Investidor Âncora; e **(iii)** poderão ser executados para fins de pagamento do DIP Investidor Âncora, e não poderão ser considerados bens de capital e/ou de essenciais para os Recuperandos, observando-se as disposições do DIP Investidor Âncora.

3.2.8.7. Natureza extraconcursal do DIP Investidor Âncora. Observado o disposto na **Cláusula 3.6** abaixo, o crédito constituído a partir do desembolso do DIP Investidor Âncora, nos valores mencionados na **Cláusula 3.2.8** acima, será classificado como Crédito Extraconcursal de titularidade do Investidor Âncora, dotado de prioridade de pagamento, nos termos dos arts. 67, 69-A e 84, inciso I-B, da LREF. Eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial não alterará a natureza extraconcursal do DIP Investidor Âncora, desde que os recursos já tenham sido efetivamente desembolsados, na forma prevista nesta **Cláusula 3.2.8**.

3.2.9. Prerrogativa de Concessão do DIP Credor Garantia Real Financiador. Em que pese a concessão do DIP Investidor Âncora, a concessão do DIP Credor Garantia Real Financiador constitui prerrogativa exclusiva de qualquer detentor de Crédito com Garantia Real, conforme a Lista de Credores na data de instalação da AGC, desde que formalizado até o prazo indicado na Cláusula 8.1.2 abaixo, não podendo os Recuperandos recusá-la ou condicionar sua aceitação a quaisquer exigências adicionais àquelas previstas neste Modificativo.

3.3. DIP Credor Financiador Quirografário. Também como forma de equacionar o fluxo de caixa dos Recuperandos, fomentar a criação de novas linhas de crédito e oportunizar a injeção de recursos para auxiliar na reestruturação dos Recuperandos, este Modificativo estabelece a possibilidade de que Credores da Classe III, conforme Lista de Credores vigente na data de instalação da AGC, que venham a conceder um DIP Financing ou que já tenham concedido um DIP Financing após a Data do Pedido em montante equivalente a pelo menos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) sejam classificados como Credores Financiadores Quirografários, conforme definido na **Cláusula 8.2** deste Modificativo (“DIP Credor Financiador Quirografário”) e recebam o pagamento de seus créditos de forma diferenciada dos demais Credores da Classe III.

3.3.1. Enquadramento como DIP Credor Financiador Quirografário. Serão enquadrados como DIP Credor Financiador Quirografário o DIP Financing que

seja concedido pelo Credor Quirografário, podendo o Credor Quirografário indicar, para fins de concessão do DIP Financing: (i) entidade afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor Quirografário; (ii) entidade da qual o Credor Quirografário se beneficie economicamente; (iii) fundo de investimento do qual o Credor Quirografário seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; (iv) veículo de securitização cujos Valores Mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo Credor Quirografário; ou (v) entidade que detenha a integralidade ou maioria dos valores mobiliários emitidos pelo Credor Quirografário ou que seja cotista exclusivo, gestor e/ou administrador de fundo de investimento enquadrado como Credor Quirografário.

3.3.2. Garantia. O DIP Credor Financiador Quirografário será garantido por um bem imóvel de titularidade dos Recuperandos, conforme negociação a ser realizada entre o Credor Financiador Quirografário e os Recuperandos.

3.3.3. Condições de Desembolso. O desembolso do valor do DIP Credor Financiador Quirografário deverá ser realizado em benefício dos Recuperandos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da satisfação integral ou dispensa, pelo Credor Financiador Quirografário, a seu exclusivo critério, conforme o caso, das condições precedentes estipuladas no DIP Credor Financiador Quirografário, mediante transferência eletrônica disponível à conta bancária indicada no instrumento do DIP Credor Financiador Quirografário.

3.3.4. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes do DIP Credor Financiador Quirografário serão utilizados pelos Recuperandos, prioritariamente, para o pagamento das obrigações previstas neste Modificativo. Eventual saldo remanescente oriundo do DIP Credor Financiador Quirografário após a destinação de recursos ora descrita poderá ser utilizado pelos Recuperandos no seu fluxo de caixa.

3.3.5. Homologação do DIP Credor Financiador Quirografário. Nos termos dos arts. 69-A, 69-B e seguintes da LREF, a Homologação Judicial implicará autorização para: (i) celebração do DIP Credor Financiador Quirografário; e (ii) constituição das garantias vinculadas à concessão do financiamento, servindo a Homologação Judicial como ofício a ser encaminhado diretamente pelos Recuperandos aos cartórios de notas e de registro competentes, para fins de lavra e registro da garantia na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), bem como para averbação na(s) matrícula(s) respectiva(s) de cancelamento de todos e quaisquer gravames existentes sobre o(s) imóvel(is) e ordem de bloqueio impedindo qualquer tipo de registro/averbação de gravame que não aquele registrado em benefício do DIP Credor Financiador Quirografário. Eventual modificação em grau de recurso da Homologação Judicial não alterará a natureza extraconcursal e super prioritária do DIP Credor Financiador Quirografário.

3.3.6. Essencialidade e Indisponibilidade dos Bens que Compõem a Garantia. Os bens que constituirão a garantia outorgada em benefício do DIP Credor Financiador Quirografário: **(i)** não são passíveis de anulação ou declaração de ineficácia, na forma do art. 66-A da LREF; **(ii)** estão integralmente vinculados ao cumprimento das obrigações contratadas no âmbito do DIP Credor Financiador Quirografário, para todos os fins e efeitos de direito, sendo considerados bens essenciais ao cumprimento deste Modificativo e não estando disponíveis a qualquer tipo de ônus involuntário, arresto, penhora, indisponibilidade ou qualquer tipo de constrição judicial ou administrativa; **(iii)** não poderão ser liberados, alienados, transferidos, onerados e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto mediante aprovação prévia, por escrito, do Credor Financiador Quirografário; e **(iv)** poderão ser executados para fins de pagamento do DIP Credor Financiador Quirografário, e não poderão ser considerados bens de capital e/ou de essenciais para os Recuperandos, observando-se as disposições do DIP Credor Financiador Quirografário.

3.3.7. Interesse do Credor Quirografário na Concessão do DIP Credor Financiador Quirografário. Os Credores Quirografários que tiverem interesse em celebrar o DIP Credor Financiador Quirografário deverão celebrar com os Recuperandos um documento que preencha, em sua totalidade, os requisitos previstos neste Modificativo para a caracterização do financiamento como um DIP Credor Financiador Quirografário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Decisão de Homologação.

3.4. Ratificação das operações de DIP Financing. Por meio da aprovação deste Modificativo, os Credores ratificam os Instrumentos FGA, inclusive a CPR FGA, o DIP Fitz Roy, o DIP Investidor Âncora, o DIP Credor Garantia Real Financiador e o DIP Credor Financiador Quirografário. É condição à adesão de qualquer Credor a este Modificativo, o expresse, irrevogável e irreatável consentimento à celebração das operações de DIP Financing previstas neste Modificativo e aos recebimentos nos termos ora pactuados, incluindo, mas não se limitando, às garantias previstas nos Instrumentos FGA e nas operações de DIP Financing indicadas e realizadas nos termos deste Modificativo, independentemente de quaisquer formalidades, sendo certo que quaisquer impugnações, objeções ou recursos apresentados contra os Instrumentos FGA e/ou quaisquer das operações de DIP Financing indicadas e realizadas nos termos deste Modificativo serão considerados prejudicados e serão extintos com a aprovação deste Modificativo, dispensando-se a necessidade de celebração de instrumentos adicionais para quaisquer fins.

3.5. Restrições dos Instrumentos FGA. O Grupo LOT Agropecuária declara expressamente que a formalização do DIP Fitz Roy e do DIP Investidor Âncora depende da superação das restrições e travas contratuais estabelecidas nos Instrumentos FGA.

3.5.1. Waiver do Fundo FGA. O Fundo FGA, observadas as condições previstas no Anexo 3.5.1 deste Modificativo, concedeu previamente, de forma expressa e irrevogável, *waiver* específico, pontual e estritamente limitado às operações de DIP Financing previstas neste Modificativo, relativamente às seguintes limitações, obrigações e restrições contratuais dos Instrumentos FGA (“Waiver do Fundo FGA”): **(i)** o direito de preferência para novos financiamentos e o consequente rito de notificação e anuências previstos nas cláusulas 19.1(a) e 19.1(b) e o evento de vencimento antecipado contido na cláusula 18.1(cc) da CPR FGA; **(ii)** o limite de endividamento global de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) estabelecido na cláusula 19.1(m) da CPR FGA; **(iii)** a vedação de constituição de novos financiamentos, ônus e garantias reais prevista na cláusula 19.1(l) da CPR FGA e na cláusula 8.1 do Contrato AF FGA, estando plenamente autorizada a constituição das garantias fiduciárias previstas no DIP Fitz Roy e no DIP Investidor Âncora, nos termos dos respectivos instrumentos; **(iv)** os tetos de remuneração e prazos mínimos para novas dívidas de alto valor consignados na cláusula 19.1(n) da CPR FGA; **(v)** exclusivamente em relação ao DIP Investidor Âncora e aos Crédito dos Credores Garantia Real Financiadores, a destinação obrigatória de 25% (vinte e cinco por cento) do Produto da Alienação da UPI Terras 1 e UPI Industrial, prevista na cláusula 19.1(o) da CPR FGA, para o pagamento do Crédito dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI, enquanto estes créditos não estiverem quitados, conforme destinação prevista nas Cláusulas 6.2 e 6.5 deste Modificativo; **(vi)** Em relação à UPI Terras 3, reconhece e concorda que a destinação prevista na Cláusula 6.4 deste Modificativo satisfaz integralmente a obrigação prevista na Cláusula 19.1(o) da CPR FGA, não podendo o Fundo FGA exigir qualquer destinação adicional de recursos oriundos da alienação da UPI Terras 3, nem invocar a cláusula 19.1(o) da CPR FGA, ou disposições dos Instrumentos FGA para restringir, afetar ou se opor à estrutura, garantias, prioridade, constituição, validade, eficácia, exigibilidade e fluxo de pagamento do DIP Fitz Roy e dos respectivos Instrumentos Fitz Roy previstos neste Modificativo e na CPR-F Fitz Roy, desde que respeitada a hipótese de arrematação da UPI Terras 3, a participação de 25% (vinte e cinco por cento) do FGA no produto da venda dos imóveis que compõem a UPI Terras 3; e **(vii)** outras limitações que possam impedir ou afetar negativamente a contratação do DIP Fitz Roy, do DIP Investidor Âncora, do DIP Credor Garantia Real Financiador ou do DIP Credor Financiador Quirografário e as respectivas garantias. Especificamente em relação ao DIP Investidor Âncora, a eficácia do *waiver* estará condicionada à apresentação da petição de desistência do Agravo de Instrumento n.º 1419284-28.2025.8.12.0000 e de todos os incidentes conexos e correlatos, em até 2 (dois) Dias Úteis após a homologação deste Modificativo.

3.5.2. Limites do Waiver do Fundo FGA. O *Waiver* do Fundo FGA é estritamente limitado às operações de DIP Financing previstas neste Modificativo, não se aplicando a quaisquer outras contratações, repactuações, financiamentos ou novos ônus que os Recuperandos venham a pretender. Para qualquer outro ato de disposição ou endividamento, permanecem plenamente vigentes e exigíveis todas as obrigações, restrições e travas contidas nos Instrumentos FGA, sem prejuízo do disposto na **Cláusula 3.7** abaixo.

3.6. Inexistência de subordinação. Os Recuperandos declaram e concordam que a prioridade conferida ao DIP Fitz Roy e ao DIP Investidor Âncora nas **Cláusulas 3.1.15 e 3.2.8.7** acima não altera a natureza extraconcursal dos créditos detidos pelo Fundo FGA (decorrentes dos Instrumentos FGA), conforme previsto, exemplificativamente, nas cláusulas 9 (iii) e 17.1 (vi) da CPR FGA. O DIP Fitz Roy e o DIP Investidor Âncora coexistirão com os Créditos Extraconcursais Reestruturados FGA e com a CPR FGA, ambos de titularidade do Fundo FGA, respeitando-se o fluxo de pagamentos e as garantias constituídas em favor do Fundo Fitz Roy, do Investidor Âncora e do Fundo FGA, conforme o caso.

3.7. Novos financiamentos. É facultado aos Recuperandos a contratação de novos financiamentos na modalidade DIP Financing, *desde que* seja(m) **(i)** observado o disposto na **Cláusula 3.5** acima; **(ii)** observados os direitos contratuais conferidos ao Fundo FGA pelos Instrumentos FGA; **(iii)** observados os direitos conferidos ao Fundo Fitz Roy pelos Documentos da Transação Fitz Roy; e **(iv)** previamente autorizado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

4. CONSTITUIÇÃO DE UPIs

4.1. Constituição de UPIs. Nos termos do art. 60 da LREF, o Grupo LOT Agropecuária promoverá a reorganização de seus ativos, inclusive mediante a constituição de UPIs, inclusive na forma de novas pessoas jurídicas a serem constituídas pelos Recuperandos e seu critério, as quais serão alienadas por meio de Procedimento Competitivo, com ampla publicidade, observância dos princípios da transparência e maximização de valor, e, desde que observadas as regras legais, livres de quaisquer ônus ou sucessão de passivos. Para tanto, serão constituídas as seguintes UPIs (em conjunto, as “UPIs Definidas”):

4.1.1. UPI Terras 1: A UPI Terras 1 será constituída por todos os ativos, direitos e bens, tangíveis e intangíveis, que integram os imóveis rurais de área total de 4.144,3592 hectares, compreendendo: (i) o imóvel rural objeto da matrícula nº 15.619 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS, localizado no município de Paraíso das Águas, Estado do Mato Grosso do Sul; (ii) o imóvel rural objeto da matrícula nº 20.158 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS, localizado no Município de Paraíso das Águas, Estado do



Mato Grosso do Sul; e (iii) o Imóvel objeto da matrícula nº 24.862 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS, localizado no Município de Paraíso das Águas, Estado do Mato Grosso do Sul. Os ativos que compõem esta UPI apresentam características complementares. Sua estruturação em bloco visa potencializar o Valor de Alienação e conferir maior atratividade a investidores estratégicos. O valor de mercado para a presente UPI Terras 1 foi apurado em R\$ 216.781.286,59 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos). Os ativos que compõem essa UPI e as garantias atualmente incidentes sobre esses ativos estão descritos no Anexo 4.1.1.

4.1.2. UPI Terras 2: A UPI Terras 2 compreende a Fazenda Fundãozinho I, a qual será constituída por todos os ativos, direitos e bens, tangíveis e intangíveis, que integram o ativo rural localizado no município de Paraíso das Águas, no Estado do Mato Grosso do Sul, abrangendo as matrículas nº 15.620, 15.621 e 15.622 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS, com área total de 824,3251 hectares. O valor de mercado da UPI Terras 2 foi apurado em R\$ 39.835.729,13 (trinta e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e treze centavos), sendo R\$16.882.468,56 da matrícula n.º 15.620; R\$16.113.195,06 da matrícula n.º 15.621; e R\$6.840.065,51 da matrícula n.º 15.622. Os ativos que compõem essa UPI Terras 2 e as garantias atualmente incidentes sobre esses ativos estão descritos no Anexo 4.1.2.

4.1.4. UPI Terras 3: Esta UPI Terras 3 será constituída por todos os ativos, direitos e bens, tangíveis e intangíveis, que integram o ativo rural situado na Fazenda São João, objeto da matrícula nº 20.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS, compreendendo especificamente o Retiro 03, com área de 1.769,9584 hectares, caracterizada por pastagens formadas e áreas com aptidão agrícola, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.3.1 e 4.1.3.2 abaixo. O valor de avaliação da UPI Terras 3 é de R\$100.039.168,00 (cem milhões, trinta e nove mil, cento e sessenta e oito reais) (“Valor de Avaliação UPI Terras 3”). Os ativos que compõem a UPI Terras 3 e as garantias atualmente incidentes sobre tais ativos estão descritos no Anexo 4.1.3 deste Modificativo.

4.1.4.1. Regularização e compensação de reserva legal. Caso, inclusive em razão de atos relativos à compensação de reserva legal, a matrícula nº 20.567 tenha, até a data da alienação da UPI Terras 3, sido encerrada, substituída, sucedida, retificada, desmembrada ou convertida em uma ou mais novas matrículas, a UPI Terras 3 passará a ser composta pela matrícula ou matrículas que vierem a substituir, suceder ou representar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da matrícula nº 20.567.

4.1.4.2. Realização da UPI Terras 3 e ausência de passivos. A UPI Terras 3 poderá ser alienada, transferida ou realizada, direta ou indiretamente, inclusive por venda direta, Processo Competitivo, Credit Bid Fitz Roy, transferência de imóveis ou direitos, ou alienação de quotas ou ações de SPE UPI. A constituição e alienação da UPI Terras 3 não implicarão transferência, assunção, sucessão ou alocação, à UPI Terras 3, à respectiva SPE UPI ou ao respectivo Adquirente, de quaisquer dívidas, obrigações, contingências, ônus, responsabilidades ou passivos dos Recuperandos, de qualquer natureza.

4.1.5. UPI Industrial. Esta UPI Industrial será constituída por todos os ativos, direitos e bens, tangíveis e intangíveis, que integram o complexo logístico-industrial, situado na Fazenda São João, em Paraíso das Águas/MS, com área de 49,9940 hectares, objeto da matrícula n.º 20.155 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul/MS. O complexo logístico-industrial é dotado de infraestrutura completa para recepção, secagem, armazenagem e expedição de grãos, incluindo armazém com capacidade estática de 550.000 sacas, silos metálicos de grande porte (03 unidades de 100.000 sacas e 01 unidades de 250.000 sacas), secadores com capacidade operacional de 125 toneladas por hora, fornalhas, tombadores com capacidade de 90 toneladas e balanças rodoviárias de 140 toneladas (“UPI Industrial”). O valor de avaliação da UPI Industrial foi apurado em R\$51.999.736,25 (cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais, vinte e cinco centavos). Os ativos que compõem a UPI Industrial e as garantias atualmente incidentes sobre tais ativos estão descritos no Anexo 4.1.4 deste Modificativo.

4.2. SPEs UPIs. Caso os Recuperandos e/ou os respectivos Adquirentes optem por promover a reorganização dos ativos, direitos e bens que constituirão as UPIs na forma de novas pessoas jurídicas, tal reorganização deverá ser realizada por meio de sociedades de propósito específico organizadas sob a forma de sociedade limitada, ou outra forma societária admitida pela lei, para cujo capital social os Recuperandos deverão contribuir ou transferir, por meio de operações societárias ou contratuais, a totalidade dos ativos, direitos e bens referentes a cada uma das UPIs Definidas neste Modificativo (“SPEs UPIs”).

4.2.1. A constituição, reorganização, capitalização, transferência de ativos, alienação de quotas ou ações, ou qualquer outro ato relativo às SPEs UPIs não poderá reduzir, limitar, subordinar, extinguir, prejudicar ou alterar os direitos, garantias, prioridades, privilégios, proteções, remédios ou prerrogativas do Fundo FGA, do Fundo Fitz Roy, dos Credores DIP Financing ou dos titulares de garantias incidentes sobre os respectivos ativos, salvo mediante anuência prévia, expressa e por escrito do respectivo credor afetado.

4.2.2. A alienação das UPIs poderá ocorrer, conforme previsto neste Modificativo e nos respectivos Editais de Alienação, mediante transferência direta dos ativos, direitos e bens que as compõem, alienação de quotas ou ações de SPE UPI, transferência de direitos sobre os respectivos ativos ou qualquer outra estrutura admitida pela lei ou pelo Juízo da Recuperação Judicial.

4.3. Ausência de sucessão. As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, restrições, obrigações, contingências, responsabilidades ou passivos, não havendo sucessão do(s) Adquirente(s) de qualquer das UPIs por quaisquer dívidas e/ou obrigações dos Recuperandos ou de quaisquer Partes Relacionadas, inclusive, mas não se limitando, àquelas de natureza *propter rem*, fiscal, tributárias e não tributárias, regulatória, administrativa, cível, comercial, ambiental, trabalhista, penal, anticorrupção, fundiária, possessória, sancionatória, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LREF e do art. 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1966.

4.3.1. A ausência de sucessão prevista nesta Cláusula 4.3 aplica-se independentemente da natureza do ativo, da forma de constituição da UPI, da existência ou não de SPE UPI, da forma de alienação, transferência ou realização da respectiva UPI, e do procedimento utilizado, incluindo transferência direta de ativos, alienação de quotas ou ações de SPE UPI, venda judicial, processo competitivo, adjudicação, *credit bid*, ou qualquer outra forma admitida neste Modificativo, nos respectivos Editais de Alienação ou na legislação aplicável.

4.3.2. As UPIs serão compostas exclusivamente pelos ativos, bens e direitos expressamente descritos neste Modificativo e nos respectivos Anexos, não implicando transferência, assunção, sucessão, vinculação ou alocação às UPIs, às SPEs UPIs ou aos respectivos Adquirentes de quaisquer dívidas, obrigações, responsabilidades, contingências, ônus ou passivos.

4.3.3. Os Recuperandos obrigam-se a defender, indenizar e manter indenidos as UPIs, SPEs UPIs, os Adquirentes, e respectivos representantes, sucessores e cessionários contra qualquer perda, custo ou despesa decorrente de cobrança, execução, restrição, redirecionamento, sucessão, passivo, contingência, ônus ou obrigação dos Recuperandos que venha a ser imputada em contrariedade ao disposto nesta Cláusula 4.3.

4.3.4. Compete ao Juízo da Recuperação Judicial, no âmbito desta Recuperação Judicial, confirmar a ausência de sucessão prevista nesta Cláusula 4.3, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II, e 142 da LREF.

4.4. Renúncia dos Recuperandos. Ao submeter este Modificativo para deliberação em AGC, os Recuperandos, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, renunciam ao



direito de alegar a essencialidade de todos os bens, direitos ou ativos que compõem ou venham a compor a UPI Terras 1, UPI Terras 2, UPI Terras 3 e UPI Industrial, ou respectiva SPE UPI, bem como de quaisquer bens dados em garantias reais e/ou fiduciárias ao Fundo FGA, ao Fundo Fitz Roy, ou aos Credores DIP Financing, inclusive para fins de impedir, suspender, limitar, retardar, condicionar ou prejudicar sua alienação, excussão, execução ou qualquer outra forma de realização.

4.4.1. Eventual adoção, patrocínio, financiamento, apoio ou não oposição, pelos Recuperandos, seus sócios, administradores, garantidores, avalistas, coobrigados, sucessores, cessionários ou Partes Relacionadas, a qualquer ato, incidente, recurso, impugnação ou medida em descumprimento à renúncia prevista nesta Cláusula 4.4 caracterizará descumprimento deste Modificativo, autorizando os credores afetados a exercer todos os direitos, remédios e medidas previstos nos respectivos instrumentos de dívida e na legislação aplicável, podendo, inclusive, requerer a imediata convolação da Recuperação Judicial em falência.

4.5. Possibilidade de constituição de outras UPIs. Durante o curso da Recuperação Judicial poderão ser criadas outras UPIs com bens livres e desembaraçados, *desde que* 25% (vinte e cinco por cento) do Produto da Alienação seja destinado ao Fundo FGA, conforme previsto nos Instrumentos FGA.

4.6. Vendas Diretas de Veículos e Equipamentos. Fica facultado ao Grupo LOT Agropecuária, durante o curso da Recuperação Judicial, promover a desmobilização dos veículos, máquinas e equipamentos relacionados no Anexo 4.6 deste Modificativo, mediante venda direta, sem necessidade de processo competitivo, podendo tal alienação se dar, conforme a situação jurídica e financeira de cada bem, nas seguintes modalidades: (i) devolução do respectivo bem ao seu proprietário fiduciário, nos casos em que o veículo, máquina ou equipamento se encontre onerado por alienação fiduciária em garantia, com a consequente extinção da obrigação garantida correspondente, nos termos a serem negociados com o respectivo credor fiduciário; ou (ii) alienação a terceiros, com a reversão do Produto da Alienação ao fluxo de caixa dos Recuperandos, para fazer frente à operação e ao cumprimento das obrigações previstas neste Modificativo, observada, em qualquer caso, a destinação prevista na Cláusula 6.6 deste Modificativo. A escolha da modalidade de desmobilização de cada bem ficará a critério exclusivo dos Recuperandos, que deverão comunicar a Administração Judicial acerca de cada operação realizada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após sua concretização. A avaliação dos respectivos bens consta em Laudo de Avaliação de f. 4.157/4.180 destes autos.

4.7. Vendas Diretas de Aeronaves. Fica facultado ao Grupo LOT Agropecuária, durante o curso da Recuperação Judicial, promover a desmobilização das aeronaves integrantes do ativo das Recuperandas consistentes em: (i) aeronave agrícola modelo AT-602, ano de fabricação 2023; e (ii) aeronave Cessna 208B Grand Caravan, ano de fabricação 2023, prefixo PS-JDL, medida que se justifica sob a ótica econômico-

financeira diante da elevada estrutura de custos operacionais e dos passivos financeiros a elas vinculados, cuja alienação contribuirá para a redução do endividamento e para a otimização da liquidez e da eficiência operacional do Grupo LOT Agropecuária. A avaliação dos respectivos bens consta em Laudo de Avaliação de f. 4.157/4.180 destes autos.

4.8. Laudo de Avaliação. Os Recuperandos obrigam-se a apresentar os Anexos 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4 e 4.1.5, correspondentes aos Laudos de Avaliação dos bens que compõem as UPIs Definidas, nos valores indicados neste Modificativo no prazo de até 05 (cinco) dias Úteis, contados da aprovação do Modificativo em AGC.

5. PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DAS UPIs

5.1. Processo Competitivo Geral. As UPIs Definidas, com exceção da UPI Terras 1 e UPI Terras 3, serão alienadas mediante um ou mais Processo Competitivo Geral, observados, para cada UPI Definida, o procedimento previsto nesta **Cláusula 5.1** e as especificidades de cada UPI Definida previstas neste Modificativo.

5.1.1. Objeto de alienação das UPIs. Nos termos da **Cláusula 4** acima, os ativos, direitos e bens que compõem cada uma das UPIs Definidas poderão ser alienados direta ou indiretamente por meio de uma SPE UPI, sendo que, neste último caso, o objeto da alienação do Processo Competitivo Geral será 100% (cem por cento) das quotas sociais de emissão da sociedade constituída, representativas da totalidade do capital social da respectiva UPI em Bases Totalmente Diluídas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LREF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996.

5.1.2. Editais de Alienação. Em até 30 (trinta) dias, contados da Data da Decisão de Homologação, os Recuperandos deverão publicar um edital de alienação para cada Processo Competitivo Geral com a finalidade de convocar os interessados a participarem do(s) Processo(s) Competitivo(s) Geral para a alienação das UPIs Definidas, substancialmente na forma do **Anexo 5.1.2** (“Edital de Alienação”), contendo todas as informações relevantes acerca de cada Processo Competitivo Geral. Sem prejuízo de outras informações relevantes, o Edital de Alienação deverá conter as seguintes informações: **(i)** prazos e condições para habilitação dos interessados; **(ii)** prazos, datas de realização dos 2 (dois) leilões definidos neste Modificativo e a modalidade proposta fechada para a realização do Processo Competitivo Geral; **(iii)** impossibilidade de utilização de qualquer modalidade de Creditbid; **(iv)** Preço Mínimo a ser pago por cada uma das UPIs Definidas; **(v)** critérios de definição do Lance Vencedor; **(vi)** forma de pagamento do Preço de Aquisição; **(vii)** se a respectiva UPI Definida será alienada mediante a venda direta ou indireta por meio de uma SPE UPI; **(viii)** as destinações dos Produtos da Alienação de cada uma das UPIs Definidas, tais como previstas neste

Modificativo; e **(ix)** é obrigação dos Recuperandos desocupar os imóveis integrantes das UPIs Definidas em até trinta (30) dias da Data de Aquisição, entregando-os livres e desimpedidos ao Adquirente, sem qualquer direito a retenção dos bens que compõem a respectiva UPI Definida alienada por eventuais benfeitorias realizadas nos imóveis. O Edital de Alienação será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo Juízo da Recuperação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização de cada Processo Competitivo Geral. Caso os Recuperandos não diligenciem ao Juízo da Recuperação para efetuar a publicação do Edital de Alienação no prazo previsto nesta **Cláusula 5.1.2**, os Credores poderão fazê-lo, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades processuais que possam ser impostas pelo Juízo da Recuperação.

5.1.3. Habilitação dos proponentes. Como condição indispensável para habilitação em um ou mais Processo(s) Competitivo(s) Geral, quaisquer interessados deverão, no prazo limite de até 10 (dez) dias anteriores às datas fixadas para a realização dos leilões, apresentar manifestação à Administração Judicial com a finalidade de informar seu interesse em participar do respectivo Processo Competitivo Geral, bem como com a finalidade de comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Preço Mínimo a ser pago pela respectiva UPI Definida e para atender às demais condições mínimas previstas no Edital de Alienação, além de não integrarem o grupo familiar, econômico ou empresarial dos Recuperandos e nem serem Partes Relacionadas, ou de qualquer outra forma enquadradas nas hipóteses previstas no art. 43, *caput* e parágrafo único, da LREF.

5.1.3.1. Capacidade do proponente. Para comprovação da capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: **(i)** comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; **(ii)** declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; **(iii)** prova de que têm recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do Preço de Aquisição, conforme as condições designadas neste Modificativo; e **(iv)** demais documentos a serem previstos no Edital de Alienação da respectiva UPI Definida, sob pena de terem suas habilitações desconsideradas.

5.1.4. Apresentação de propostas. O(s) Processo(s) Competitivo(s) Geral para alienação das UPIs Definidas deverá(ã) ser conduzido(s), conforme estabelecido no respectivo Edital de Alienação, por meio da apresentação de propostas fechadas a serem depositadas presencialmente junto ao cartório do Juízo da Recuperação, até as datas-limite previstas no Edital de Alienação, as quais corresponderão, para cada Processo Competitivo Geral, ao 5º (quinto) Dia Útil anterior à data designada para a realização do respectivo Processo Competitivo

Geral, e acompanhadas da documentação necessária. Somente serão considerados habilitados para apresentação destas propostas aqueles interessados que tenham apresentado, tempestivamente, nos termos do Edital de Alienação, os documentos previstos na **Cláusula 5.1.3.1** acima.

5.1.5. Leilões Subsequentes e Progressividade do(s) Processo(s) Competitivo(s) Geral. Com o objetivo de maximizar o valor de recuperação dos ativos dos Recuperandos em benefício dos Credores, o(s) Processo(s) Competitivo(s) Geral observará(ão) estrutura sequencial de até 2 (dois) leilões para cada UPI Definida (“Primeiro Leilão” e “Segundo Leilão”, respectivamente). A progressividade das etapas e a redução dos Preços Mínimos visam a incentivar a participação de potenciais adquirentes e assegurar a maior recuperação possível de valor para os Credores, de forma que cada leilão subsequente somente será realizado em relação às UPIs Definidas que não tenham sido alienadas no leilão imediatamente anterior.

5.1.5.1. Primeiro Leilão. Será realizado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação de cada Edital de Alienação, pelo Preço Mínimo Primeiro Leilão. A data-limite para apresentação de propostas fechadas relativas ao Primeiro Leilão será o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data designada para a sua realização. As UPIs Definidas efetivamente alienadas nesta etapa não serão incluídas nos leilões subsequentes, conforme aplicável.

5.1.5.2. Segundo Leilão. Caso uma ou mais UPIs Definidas não sejam alienadas no Primeiro Leilão, referidas UPIs Definidas serão automaticamente incluídas no Segundo Leilão, a ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da realização do Primeiro Leilão, pelo Preço Mínimo Segundo Leilão. A data-limite para apresentação de propostas fechadas relativas ao Segundo Leilão será o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data designada para a sua realização.

5.1.6. Preço Mínimo. O Preço Mínimo para aquisição de cada uma das UPIs Definidas observará o seguinte critério, tendo em vista a realização de até 2 (dois) leilões sequenciais para cada UPI Definida, conforme abaixo descrito, com o objetivo de maximizar o valor de recuperação dos ativos:

5.1.6.1. Preço Mínimo para o Primeiro Leilão. O Preço Mínimo para aquisição das UPIs Definidas em Primeiro Leilão será correspondente ao valor de avaliação descrito no Laudo de Avaliação constante dos Anexos 4.1.2 e 4.1.4 (“Preço Mínimo Primeiro Leilão”).



5.1.6.2. Preço Mínimo para o Segundo Leilão. O Preço Mínimo para aquisição das UPIs Definidas em Segundo Leilão será correspondente: (i) ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação da UPI Terras 2, descrito no Laudo de Avaliação constante do Anexo 4.1.2, e (ii) de 90% (noventa por cento) do valor de avaliação da UPI Industrial, descrito no Laudo de Avaliação constante no Anexo 4.1.4 (“Preço Mínimo Segundo Leilão”).

5.1.7. Abertura das Propostas. A abertura das propostas fechadas será conduzida pela Administração Judicial, conforme definido pelo respectivo Edital de Alienação, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no respectivo Edital de Alienação, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados devidamente habilitados para apresentação de propostas fechadas, os Credores, os Recuperandos e qualquer outro terceiro interessado. Na data designada para abertura das propostas, a Administração Judicial **(i)** realizará a abertura das propostas fechadas para aquisição da respectiva UPI Definida, **(ii)** verificará se todos os termos e condições estabelecidos neste Modificativo e no respectivo Edital de Alienação foram integralmente verificados pelas propostas fechadas, **(iii)** anunciará a proposta fechada mais vantajosa para a aquisição da respectiva UPI Definida, levando em consideração o atendimento das condições previstas no respectivo Edital de Alienação e neste Modificativo e o maior Preço de Aquisição oferecido.

5.1.8. Homologação do Lance Vencedor. Em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da conclusão de cada Processo Competitivo Geral, a Administração Judicial apresentará, nos autos da Recuperação Judicial, a respectiva ata, contendo um resumo de cada Processo Competitivo Geral, com a indicação dos participantes, dos lances ofertados e do Lance Vencedor. O Juízo da Recuperação Judicial declarará e homologará o Lance Vencedor de cada uma das UPIs Definidas, intimando o respectivo Adquirente a efetuar o pagamento do Preço de Aquisição da UPI Definida por ele arrematada.

5.1.9. Pagamento do Preço de Aquisição. Observado o disposto na Cláusula 6.8 abaixo no quanto aplicável, o Preço de Aquisição de cada uma das UPIs Definidas deverá ser pago à vista ou a prazo, observando-se o seguinte:

5.1.9.1. Pagamento à vista. O pagamento à vista deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias contados da intimação do respectivo Adquirente acerca da decisão de homologação do Lance Vencedor, por meio de depósito judicial em moeda corrente nacional a ser realizado em conta vinculada ao Juízo da Recuperação.

5.1.9.2. Pagamento a prazo. O pagamento a prazo deverá ser necessariamente realizado por meio de depósito judicial em moeda corrente nacional a ser efetuado em conta vinculada ao Juízo da Recuperação, em dinheiro, da seguinte forma: **(i)** uma entrada no valor de 40% (quarenta por cento) do Preço de Aquisição, em até 5 (cinco) dias contados da intimação do Adquirente acerca da decisão de homologação do Lance Vencedor; e **(ii)** o saldo residual em até 3 (três) parcelas, anuais, iguais e sucessivas, corrigidas com base em 90% (noventa por cento) do CDI.

5.1.9.3. Comparação de propostas mais vantajosas. Para fins de comparação das propostas fechadas que prevejam pagamento de parte do Preço de Aquisição de forma parcelada, será calculado o valor presente líquido das propostas fechadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = Entrada + PMT \times \{ [1 - (1 + i)^{-n}] / i \}$$

Onde:

VP = Valor Presente

PMT = Valor da Parcela Periódica

i = taxa de juros por período

n = número de períodos

Nota: a taxa de juros (“i”) será correspondente à Taxa Selic vigente ao tempo da abertura das propostas fechadas.

5.1.9.4. Em caso de empate entre pelos menos 2 (duas) propostas fechadas, o Lance Vencedor será aquele que oferecer o menor número de parcelas. Se, mesmo nessa hipótese, ainda houver empate, a definição do Lance Vencedor caberá aos Recuperandos e será formalizado em até 24 (vinte e quatro) horas do ato de abertura das propostas fechadas. Na hipótese de omissão dos Recuperandos, a Administração Judicial anunciará o Lance Vencedor, a seu exclusivo critério, em até 48 (quarenta e oito horas) do ato de abertura das propostas fechadas.

5.1.10. Expedição do Auto de Arrematação. Uma vez efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, o Juízo da Recuperação Judicial expedirá o competente auto de arrematação em favor do Adquirente ou qualquer de suas Afiliadas, para cada ativo que compõe a UPI Definida objeto da arrematação, conforme indicado pelo Adquirente quando intimado na forma da **Cláusula 5.1.8** acima (“Auto de Arrematação”), formalizando a transferência da respectiva UPI Definida.

5.2. Processo Competitivo UPI Terras 1. A UPI Terras 1 será alienada mediante Processo Competitivo UPI Terras 1, observado o procedimento previsto nesta **Cláusula 5.2.**

5.2.1. Objeto de alienação da UPI. Nos termos da **Cláusula 4** acima, os ativos, direitos e bens que compõem a UPI poderão ser alienados direta ou indiretamente por meio de uma SPE UPI, sendo que, neste último caso, o objeto da alienação do Processo Competitivo UPI Terras 1 será 100% (cem por cento) das quotas sociais de emissão da sociedade constituída, representativas da totalidade do capital social da respectiva UPI em Bases Totalmente Diluídas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 141, inciso II e 142 da LREF e do artigo 133, §1º, inciso II da Lei nº 5.172/1996.

5.2.2. Edital de Alienação. Em até 30 (trinta) dias, contados do desembolso do DIP Investidor Âncora, os Recuperandos deverão publicar Edital de Alienação do Processo Competitivo UPI Terras 1, na forma do **Anexo 5.2.2**, contendo todas as informações relevantes acerca do Processo Competitivo UPI Terras 1. Sem prejuízo de outras informações relevantes, o Edital de Alienação deverá conter as seguintes informações: **(i)** prazos e condições para habilitação dos interessados; **(ii)** prazos, datas de realização dos 2 (dois) leilões definidos neste Modificativo e a modalidade proposta fechada para a realização do Processo Competitivo UPI Terras 1; **(iii)** possibilidade de participação dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI no Processo Competitivo UPI Terras 1 utilizando integralmente os seus Créditos, sem qualquer deságio e observados os critérios de conversão previstos nas cláusulas 5.2.5.1, 5.2.5.2, 5.2.5.3 e 5.2.5.4, inclusive mediante a apresentação de propostas conjugando crédito e pagamento em dinheiro, ou, ainda, formulando propostas conjunta com outros credores; **(iv)** Preço Mínimo a ser pago pela UPI Terras 1; **(v)** critérios de definição do Lance Vencedor; **(vi)** forma de pagamento do Preço de Aquisição, exceto na hipótese de Creditbid formulado por Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI a ser realizado em qualquer praça; **(vii)** a obrigação do Adquirente da UPI Terras 1 de celebrar o Contrato de Comodato com os Recuperandos pelo prazo de 1 (um) ano contado da Data de Aquisição; **(viii)** obrigação dos Recuperandos de desocupar os imóveis integrantes da UPI Terras 1 imediatamente após o término do Prazo do Comodato; **(ix)** se a UPI Terras 1, conforme aplicável, for alienada mediante a venda direta ou indireta por meio de uma SPE UPI; e **(x)** as destinações dos Produtos da Alienação da UPI Terras 1, tais como previstas neste Modificativo. O Edital de Alienação será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo Juízo da Recuperação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização do Processo Competitivo UPI Terras 1. Caso os Recuperandos não diligenciem ao Juízo da Recuperação para efetuar a publicação do Edital de Alienação no prazo previsto nesta **Cláusula**

5.2.2. os Credores poderão fazê-lo, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades processuais que possam ser impostas pelo Juízo da Recuperação.

5.2.3. Habilitação dos proponentes. Como condição indispensável para habilitação no Processo Competitivo UPI Terras 1, quaisquer interessados na participação do Processo Competitivo UPI Terras 1 deverão, no prazo limite de até 10 (dez) dias anteriores às datas fixadas para a realização dos leilões, apresentar manifestação à Administração Judicial com a finalidade de informar seu interesse em participar do respectivo Processo Competitivo UPI Terras 1, bem como com a finalidade de comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Preço Mínimo a ser pago pela UPI Terras 1 e para atender às demais condições mínimas previstas no Edital de Alienação, além de não integrarem o grupo familiar, econômico ou empresarial dos Recuperandos e nem serem Partes Relacionadas, ou de qualquer outra forma enquadradas nas hipóteses previstas no art. 43, *caput* e parágrafo único, da LREF.

5.2.3.1. Capacidade do proponente. Com exceção dos Credores Titulares de Garantias que Compõem a UPI, que estão habilitados automaticamente para participar do Processo Competitivo UPI Terras 1, para comprovação da capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: **(i)** comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; **(ii)** declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; **(iii)** prova de que têm recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do Preço de Aquisição, conforme as condições designadas neste Modificativo; e **(iv)** demais documentos a serem previstos no Edital de Alienação da UPI Terras 1, conforme aplicável, sob pena de terem suas habilitações desconsideradas.

5.2.4. Apresentação de propostas. O Processo Competitivo UPI Terra 1 para alienação da UPI Terras 1 deverá ser conduzido, conforme estabelecido no Edital de Alienação, por meio da apresentação de propostas fechadas a serem depositadas presencialmente junto ao cartório do Juízo da Recuperação, até as datas-limite previstas no Edital de Alienação, as quais corresponderão, para cada Processo Competitivo UPI Terras 1, ao 5º (quinto) Dia Útil anterior à data designada para a realização do respectivo Processo Competitivo UPI Terras 1, e acompanhadas da documentação necessária. Somente serão considerados habilitados para apresentação destas propostas aqueles interessados que tenham apresentado, tempestivamente, nos termos do Edital de Alienação, os documentos previstos na **Cláusula 5.2.3.1** acima.



5.2.5. Creditbid Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI. Os Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI poderão participar do Processo Competitivo UPI Terras 1, devendo utilizar integralmente e sem qualquer deságio, seus respectivos Créditos Concurais, Créditos Extraconcurais e Créditos DIP Investidor Âncora como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo. O disposto nesta **Cláusula 5.2.5** se aplica também às propostas formuladas pelos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI conjuntamente com outros Credores e às propostas formuladas pelos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI que combinem tanto a utilização de seus Créditos Concurais, Créditos Extraconcurais e Créditos DIP Investidor Âncora, quanto o pagamento de um montante adicional em moeda corrente nacional.

5.2.5.1. Conversão de Créditos Concurais Quirografários. A conversão dos Créditos Concurais Quirografários utilizados no Creditbid deverá observar a seguinte proporção: cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Concurais Quirografários será convertido em R\$ 1,00 (um real) de Crédito de Aquisição.

5.2.5.2. Conversão de Créditos Com Garantia Real. A conversão dos Créditos com Garantia Real deverá observar a seguinte proporção: cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Com Garantia Real ou Garantia Real Credor Parceiro será convertido em R\$ 1,00 (um real) de Crédito de Aquisição.

5.2.5.3. Conversão de Créditos DIP Investidor Âncora. A conversão dos Créditos DIP Financing do Investidor Âncora observará a seguinte proporção: cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos DIP Investidor Âncora será convertido em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) de Crédito de Aquisição.

5.2.5.4. Conversão de Créditos Extraconcurais. A conversão dos Créditos Extraconcurais observará a seguinte proporção: cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos Extraconcurais será convertido em R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) de Crédito de Aquisição.

5.2.6. Leilões Subsequentes e Progressividade do Processo Competitivo UPI Terras 1. Com o objetivo de maximizar o valor de recuperação dos ativos dos Recuperandos em benefício dos Credores, o Processo Competitivo UPI Terras 1 observará estrutura sequencial de Primeiro Leilão e Segundo Leilão para a UPI Terras 1. A progressividade das etapas e a redução dos Preços Mínimos visam incentivar a participação de potenciais adquirentes e assegurar a maior recuperação possível de valor para os Credores, de forma que cada leilão

subsequente somente será realizado em relação às UPIs que não tenham sido alienadas no leilão imediatamente anterior.

5.2.6.1. Primeiro Leilão. Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital de Alienação, pelo Preço Mínimo Primeiro Leilão. A data-limite para apresentação de propostas fechadas relativas ao Primeiro Leilão será o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data designada para a sua realização. As UPIs efetivamente alienadas nesta etapa não serão incluídas nos leilões subsequentes.

5.2.6.2. Segundo Leilão. Caso uma ou mais UPIs não sejam alienadas no Primeiro Leilão, referidas UPIs serão automaticamente incluídas no Segundo Leilão, a ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da realização do Primeiro Leilão, pelo Preço Mínimo Segundo Leilão. A data-limite para apresentação de propostas fechadas relativas ao Segundo Leilão será o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data designada para a sua realização.

5.2.7. Restrição à Participação dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI. É expressamente vedada a utilização de Créditos pelos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI para a aquisição de outras UPIs Definidas que não seja a UPI Terras 1.

5.2.8. Preço Mínimo. O Preço Mínimo para aquisição da UPI Terras 1, conforme aplicável, observará o seguinte critério, tendo em vista a realização de até 2 (dois) leilões sequenciais para cada UPI, conforme abaixo descrito, com o objetivo de maximizar o valor de recuperação dos ativos:

5.2.8.1.1. Preço Mínimo para o Primeiro Leilão. O Preço Mínimo para aquisição da UPI em Primeiro Leilão será correspondente ao valor de avaliação descrito no Laudo de Avaliação constante dos **Anexos 4.1.1**, cujo valor corresponde a R\$ 216.781.286,59 (duzentos e dezesseis milhões, setecentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) (“Preço Mínimo Primeiro Leilão”).

5.2.8.1.2. Preço Mínimo para o Segundo Leilão. O Preço Mínimo para aquisição da UPI em Segundo Leilão será correspondente ao valor de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação descrito no Laudo de Avaliação constante dos **Anexos 4.1.1** (“Preço Mínimo Segundo Leilão”).

5.2.9. Abertura das Propostas. A abertura das propostas fechadas será conduzida pela Administração Judicial, conforme definido pelo Edital de Alienação, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital de Alienação, podendo comparecer para fins de acompanhamento os

interessados devidamente habilitados para apresentação de propostas fechadas, os Credores, os Recuperandos e qualquer outro terceiro interessado. Na data designada para abertura das propostas, a Administração Judicial (i) realizará a abertura das propostas fechadas para aquisição da UPI Terras 1, (ii) verificará se todos os termos e condições estabelecidos neste Modificativo e no Edital de Alienação foram integralmente verificados pelas propostas fechadas, (iii) observadas as restrições previstas na **Cláusula 5.2.7** acima, anunciará a proposta fechada mais vantajosa para a aquisição da UPI Terras 1, levando em consideração o atendimento das condições previstas no Edital de Alienação e neste Modificativo e o maior preço de aquisição oferecido, e observará o seguinte: (a) se a proposta mais vantajosa for a proposta fechada apresentada, isoladamente ou em conjunto, pelos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI, ela será declarada o Lance Vencedor do Processo Competitivo da UPI Terras 1, ou (b) se a proposta mais vantajosa for uma das demais propostas fechadas apresentadas por terceiros devidamente habilitados, comunicará tal fato aos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI, na forma da **Cláusula 5.2.8.1** abaixo, que passará a ter o direito de, a seu exclusivo critério, exercer ou renunciar ao seu Direito de Preferência dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI, devendo o ato ser suspenso pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis para fins de manifestação dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI em relação ao exercício ou renúncia ao Direito de Preferência dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI. Caso, retomado o ato, o Direito de Preferência dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI seja exercido, a Administração Judicial declarará a nova proposta dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI como o Lance Vencedor do Processo Competitivo. Caso haja a renúncia ao Direito de Preferência dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI, a Administração Judicial declarará a proposta fechada mais vantajosa como o Lance Vencedor do Processo Competitivo.

5.2.9.1. Direito de Preferência dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI. Em contrapartida aos esforços dispendidos pelo Investidor Âncora, de conceder o DIP Investidor Âncora em favor dos Recuperandos, e, principalmente, do Investidor Âncora e dos demais Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI de participarem no Processo Competitivo da UPI com a integralidade do seu Crédito, os Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI, após a abertura dos envelopes lacrados com as propostas fechadas, terão o direito de, a seu exclusivo critério, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, igualar eventual proposta fechada, apresentada conforme os termos e condições previstos neste Modificativo e no Edital de Alienação, cujo preço de aquisição da UPI Terras 1 seja superior ao valor da proposta apresentada pelos Credores

Titulares das Garantias que Compõem a UPI (“Direito de Preferência dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI”). Enquanto não encerrado o prazo para exercício do Direito de Preferência dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI, ficará suspensa a declaração do Lance Vencedor pela Administração Judicial.

5.2.10. Homologação do Lance Vencedor. Em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da conclusão do Processo Competitivo UPI Terras 1, a Administração Judicial apresentará, nos autos da Recuperação Judicial, a respectiva ata, contendo um resumo do Processo Competitivo UPI Terras 1, com a indicação dos participantes, dos lances ofertados e do Lance Vencedor. O Juízo da Recuperação Judicial declarará e homologará o Lance Vencedor, intimando o Adquirente a efetuar o pagamento do Preço de Aquisição.

5.2.11. Pagamento do Preço de Aquisição. Observado o disposto na Cláusula 6.8 abaixo no quanto aplicável, o Preço de Aquisição deverá ser pago à vista, observando-se o seguinte:

5.2.11.1. Pagamento à vista. O pagamento à vista deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias contados da intimação do Adquirente acerca da decisão de homologação do Lance Vencedor, **(i)** por meio de depósito judicial em moeda corrente nacional a ser realizado em conta vinculada ao Juízo da Recuperação, na hipótese de o Adquirente não ser os Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI, caso em que o pagamento será sempre integralmente em dinheiro, à vista; ou **(ii)** por meio de quitação dos Créditos dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI utilizados no Creditbid Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI, pelo mecanismo de dação em pagamento do crédito correspondente ao Preço de Aquisição da respectiva UPI por meio do Creditbid Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI, desde que o ativo objeto da UPI constitua garantia dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI ou dos demais Credores que com ele formularem propostas.

5.2.11.2. Respeitado o Direito de Preferência dos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI, em caso de empate entre pelo menos 2 (duas) propostas fechadas, a definição do Lance Vencedor caberá aos Recuperandos e será formalizado em até 24 (vinte e quatro) horas do ato de abertura das propostas fechadas. Na hipótese de omissão dos Recuperandos, a Administração Judicial anunciará o Lance Vencedor, a seu exclusivo critério, em até 48 (quarenta e oito horas) do ato de abertura das propostas fechadas.

5.2.12. Expedição do Auto de Arrematação. Uma vez efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, o Juízo da Recuperação Judicial expedirá o competente Auto de Arrematação em favor do Adquirente ou qualquer de suas Afiliadas, para cada ativo que compõe a UPI Definida objeto da arrematação, conforme indicado pelo Adquirente quando intimado na forma da **Cláusula 5.2.9** acima, formalizando a transferência da respectiva UPI Terras 1 conforme aplicável.

5.2.13. Contrato de Comodato da UPI Terras 1. Especificamente com relação à UPI Terras 1 expedido o Auto de Arrematação, os Recuperandos e os Adquirentes celebrarão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados Data de Arrematação, contrato de comodato pelo qual os Recuperandos poderão permanecer na posse e uso dos imóveis integrantes da UPI Terras 1 pelo prazo de 1 (um) ano, contado da Data de Arrematação das respectivas UPIs ("Prazo de Comodato"), a título gratuito e sem qualquer Ônus ao Adquirente ("Contrato de Comodato").

5.2.13.1. Obrigações dos Recuperandos durante o Prazo de Comodato da UPI Terras 1. Durante o Prazo de Comodato, os Recuperandos obrigam-se a: **(i)** conservar os imóveis e demais ativos integrantes da UPI Terras 1 no estado em que se encontravam na Data de Arrematação, respondendo pelos danos decorrentes de uso inadequado ou negligência; **(ii)** não realizar benfeitorias ou modificações de qualquer natureza sem a prévia anuência escrita do Adquirente; **(iii)** permitir o acesso do Adquirente e de seus representantes aos imóveis, mediante comunicação prévia de ao menos 2 (dois) Dias Úteis, para fins de vistoria e acompanhamento do estado de conservação dos ativos; **(iv)** arcar com todos os custos operacionais, tributos e encargos incidentes sobre os imóveis durante o Prazo de Comodato, salvo se de outra forma acordado no Contrato de Comodato; **(v)** indenizar e manter o(s) Adquirente(s) da UPI Terras 1, bem como seus respectivos sócios, acionistas, administradores, empregados e prepostos, e, ainda, seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título, indenidos e isentos de todas e quaisquer Perdas relacionadas ou inerentes a sua posse e uso dos imóveis, suas benfeitorias e demais ativos, direitos e bens que compõem as respectivas UPIs.

5.2.13.2. Desocupação da UPI Terras 1. Encerrado o Prazo de Comodato, os Recuperandos obrigam-se a desocupar integralmente os imóveis e demais ativos integrantes da UPI Terras 1, entregando-os ao Adquirente livres e desimpedidos de pessoas e bens, em perfeito estado de conservação e sem qualquer direito de retenção por benfeitorias realizadas durante o Prazo de Comodato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2.13.3. Descumprimento do Contrato de Comodato da UPI Terras

1. O descumprimento, pelos Recuperandos, da obrigação de desocupação prevista na **Cláusula 5.2.12.2** acima, no prazo ali estipulado, ensejará: **(i)** o direito do Adquirente de requerer diretamente ao Juízo da Recuperação, nos próprios autos, a imissão na posse dos imóveis, com base no Auto de Arrematação e como medida de execução específica deste Modificativo, independentemente de ação judicial autônoma; e **(ii)** o pagamento, pelos Recuperandos, de taxa de ocupação dos imóveis em valor equivalente 1% (um por cento) ao mês do Preço de Aquisição da UPI Terras 1, o qual incidirá *pro rata die*, sem prejuízo de perdas e danos que venham a ser apurados.

5.3. Processo Competitivo UPI Terras 3. A UPI Terras 3 será alienada mediante Processo Competitivo UPI Terras 3, observado o procedimento previsto nesta **Cláusula 5.3.**

5.3.1. Objeto de alienação da UPI Terras 3. Nos termos da **Cláusula 4** acima, os ativos, direitos e bens que compõem a UPI Terras 3 poderão ser alienados direta ou indiretamente por meio de transferência direta do imóvel que compõe a UPI Terras 3, transferência de direitos, alienação de quotas ou ações de SPE UPI ou qualquer outra forma admitida por este Modificativo, pelo Edital de Alienação, pelo Juízo da Recuperação Judicial ou pela legislação aplicável. Caso a alienação ocorra por meio de SPE UPI, o objeto da alienação será 100% (cem por cento) das quotas ou ações de emissão da respectiva SPE UPI, representativas da totalidade de seu capital social, em Bases Totalmente Diluídas. Em qualquer hipótese, a UPI Terras 3 será alienada livre e desembaraçada de sucessão e passivos, na forma dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II, e 142 da LREF e do art. 133, §1º, inciso II, da Lei nº 5.172/1966, observado o disposto na Cláusula 4.3 deste Modificativo.

5.3.2. Prazo para Alienação da UPI Terras 3. Observado o disposto na Cláusula 5.3.2.2, o Processo Competitivo UPI Terras 3 será estruturado de modo que a sessão de abertura de propostas final seja realizada, impreterivelmente, no dia 31 de agosto de 2027 ("Data do Leilão Final UPI Terras 3"), cabendo aos Recuperandos adotar, tempestivamente e às suas expensas, todos os atos necessários à sua realização, incluindo a publicação de Edital de Alienação e quaisquer providências junto à Administração Judicial e ao Juízo da Recuperação.

5.3.2.1. Sem prejuízo da obrigação dos Recuperandos prevista na Cláusula 5.3.2, o Fundo Fitz Roy fica desde já autorizado a promover, requerer, impulsionar ou praticar, diretamente ou por terceiros por ele indicados, às expensas dos Recuperandos, todos os atos, requerimentos, providências,



publicações e demais atos necessários à realização tempestiva do Processo Competitivo Terras 3 na Data do Leilão Final UPI Terras 3.

5.3.2.2. Os Recuperandos poderão realizar, antes da Data do Leilão Final UPI Terras 3, um ou mais Processos Competitivos UPI Terras 3, com o objetivo de alienação da UPI Terras 3.

5.3.2.3. A não realização do Processo Competitivo UPI Terras 3 até a Data do Leilão Final UPI Terras 3 facultará ao Fundo Fitz Roy e/ou ao Fundo FGA, conforme aplicável, a seu exclusivo critério, sem prejuízo de quaisquer outros direitos previstos neste Modificativo, na CPR-F Fitz Roy, nos Documentos da Transação Fitz Roy e nos Instrumentos FGA, e independentemente de nova deliberação de Credores, aditamento a este Modificativo, autorização judicial adicional ou manifestação de vontade dos Recuperandos, adotar, isolada ou cumulativamente, quaisquer das seguintes medidas: (i) declarar o vencimento antecipado dos Créditos DIP Fitz Roy e dos Créditos Extraconcursais Reestruturados FGA, cobrar todos os valores devidos e executar as garantias constituídas em favor do Fundo Fitz Roy e do Fundo FGA; (ii) requerer, aceitar ou implementar a dação em pagamento da UPI Terras 3, ou dos bens, direitos, quotas ou ações que a representem, conforme a estrutura jurídica aplicável, obrigação esta que os Recuperandos reconhecem, desde já, como líquida, certa, exigível e sujeita à execução específica, sendo certo que o valor do bem objeto da dação em pagamento nunca será inferior ao Preço Mínimo Segundo Leilão da UPI Terras 3; (iii) requerer a realização de novo leilão, alienação judicial ou procedimento competitivo, às expensas dos Recuperandos, podendo participar mediante Credit Bid Fitz Roy, inclusive com utilização dos Créditos DIP Fitz Roy e dos Créditos FGA Agregáveis, sem prejuízo do disposto neste Modificativo; (iv) exigir a realização de venda direta da UPI Terras 3 ao Fundo Fitz Roy, a veículo por ele indicado ou a terceiros, em condições que preservem integralmente os Créditos DIP Fitz Roy, o Retorno Mínimo Fitz Roy, o Retorno Mínimo de Inadimplemento Fitz Roy, os demais direitos e garantias do Fundo Fitz Roy e todos os direitos e garantias previstos nos Instrumentos FGA, obrigação esta que os Recuperandos reconhecem, desde já, como líquida, certa, exigível e sujeita à execução específica; e/ou (v) adotar quaisquer outras medidas previstas ou permitidas pela lei ou pelos Documentos da Transação Fitz Roy.

5.3.2.4. Para todos os fins deste Modificativo, da LREF e da ausência de sucessão prevista na Cláusula 4.3, a não alienação efetiva da UPI Terras 3 antes da Data de Leilão Final UPI Terras 3 será considerada suficiente demonstração de exposição da UPI Terras 3 ao mercado e de oportunidade de participação de terceiros interessados, sendo que, nessa hipótese:

(a) As medidas adotadas pelo Fundo Fitz Roy nos termos da Cláusula 5.3.2.3, inclusive aquisição direta, dação em pagamento, novo leilão, alienação judicial, venda direta ou Credit Bid Fitz Roy, não caracterizarão favorecimento indevido, violação à competitividade, tratamento desigual, alienação por preço vil ou irregularidade do procedimento, sendo consideradas realizadas no âmbito e em decorrência da autorização judicial conferida por este Modificativo e pela Homologação Judicial, com os efeitos de alienação judicial de UPI, livre de sucessão, dívidas, obrigações, responsabilidades ou passivos dos Recuperandos, nos termos da Cláusula 4.3, dos arts. 60, parágrafo único, 60-A, 141, inciso II, e 142 da LREF e do art. 133, §1º, inciso II, do CTN;

(b) O valor de referência da UPI Terras 3 será o Valor de Avaliação UPI Terras 3, atualizado pela variação do IPCA/IBGE, que servirá de base para o cálculo dos valores mínimos de cada leilão, e que é considerado suficiente e adequado, não podendo os Recuperandos requerer a suspensão, adiamento, redesignação ou postergação do Processo Competitivo UPI Terras 3 ou de qualquer outra forma de realização da UPI Terras 3 com fundamento em insuficiência, desatualização ou inadequação do valor de avaliação;

(c) A existência de tratativas, sondagens, manifestações de interesse, propostas, negociações, ou quaisquer entendimentos, em curso ou futuros, com terceiros interessados na aquisição da UPI Terras 3 não impedirá, suspenderá, limitará, retardará ou prejudicará a realização do Processo Competitivo UPI Terras 3 na Data do Leilão Final UPI Terras 3; e

(d) O preço ofertado pelo Fundo Fitz Roy, no Processo Competitivo realizado na Data do Leilão Final UPI Terras 3 ou em qualquer modalidade de aquisição prevista na Cláusula 5.3.2.3, inclusive por meio de Credit Bid Fitz Roy, será considerado preço adequado, regular e compatível com a exposição prévia da UPI Terras 3 ao mercado, não podendo ser caracterizado como preço vil, favorecimento indevido, violação à competitividade, tratamento desigual ou irregularidade no procedimento de alienação.

5.3.3. Edital de Alienação. Em até 30 (trinta) dias, contados do desembolso do DIP Fitz Roy, os Recuperandos deverão publicar Edital de Alienação do Processo Competitivo UPI Terras 3, na forma do **Anexo 5.3.3.A**, contendo todas as informações relevantes acerca do Processo Competitivo UPI Terras 3. O **Anexo 5.3.3.A** corresponderá ao edital aplicável ao Primeiro e Segundo Leilão, enquanto



o **Anexo 5.3.3.B** corresponderá ao edital aplicável aos Leilões Subsequentes e ao Leilão Final. Sem prejuízo de outras informações relevantes, o Edital de Alienação deverá conter as seguintes informações: **(i)** prazos e condições para habilitação dos interessados; **(ii)** prazos, datas de realização dos 2 (dois) leilões definidos neste Modificativo e a modalidade proposta fechada para a realização do Processo Competitivo UPI Terras 3; **(iii)** possibilidade de participação do Fundo Fitz Roy no Processo Competitivo UPI Terras 3 utilizando Créditos DIP Fitz Roy ou, a seu exclusivo critério, formulando propostas conjunta com o Fundo FGA, com a utilização de Créditos FGA Agregáveis; **(iv)** Preço Mínimo a ser pago pela UPI Terras 3; **(v)** critérios de definição do Lance Vencedor; **(vi)** forma de pagamento do Preço de Aquisição; **(vii)** se a UPI Terras 3 será alienada mediante a venda direta ou indireta por meio de uma SPE UPI; e **(viii)** as destinações do Produto da Alienação da UPI Terras 3, tais como previstas neste Modificativo. O Edital de Alienação será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo Juízo da Recuperação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do Processo Competitivo UPI Terras 3. Caso os Recuperandos não diligenciem ao Juízo da Recuperação para efetuar a publicação do Edital de Alienação no prazo previsto nesta **Cláusula 5.3.3**, os Credores, o Fundo Fitz Roy ou o Fundo FGA poderão fazê-lo, às expensas dos Recuperandos, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades processuais que possam ser impostas pelo Juízo da Recuperação.

5.3.4. Habilitação dos proponentes. Como condição indispensável para habilitação no Processo Competitivo UPI Terras 3, quaisquer interessados na participação do Processo Competitivo UPI Terras 3, com exceção do Fundo Fitz Roy e do Fundo FGA, deverão, no prazo limite de até 10 (dez) dias anteriores às datas fixadas para a realização dos leilões, apresentar manifestação à Administração Judicial com a finalidade de informar seu interesse em participar do respectivo Processo Competitivo UPI Terras 3, bem como com a finalidade de comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Preço Mínimo a ser pago pela UPI Terras 3 e para atender às demais condições mínimas previstas no Edital de Alienação, além de não integrarem o grupo familiar, econômico ou empresarial dos Recuperandos e nem serem Partes Relacionadas, ou de qualquer outra forma enquadradas nas hipóteses previstas no art. 43, *caput* e parágrafo único, da LREF.

5.3.4.1. Capacidade do proponente. Com exceção do Fundo Fitz Roy e do Fundo FGA, para comprovação da capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: **(i)** comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; **(ii)** declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição



financeira de primeira linha; (iii) prova de que têm recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento do Preço de Aquisição, conforme as condições designadas neste Modificativo; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital de Alienação da UPI Terras 3, sob pena de terem suas habilitações desconsideradas.

5.3.4.2. Habilitação automática do Fundo Fitz Roy e do Fundo FGA. O Fundo Fitz Roy e o Fundo FGA serão considerados automaticamente habilitados para participarem do Processo Competitivo UPI Terras 3, diretamente ou por veículo por ele indicado, independentemente de caução, depósito, comprovação adicional de capacidade financeira, apresentação de documentos ou cumprimento de quaisquer exigências ou requisitos aplicáveis aos demais proponentes, não se aplicando ao Fundo Fitz Roy e ao Fundo FGA, as disposições das Cláusulas 5.3.4 e 5.3.4.1.

5.3.5. Apresentação de propostas. O Processo Competitivo UPI Terras 3 para alienação da UPI Terras 3 deverá ser conduzido, conforme estabelecido no Edital de Alienação, por meio da apresentação de propostas fechadas a serem depositadas presencialmente junto ao cartório do Juízo da Recuperação, até as datas-limite previstas no Edital de Alienação, as quais corresponderão, para cada Processo Competitivo UPI Terras 3, ao 5º (quinto) Dia Útil anterior à data designada para a realização do Processo Competitivo UPI Terras 3, e acompanhadas da documentação necessária. Com exceção do Fundo Fitz Roy (e, se aplicável, do Fundo FGA), habilitado automaticamente para participar do Processo Competitivo UPI Terras 3, serão considerados habilitados para apresentação destas propostas aqueles interessados que tenham apresentado, tempestivamente, nos termos do Edital de Alienação, os documentos previstos na **Cláusula 5.3.5.1** acima.

5.3.6. Credit Bid Fitz Roy. O Fundo Fitz Roy poderá utilizar seus respectivos Créditos DIP Fitz Roy, no todo ou em parte, como moeda de pagamento para fins do Processo Competitivo UPI Terras 3 e de qualquer venda direta, leilão, procedimento competitivo, alienação judicial ou outra forma de alienação ou realização da UPI Terras 3 ("Credit Bid Fitz Roy"). O Credit Bid Fitz Roy poderá ser realizado pelo Fundo Fitz Roy isoladamente, por veículo por ele indicado, ou, a seu exclusivo critério, em conjunto com o Fundo FGA, outros Credores ou terceiros, podendo compreender Créditos DIP Fitz Roy, Créditos FGA Agregáveis, créditos de outros Credores ou terceiros que sejam cedidos, autorizados, mandatados ou disponibilizados ao Fundo Fitz Roy para tal finalidade, bem como qualquer combinação entre créditos e pagamento em moeda corrente nacional. É expressamente vedada a utilização dos Créditos DIP Fitz Roy e dos Créditos FGA Agregáveis para a aquisição de outras UPIs Definidas previstas neste Modificativo que não seja a UPI Terras 3.

5.3.6.1. Valor dos Créditos DIP Fitz Roy para fins de Credit Bid Fitz Roy.

Para fins de formulação, comparação, classificação, homologação e liquidação de proposta mediante Credit Bid Fitz Roy, o valor dos Créditos DIP Fitz Roy será apurado, na data aplicável, conforme os critérios de cálculo previstos na CPR-F Fitz Roy e nos Documentos da Transação Fitz Roy, sempre observado o Retorno Mínimo Fitz Roy ou o Retorno Mínimo de Inadimplemento Fitz Roy, conforme o caso. O Fundo Fitz Roy poderá utilizar, no Credit Bid Fitz Roy, a totalidade ou apenas parte dos Créditos DIP Fitz Roy, sendo que, nessa última hipótese, o valor atribuído à parcela utilizada será calculado proporcionalmente, com base no percentual dos Créditos DIP Fitz Roy efetivamente utilizado no Credit Bid Fitz Roy, sem que isso implique em qualquer desconto, redução ou desconsideração do Retorno Mínimo Fitz Roy ou do Retorno Mínimo de Inadimplemento Fitz Roy, conforme o caso. A utilização parcial dos Créditos DIP Fitz Roy no Credit Bid Fitz Roy não importará quitação, novação, renúncia ou liberação do saldo remanescente devido ao Fundo Fitz Roy, nem alteração da base de cálculo prevista na CPR-F ou nos Documentos da Transação Fitz Roy para o cálculo do Retorno Mínimo Fitz Roy e do Retorno Mínimo de Inadimplemento Fitz Roy.

5.3.6.2. Agregação dos créditos do Fundo FGA. O Fundo Fitz Roy, conforme venha a ser ajustado com o Fundo FGA, poderá agregar ao Credit Bid Fitz Roy, para todos os efeitos deste Modificativo, os Créditos FGA Agregáveis, sempre observados os limites e proporções previstos na Cláusula 1.2.27.

5.3.6.3. Na hipótese de apresentação do Credit Bid Fitz Roy com a agregação prevista na Cláusula 5.3.6.2, os termos do acordo privado entre o Fundo Fitz Roy e o Fundo FGA substituirão, para todos os efeitos, o direito ao recebimento financeiro direto pelo Fundo FGA, não sendo aplicável, nessa hipótese, o disposto nas Cláusulas 5.3.13 e 6.4 deste Modificativo, bem como na Cláusula 19.1, item “o”, da CPR FGA.

5.3.7. Proposta vinculante prévia do Fundo Fitz Roy. A partir do Segundo Leilão, o Fundo Fitz Roy poderá, a seu exclusivo critério, apresentar proposta vinculante para aquisição da UPI Terras 3, inclusive mediante Credit Bid Fitz Roy, a qualquer momento antes da abertura das propostas fechadas. Caso a proposta vinculante apresentada pelo Fundo Fitz Roy observe o Preço Mínimo aplicável, tal proposta será considerada validamente apresentada no Processo Competitivo UPI Terras 3, independentemente de apresentação na forma do Edital de Alienação ou de qualquer reapresentação no ato de abertura das propostas fechadas, salvo se o Fundo Fitz Roy desejar alterá-la, complementá-la, melhorá-la ou substituí-la.

5.3.7.1. A ausência de apresentação de proposta vinculante prévia pelo Fundo Fitz Roy não prejudicará, limitará ou importará renúncia a quaisquer direitos do Fundo Fitz Roy previstos neste Modificativo e nos Documentos da Transação Fitz Roy, inclusive habilitação automática, Credit Bid Fitz Roy, Direito de Preferência Fitz Roy a partir do Segundo Leilão, Retorno Mínimo Fitz Roy, Retorno Mínimo de Inadimplemento Fitz Roy e demais proteções decorrentes do DIP Fitz Roy.

5.3.8. Leilões Subsequentes e Progressividade do Processo Competitivo UPI Terras 3. Com o objetivo de maximizar o valor de recuperação dos ativos dos Recuperandos em benefício dos Credores, o Processo Competitivo UPI Terras 3 observará estrutura sequencial de Primeiro Leilão e Segundo Leilão para a UPI Terras 3. A progressividade das etapas e a redução dos Preços Mínimos visam a incentivar a participação de potenciais adquirentes e assegurar a maior recuperação possível de valor para os Credores, de forma que cada leilão subsequente somente será realizado caso a UPI Terras 3 não tenha sido alienada no leilão imediatamente anterior.

5.3.8.1. Primeiro Leilão. Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital de Alienação, pelo Preço Mínimo Primeiro Leilão. A data-limite para apresentação de propostas fechadas relativas ao Primeiro Leilão será o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data designada para a sua realização.

5.3.8.2. Segundo Leilão. Caso a UPI Terras 3 não seja alienada no Primeiro Leilão, ela será automaticamente incluída no Segundo Leilão, a ser realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da realização do Primeiro Leilão, pelo Preço Mínimo Segundo Leilão, desde que até a Data do Leilão Final UPI Terras 3. A data-limite para apresentação de propostas fechadas relativas ao Segundo Leilão será o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data designada para a sua realização.

5.3.8.3. Leilões Subsequentes. Caso a UPI Terras 3 não seja alienada no Segundo Leilão, ela poderá ser automaticamente incluída em um ou mais leilões subsequentes, a serem realizados antes ou até a Data do Leilão Final UPI Terras 3.

5.3.8.4. Leilão Final. Caso a UPI Terras 3 não seja alienada no Segundo Leilão ou qualquer leilão subsequente, e o Segundo Leilão, ou qualquer leilão subsequente, ocorra anteriormente à Data do Leilão Final UPI Terras 3, a UPI Terras 3 será alienada em leilão a ser realizado na Data do Leilão Final UPI Terras 3 (“Leilão Final”).

5.3.9. Preço Mínimo. O Preço Mínimo para aquisição da UPI Terras 3 observará o seguinte critério, tendo em vista a realização de leilões sequenciais, conforme abaixo descrito, com o objetivo de maximizar o valor de recuperação dos ativos:

5.3.9.1. Preço Mínimo para o Primeiro Leilão. O Preço Mínimo para aquisição da UPI Terras 3 em Primeiro Leilão será correspondente ao Valor de Avaliação UPI Terras 3, atualizado anualmente pela variação do IPCA/IGBE (“Preço Mínimo Primeiro Leilão”).

5.3.9.2. Preço Mínimo para o Segundo Leilão, Leilões Subsequentes ou Qualquer Forma de Alienação da UPI Terras 3. Encerrado o Primeiro Leilão, o Preço Mínimo para aquisição da UPI Terras 3 em Segundo Leilão, em leilões subsequentes ou em qualquer outra forma de alienação da UPI Terras 3, inclusive no Leilão Final, será correspondente a 60% (sessenta por cento) do Valor de Avaliação UPI Terras 3, (“Preço Mínimo Segundo Leilão”).

5.3.10. Abertura das Propostas. A abertura das propostas fechadas será conduzida pela Administração Judicial, conforme definido pelo Edital de Alienação, e realizada em sessão presencial ou virtual, no dia, horário e local estabelecidos no Edital de Alienação, podendo comparecer para fins de acompanhamento os interessados devidamente habilitados para apresentação de propostas fechadas, os Credores, os Recuperandos e qualquer outro terceiro interessado.

5.3.10.1. Na data designada, a Administração Judicial: **(i)** abrirá as propostas fechadas apresentadas para aquisição da UPI Terras 3; **(ii)** verificará sua conformidade com este Modificativo e o Edital de Alienação; **(iii)** desconsiderará propostas que não atendam aos requisitos mínimos aplicáveis; e **(iv)** identificará a proposta mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições previstas no Edital de Alienação e neste Modificativo.

5.3.10.2. Direito de Preferência Fitz Roy. Em contrapartida aos esforços dispendidos pelo Fundo Fitz Roy para ao concessão, estruturação e disponibilização do DIP Fitz Roy em favor dos Recuperandos, bem como à relevância da UPI Terras 3 para a estrutura econômica e creditícia do DIP Fitz Roy, o Fundo Fitz Roy terá, exclusivamente a partir do Segundo Leilão, e inclusive no Leilão Final, o direito de igualar eventual proposta fechada mais vantajosa apresentada por terceiro para aquisição da UPI Terras 3, por meio de Credit Bid Fitz Roy ou por qualquer combinação em dinheiro, Créditos DIP Fitz Roy e Créditos FGA Agregáveis (“Direito de Preferência Fitz Roy”).

5.3.10.3. Após a abertura dos envelopes lacrados com as propostas fechadas e a identificação da proposta mais vantajosa apresentada por terceiro, a Administração Judicial deverá comunicar formalmente o Fundo Fitz Roy, nos autos da Recuperação Judicial e/ou por outro meio previsto no Edital de Alienação, encaminhando-lhe cópia integral da proposta, seus anexos, forma de pagamento, condições, prazos, eventuais condicionantes e demais termos relevantes. O Fundo Fitz Roy terá o direito de, a seu exclusivo critério, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação completa, exercer o Direito de Preferência Fitz Roy. Enquanto não houver comunicação completa ao Fundo Fitz Roy e não tiver decorrido o prazo para exercício ou renúncia do Direito de Preferência Fitz Roy, ficará suspensa a declaração definitiva do Lance Vencedor.

5.3.10.4. O Direito de Preferência Fitz Roy poderá ser exercido pelo Fundo Fitz Roy independentemente de ter apresentado proposta anterior, lance, proposta-base, oferta de referência, Credit Bid Fitz Roy ou qualquer manifestação prévia no Processo Competitivo UPI Terras 3, não podendo tal ausência ser interpretada como renúncia, preclusão, perda ou limitação do Direito de Preferência Fitz Roy.

5.3.10.5. O exercício do Direito de Preferência Fitz Roy será realizado mediante manifestação escrita do Fundo Fitz Roy, apresentada nos autos da Recuperação Judicial, à Administração Judicial ou por outro meio previsto no Edital de Alienação, bastando que o Fundo Fitz Roy declare sua intenção de igualar a proposta mais vantajosa e indique a estrutura de pagamento aplicável, inclusive mediante Credit Bid Fitz Roy, Créditos FGA Agregáveis, pagamento em dinheiro ou combinação entre tais modalidades.

5.3.10.6. Caso o Fundo Fitz Roy exerça o Direito de Preferência Fitz Roy, a proposta do Fundo Fitz Roy será considerada a proposta vencedora, e a Administração Judicial indicará o Fundo Fitz Roy, ou o veículo por ele indicado, como Lance Vencedor do Processo Competitivo UPI Terras 3. Caso o Fundo Fitz Roy renuncie expressamente ao Direito de Preferência Fitz Roy, ou deixe transcorrer o prazo sem manifestação, desde que tenha recebido comunicação completa e regular, a Administração Judicial indicará como Lance Vencedor o proponente que tiver apresentado a proposta mais vantajosa, observadas as demais disposições deste Modificativo e do Edital de Alienação.

5.3.11. Homologação do Lance Vencedor. Em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da conclusão do Processo Competitivo UPI Terras 3, e observado

o prazo para exercício ou renúncia do Direito de Preferência Fitz Roy, a Administração Judicial apresentará, nos autos da Recuperação Judicial, a respectiva ata, contendo um resumo do Processo Competitivo UPI Terras 3, com a indicação dos participantes, dos lances ofertados e do Lance Vencedor. O Juízo da Recuperação Judicial declarará e homologará o Lance Vencedor, intimando o Adquirente a efetuar o pagamento do Preço de Aquisição.

5.3.12. Pagamento do Preço de Aquisição. Observado o disposto na Cláusula 6.8 no quanto aplicável, o Preço de Aquisição da UPI Terras 3 deverá ser pago por uma das seguintes formas: (i) pagamento à vista, diretamente ao Fundo Fitz Roy e ao Fundo FGA, até o limite integral dos seus respectivos créditos, incluindo todos os acréscimos, encargos, despesas e acessórios aplicáveis, ou mediante depósito judicial, observado, em qualquer hipótese, o disposto na Cláusula **5.3.15**; ou (ii) Credit Bid Fitz Roy, mediante utilização dos Créditos DIP Fitz Roy, dos Créditos FGA Agregáveis UPI Terras 3 e/ou de outros créditos utilizados no Credit Bid Fitz Roy, nos termos deste Modificativo, do Edital de Alienação, dos Instrumentos FGA, da CPR-F Fitz Roy e dos Documentos da Transação Fitz Roy.

5.3.13. Destinação do Produto da Alienação. Observado o disposto na Cláusula 5.3.6.3, o Produto da Alienação da UPI Terras 3 será destinado na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) ao Fundo Fitz Roy e 25% (vinte e cinco por cento) ao Fundo FGA, na forma da Cláusula 6.4, limitado ao valor integral dos respectivos créditos, com todos os acréscimos, encargos, despesas e acessórios aplicáveis. Eventual saldo remanescente terá a destinação prevista neste Modificativo e no Edital de Alienação.

5.3.14. Expedição do Auto de Arrematação. Uma vez efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, e desde que assegurado o recebimento integral dos respectivos valores pelo Fundo Fitz Roy e pelo Fundo FGA, nos termos da Cláusula **5.3.12**, o Juízo da Recuperação Judicial expedirá o competente Auto de Arrematação em favor do Adquirente ou qualquer de suas Afiliadas, para cada ativo que compõe a UPI Definida objeto da arrematação, conforme indicado pelo Adquirente quando intimado, formalizando a transferência da UPI Terras 3.

5.3.15. Liberação das Garantias. A liberação, baixa ou cancelamento da alienação fiduciária ou de qualquer outra garantia constituída em favor do Fundo Fitz Roy sobre os bens que compõem a UPI Terras 3 somente ocorrerá após o efetivo, integral e irrestrito recebimento, pelo Fundo Fitz Roy e pelo Fundo FGA, da totalidade dos valores que lhe forem devidos em razão da alienação da UPI Terras 3, livres de quaisquer retenções, bloqueios, constrições, compensações, descontos ou deduções. A homologação do Lance Vencedor, o depósito judicial do Preço de Aquisição ou qualquer ato anterior ao efetivo recebimento integral dos valores pelo Fundo Fitz Roy e pelo Fundo FGA não importará liberação, baixa,



cancelamento, renúncia ou extinção da alienação fiduciária ou das demais garantias constituídas em favor do Fundo Fitz Roy, que permanecerão válidas e exigíveis até o efetivo recebimento integral dos valores devidos.

5.3.15.1. A utilização parcial dos Créditos Extraconcursais Reestruturados FGA como Créditos FGA Agregáveis nos termos deste Modificativo não implicará nenhum deságio, novação, perdão, quitação, renúncia ou liberação do saldo remanescente dos Créditos Extraconcursais Reestruturados FGA eventualmente devido, permanecendo plenamente válido, com sua natureza extraconcursal intacta e imediatamente exigível contra os Recuperandos e respectivos avalistas, garantidores e coobrigados, nos exatos termos, prazos e condições contratados nos Instrumentos FGA.

5.3.16. Desocupação da UPI Terras 3. Os Recuperandos obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a desocupar integralmente o imóvel objeto da UPI Terras 3, entregando-o ao Adquirente livre e desimpedido de pessoas e bens, em perfeito estado de conservação e sem qualquer direito de retenção por benfeitorias realizadas, frutos ou produtos, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.3.16.1. Prazo de Desocupação. Os Recuperandos deverão desocupar os bens objeto da UPI Terras 3 e entregar a posse do imóvel em até 30 (trinta) dias contados **(i)** da Data do Leilão Final UPI Terras 3 (i.e., 31 de agosto de 2027), caso o Adquirente seja o Fundo Fitz Roy e/ou o Fundo FGA, hipótese em que os Recuperandos entregarão a posse do imóvel ao(s) Adquirente(s) independentemente da modalidade de aquisição da UPI Terras 3 (i.e. aquisição via dação em pagamento, Credit Bid Fitz Roy e independente do registro, etc.); ou **(ii)** da prolação da decisão que homologar o Lance Vencedor, para a hipótese de o Adquirente ser um terceiro proponente.

5.3.16.2. Descumprimento do Prazo de Desocupação da UPI Terras 3. O descumprimento, pelos Recuperandos, da obrigação irretratável e irrevogável de desocupação e entrega da posse prevista na **Cláusula 5.3.16.1** acima, no prazo ali estipulado, ensejará: **(i)** o direito do Adquirente de requerer diretamente ao Juízo da Recuperação, nos próprios autos, a imissão na posse do imóvel, com base no Auto de Arrematação e como medida de execução específica deste Modificativo, independentemente de ação judicial autônoma; **(ii)** o pagamento, pelos Recuperandos, de taxa de ocupação dos imóveis em valor equivalente 1% (um por cento) ao mês do Preço de Aquisição da UPI Terras 3, o qual

incidirá *pro rata die*, sem prejuízo de perdas e danos que venham a ser apurados.

5.4. Alienação via *stalking horse bidder*. É facultado aos Recuperandos a realização do Processo Competitivo Geral, com a indicação de um primeiro proponente com proposta vinculante (*stalking horse bidder*), para o fomento à competitividade. A proposta vinculante do *stalking horse bidder* deverá, no mínimo, prever o pagamento à vista do Preço Mínimo estabelecido para cada um dos leilões previstos neste Modificativo.

5.4.1. Limitação. A proposta vinculante formulada por *stalking horse bidder* existirá apenas para as UPIs Definidas objeto do Processo Competitivo Geral. Para que não haja dúvida, não será admitida proposta por *stalking horse bidder* para a UPI Terras 1 e para a UPI Terras 3.

5.4.2. Prazo. Eventual proposta vinculante formulada por *stalking horse bidder* deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a Data da Decisão de Homologação no caso de Processo Competitivo Geral.

5.4.3. Edital. Caso haja proposta vinculante formulada por *stalking horse bidder*, o Edital de Alienação deverá incluir, adicionalmente às informações contidas na **Cláusula 5.1.2**, conforme aplicável, as seguintes condições: **(i)** o direito de o *stalking horse bidder* apresentar à Administração Judicial uma oferta igual ou superior à melhor oferta apresentada por terceiros (*right to match*), desde que a oferta seja, também, superior ao Preço Mínimo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a abertura das propostas fechadas; e **(ii)** indenização por rompimento (*break-up fee*) em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da melhor oferta, em favor do *stalking horse bidder*, de modo a cobrir as despesas expendidas com *due diligence* e avaliação, caso o ativo venha a ser arrematado por outrem em condições superiores. Para fins de clareza, a indenização *(a)* deverá ser arcada pelo respectivo Adquirente; e *(b)* não poderá ser descontada do Preço de Aquisição.

5.4.4. Homologação. Transcorridos os prazos previstos acima e concluída a solenidade de abertura das propostas fechadas, a Administração Judicial, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da conclusão de cada Processo Competitivo, apresentará, nos autos da Recuperação Judicial, a respectiva ata, contendo um resumo de cada Processo Competitivo, com a indicação dos participantes, dos lances ofertados e do Lance Vencedor, observadas as regras de cada Processo Competitivo. O Juízo da Recuperação Judicial declarará e homologará o Lance Vencedor, intimando o respectivo Adquirente a efetuar o pagamento do Preço de Aquisição da UPI por ele arrematada.



5.5. Insucesso do Processo Competitivo. Se, ao final do Processo Competitivo Geral ou do Processo Competitivo UPI Terras 1, conforme aplicável, não forem apresentadas propostas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital de Alienação, os Recuperandos realizarão um novo processo competitivo relativo às UPIs não alienadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da finalização do Processo Competitivo Geral ou do Processo Competitivo UPI Terras 1, conforme aplicável. Nessa nova etapa, os Recuperandos poderão alienar as referidas UPIs pelo maior valor que vier a ser oferecido, desde que o Preço de Aquisição não seja considerado vil pelo Juízo da Recuperação, ouvida a Administração Judicial, os Recuperandos e os Credores. A proposta de terceiro adquirente formulada em moeda corrente nacional somente poderá ser declarada como o Lance Vencedor se o valor ofertado em dinheiro pelo terceiro interessado for suficiente para a satisfação integral do crédito do titular da garantia real incidente sobre os ativos da respectiva UPI, sem prejuízo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) que deverá ser destinado ao Fundo FGA por força dos Instrumentos FGA, exceto na hipótese de alienação da UPI Terras 1, ocasião em que o Fundo FGA apenas terá direito a 25% (vinte e cinco por cento) do valor que sobejar os créditos detidos pelos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI.

5.5.1. Inaplicabilidade à UPI Terras 3. Para que não haja dúvidas, esta Cláusula 5.5 não se aplica à UPI Terras 3, cujo processo de alienação será regido pela Cláusula 5.3 acima.

5.6. Conflito entre Disposições do Processo Competitivo Geral e do Processo Competitivo UPI Terras 1 ou do Processo Competitivo UPI Terras 3. Na hipótese de conflito entre as disposições específicas previstas no Processo Competitivo Geral e aquelas constantes do Processo Competitivo UPI Terras 1 ou do Processo Competitivo UPI Terras 3, o disposto no Processo Competitivo UPI Terras 1 ou no Processo Competitivo UPI Terras 3 sempre prevalecerá frente às disposições previstas no Processo Competitivo Geral.

6. DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO DAS UPIs

6.1. Os recursos provenientes da alienação das UPIs serão alocados da forma prevista neste Modificativo, ou seja, observando critérios de eficiência econômica e a priorização do reequilíbrio financeiro do Grupo LOT Agropecuária, visando a satisfação do passivo e a manutenção da atividade produtiva.

6.2. Destinação dos Recursos da UPI Terras 1. O Produto da Alienação da UPI Terras 1 será utilizado para o pagamento integral e sem a aplicação de qualquer deságio dos créditos detidos pelos Credores Titulares das Garantias que Compõem a UPI. Eventual sobejo observará a seguinte ordem de alocação: **(i)** o valor correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), será, obrigatoriamente, destinado ao Fundo FGA, nos termos dos Instrumentos FGA e ratificados por meio deste Modificativo, para

a amortização extraordinária das obrigações previstas nos Instrumentos FGA, sob pena de descumprimento deste Modificativo, inclusive em observância aos termos dos Instrumentos FGA; e **(ii)** o valor correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) será destinado aos Recuperandos.

6.3. Destinação dos Recursos da UPI Terras 2. Uma parcela do Produto da Alienação da UPI Terras 2 correspondente às matrículas nºs 15.620 e 15.622 será utilizada para o pagamento do crédito detido pelo Banco John Deere S.A. garantido por hipoteca incidente sobre tais imóveis. Eventual sobrejo do Produto da Alienação de tais imóveis e a integralidade do valor da Produto da Alienação da UPI Terras 2 correspondente à matrícula nº 15.621 observarão a seguinte ordem de alocação: (i) o valor correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), será, obrigatoriamente, destinado ao Fundo FGA, nos termos dos Instrumentos FGA e ratificados por meio deste Modificativo, para a amortização extraordinária das obrigações previstas nos Instrumentos FGA, sob pena de descumprimento deste Modificativo, inclusive em observância aos termos dos Instrumentos FGA; e (ii) o valor correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) será destinado aos Recuperandos. O valor atribuído a cada matrícula observará a mesma fração prevista nos laudos das avaliações dos imóveis que compõem a respectiva UPI Terras 2.

6.4. Destinação dos Recursos da UPI Terras 3. Independentemente da forma de alienação da UPI Terras 3, o Produto da Alienação da UPI Terras 3 observará a seguinte ordem de alocação: **(i)** o valor correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), será, obrigatoriamente, destinado ao Fundo FGA, nos termos dos Instrumentos FGA e ratificados por meio deste Modificativo, para a amortização extraordinária dos Créditos Extraconcursais Reestruturados FGA, sob pena de descumprimento deste Modificativo, inclusive em observância aos termos dos Instrumentos FGA; e **(ii)** o valor correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento do Crédito Extraconcursal detido pelo Fundo Fitz Roy.

6.4.1. A utilização parcial do Produto da Alienação da UPI Terras 3 para a amortização extraordinária dos Créditos DIP Fitz Roy não importará quitação, novação, renúncia ou liberação do saldo remanescente devido ao Fundo Fitz Roy, nem alteração da base de cálculo prevista na CPR-F ou nos Documentos da Transação Fitz Roy para o cálculo do Retorno Mínimo Fitz Roy e do Retorno Mínimo de Inadimplemento Fitz Roy.

6.4.2. A utilização parcial do Produto da Alienação da UPI Terras 3 para a amortização extraordinária dos Créditos Extraconcursais Reestruturados FGA não importará quitação, novação, renúncia ou liberação do saldo remanescente devido ao Fundo FGA, que permanecerá plenamente válido, com sua natureza extraconcursal intacta e imediatamente exigível contra os Recuperandos e

respectivos avalistas, garantidores e coobrigados, nos exatos termos, prazos e condições contratados nos Instrumentos FGA.

6.5. Destinação dos Recursos da UPI Industrial. O Produto da Alienação da UPI Industrial será utilizado para o pagamento integral e sem a aplicação de qualquer deságio, primeiramente para a quitação dos créditos detidos pelos Credores Garantia Real Financiadores, como forma de compensar os esforços dispendidos por esses credores em conceder o DIP Credor Garantia Real Financiador e, em havendo saldo residual, para a amortização de todo e qualquer valor ainda pendente de pagamento do DIP Investidor Âncora. Eventual sobejo observará a seguinte ordem de alocação: **(i)** o valor correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), será, obrigatoriamente, destinado ao Fundo FGA, nos termos dos Instrumentos FGA e ratificados por meio deste Modificativo, para a amortização extraordinária das obrigações previstas nos Instrumentos FGA, sob pena de descumprimento deste Modificativo, inclusive em observância aos termos dos Instrumentos FGA; e **(ii)** o valor correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) será destinado aos Recuperandos.

6.6. Destinação dos Recursos das Vendas Diretas de Veículos e Equipamentos. O Produto da Alienação das vendas diretas de veículos e equipamentos, descritos na Cláusula 4.6, observará a seguinte ordem de alocação: **(i)** o valor correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), será, obrigatoriamente, destinado ao Fundo FGA, nos termos dos Instrumentos FGA e ratificados por meio deste Modificativo, para a amortização extraordinária das obrigações previstas nos Instrumentos FGA, sob pena de descumprimento deste Modificativo, inclusive em observância aos termos dos Instrumentos FGA; e **(ii)** o valor correspondente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) será destinado aos Recuperandos.

6.6.1. Os Recuperandos obrigam-se a: (i) encaminhar ao Fundo FGA, a cada 30 (trinta) dias, relatório acerca do andamento das vendas diretas dos veículos, máquinas e equipamentos listados no Anexo 4.6, com a indicação dos valores de cada Produto da Alienação, acompanhada dos respectivos comprovantes; e (ii) repassar ao Fundo FGA o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Cláusula 6.6 (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do efetivo recebimento do Produto da Alienação de cada bem.

6.7. Destinação dos Recursos das Vendas Diretas das Aeronaves. O Produto da Alienação das Aeronaves descritas na Cláusula 4.1.7, será integralmente destinado à amortização dos contratos de financiamento a elas especificamente vinculados, visando a quitação de gravames e a liberação de passivos operacionais.

6.8. Forma de Destinação do Produto da Alienação das UPIs aos Credores. Os valores destinados aos Credores em decorrência da alienação das UPIs serão pagos, *por conta e ordem dos Recuperandos*, pelos respectivos Adquirentes, diretamente aos



Credores, observando-se o disposto nesta **Cláusula 6**, em contas bancárias de titularidade dos respectivos credores, a serem oportunamente informadas, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias, contados da publicação da respectiva decisão que vier homologar o Lance Vencedor de cada uma das UPIs.

7. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

7.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas serão pagos nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 7.1.**

7.1.1. Créditos Trabalhistas até R\$50.000,00. Os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) serão pagos nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 7.1.1.**

7.1.1.1. Deságio. Não haverá deságio.

7.1.1.2. Carência. Não haverá carência.

7.1.1.3. Remuneração. Não haverá incidência de juros e atualização monetária.

7.1.1.4. Amortização. O Crédito Trabalhista será pago em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias contados da Data da Decisão de Homologação.

7.1.1.5. Quitação. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta **Cláusula 7.1.1** acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas.

7.1.2. Créditos Trabalhistas acima de R\$50.000,00 até R\$10.000.000,00. Os Credores Trabalhistas titulares de Crédito Trabalhista com valores acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) receberão seus créditos nas seguintes condições:

7.1.2.1. Deságio: Deságio de 60% (sessenta por cento) do valor do crédito;

7.1.2.2. Carência: não haverá carência;

7.1.2.3. Remuneração: Não haverá incidência de juros e atualização monetária.

7.1.2.4. Amortização: o valor após deságio será quitado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em 10 (dez) dias após o efetivo desembolso do DIP Fitz Roy e a segunda parcela no dia 10/05/2027.

7.1.2.5. Quitação. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta **Cláusula 7.1.2** acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas

7.1.3. Créditos Trabalhistas acima de R\$10.000.000,00. Os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão pagos, até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos e condições previstos na **Cláusula 7.1.2** acima e, eventual valor remanescente será classificado como Crédito Quirografário, cujo pagamento será realizado na forma da **Cláusula 7.3** abaixo.

7.2. Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real que não aderirem expressamente ao Programa de Credor Parceiro previsto na **Cláusula 8** abaixo, serão pagos nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 7.2**.

7.2.1. Deságio. Sobre o valor nominal dos Créditos com Garantia Real relacionados na Lista de Credores, haverá a incidência de um deságio de 15% (quinze por cento).

7.2.2. Carência. Prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data da Decisão de Homologação, período durante o qual não serão pagos juros e correção monetária.

7.2.3. Remuneração. Os Créditos com Garantia Real, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 7.2.1** acima, serão atualizados pela variação positiva do IPCA e remunerados pela incidência de juros fixos equivalente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, calculados *pro rata die*, a partir da Data da Decisão de Homologação.

7.2.4. Amortização. O saldo remanescente, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 7.2.1** acima e do prazo de carência previsto na **Cláusula 7.2.2** acima, será amortizado em 13 (treze) parcelas anuais, calculadas pelo Sistema de Amortização Tabela Price, com o vencimento da primeira parcela no último Dia Útil do primeiro mês subsequente ao término do período de carência.

7.2.5. Bônus de Adimplência. Como incentivo à liquidez, os Recuperandos farão jus a um desconto adicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor de cada parcela de amortização, desde que o pagamento seja efetuado rigorosamente até a data de seu respectivo vencimento.

7.2.6. Manutenção das garantias. As garantias reais existentes em favor dos Credores com Garantia Real serão mantidas nos exatos termos contratados, nos moldes do art. 50, § 1º, da LREF, e somente serão liberadas, baixadas ou



substituídas mediante anuência expressa e individual do respectivo Credor com Garantia Real, ou após a integral quitação do crédito na forma deste Modificativo.

7.2.7. Quitação. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta **Cláusula 7.2** acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos com Garantia Real.

7.3. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários que não aderirem expressamente ao Programa de Credor Parceiro previsto na **Cláusula 8** abaixo, serão pagos nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 7.3**.

7.3.1. Créditos Quirografários até R\$10.000,00. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários até R\$10.000,00 (dez mil reais) serão pagos nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 7.3.1**.

7.3.1.1. Deságio. Não haverá deságio.

7.3.1.2. Carência. Não haverá carência.

7.3.1.3. Remuneração. Não haverá incidência de juros e atualização monetária.

7.3.1.4. Amortização. O Crédito Quirografário será pago à vista, em uma única parcela (*bullet*), em até 90 (noventa) dias, contados da Data da Decisão de Homologação.

7.3.1.5. Quitação. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta **Cláusula 7.3.1** acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

7.3.2. Créditos Quirografários acima de R\$10.000,00. Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), serão pagos nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 7.3.2**.

7.3.2.1. Deságio. Sobre o valor nominal dos Créditos Quirografários relacionados na Lista de Credores, haverá a incidência de um deságio de 90% (noventa por cento).

7.3.2.2. Carência. Haverá prazo de carência, o qual será computado da seguinte forma:

7.3.2.2.1. Data da Decisão de Homologação até o 4º ano.
Carência total do principal e encargos.



7.3.2.2.2. Do 5º ano até o 10º ano. Carência do principal e pagamento dos encargos.

7.3.2.2.3. Do 11º ano até o 16º ano. Amortização de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o acréscimo dos respectivos pagamentos dos encargos calculados sobre o saldo devedor remanescente.

7.3.2.2.4. Do 17º ano até o 20º ano. Amortização de 70% (setenta por cento) do saldo devedor, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o acréscimo dos respectivos pagamentos dos encargos calculados sobre o saldo devedor remanescente.

7.3.2.3. Remuneração. Os Créditos Quirografários, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 7.3.2.2** acima e a partir do 5º (quinto) ano da Data da Decisão de Homologação, serão remunerados pela incidência de juros fixos equivalente a 5% (cinco por cento) ao ano, calculados *pro rata die*.

7.3.2.4. Amortização. Os Créditos Quirografários serão amortizados em até 20 (vinte) anos, contados da Data da Decisão de Homologação, sendo a primeira parcela após o término do prazo de carência previsto na **Cláusula 7.3.2.2.1** acima.

7.3.2.5. Quitação. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta **Cláusula 7.3.2** acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários.

7.4. Pagamento dos Créditos ME e EPP. Os Credores ME e EPP serão pagos nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 7.4**.

7.4.1. Créditos ME e EPP até R\$10.000,00. Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP até R\$10.000,00 (dez mil reais) serão pagos nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 7.4.1**.

7.4.1.1. Deságio. Não haverá deságio.

7.4.1.2. Carência. Não haverá carência.

7.4.1.3. Remuneração. Não haverá incidência de juros e atualização monetária.

7.4.1.4. Amortização. Os Créditos ME e EPP serão pagos à vista, em uma única parcela (*bullet*), em até 90 (noventa) dias, contados da Data da Decisão de Homologação.

7.4.1.5. Quitação. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta **Cláusula 7.4.1** acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP.

7.4.2. Créditos ME e EPP acima de R\$10.000,00. Os Credores ME e EPP titulares de Créditos ME e EPP acima de R\$10.000,00 (dez mil reais), serão pagos nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 7.4.2**.

7.4.2.1. Deságio. Sobre o valor nominal dos Créditos ME e EPP relacionados na Lista de Credores, haverá a incidência de um deságio de 70% (setenta por cento).

7.4.2.2. Carência. Haverá prazo de carência, o qual será computado da seguinte forma:

7.4.2.2.1. Data da Decisão de Homologação até o 4º ano. Carência total do principal e encargos.

7.4.2.2.2. Do 5º ano até o 10º ano. Carência do principal e pagamento dos encargos.

7.4.2.2.3. Do 11º ano até o 16º ano. Amortização de 30% (trinta por cento) do saldo devedor, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o acréscimo dos respectivos pagamentos dos encargos calculados sobre o saldo devedor remanescente.

7.4.2.2.4. Do 17º ano até o 20º ano. Amortização de 70% (setenta por cento) do saldo devedor, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, com o acréscimo dos respectivos pagamentos dos encargos calculados sobre o saldo devedor remanescente.

7.4.2.3. Remuneração. Os Créditos ME e EPP, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 7.4.2.2** acima e a partir do 5º (quinto) ano da Data da Decisão de Homologação, serão remunerados pela incidência de juros fixos equivalente a 5% (cinco por cento) ao ano, calculados *pro rata die*.

7.4.2.4. Amortização. Os Créditos ME e EPP serão amortizados em até 20 (vinte) anos, contados da Data da Decisão de Homologação, sendo a primeira parcela devida após o término do prazo de carência previsto na **Cláusula 7.4.2.2.1** acima.

7.4.2.5. Quitação. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta **Cláusula 7.4.2** acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos ME e EPP.

8. PROGRAMA DE CREDOR PARCEIRO

8.1. Credor Financiador com Garantia Real (Classe II). Os Credores titulares de Créditos com Garantia Real que aderirem formalmente ao Programa de Credor Parceiro, terão todos seus créditos liquidados de forma acelerada, sem aplicação de deságio, nas condições abaixo (“Credor Financiador com Garantia Real”).

8.1.1. Elegibilidade. A elegibilidade para esta modalidade de pagamento acelerado é condicionada, cumulativamente, à **(i)** classificação do respectivo Credor na Classe II da Lista de Credores; **(ii)** disponibilização de DIP Financing, após a Data do Pedido ao Grupo LOT Agropecuária, em valor igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) por si ou por (a) entidade afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor Garantia Real; (b) entidade da qual o Credor Garantia Real se beneficie economicamente; (c) fundo de investimento do qual o Credor Garantia Real seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; (d) veículo de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo Credor Garantia Real; contanto que a utilização desses Créditos seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável; ou (e) entidade que detenha a integralidade ou a maioria dos valores mobiliários emitidos pelo Credor Garantia Real ou que seja cotista exclusivo, gestor e/ou administrador de fundo de investimento enquadrado como Credor com Garantia Real; e **(iii)** ratificação dos Instrumentos FGA, do DIP Fitz Roy, do DIP Investidor Âncora e do DIP Credor Garantia Real Financiador, com a extinção de quaisquer impugnações, objeções ou recursos apresentados contra quaisquer dessas operações. Conforme descrito na Cláusula 3.2.8, o DIP Investidor Âncora preenche todos os requisitos previstos neste Modificativo para caracterização de referido DIP Financing como um DIP Credor Garantia Real Financiador, sendo suficiente para a caracterização dos Credores Garantia Real vinculados a referido DIP Financing como Credores Financiadores com Garantia Real.

8.1.2. Adesão. O Credor Financiador com Garantia Real que satisfazer os critérios de elegibilidade previstos na **Cláusula 8.1.1** acima e optar pela satisfação de seus créditos nos termos desta **Cláusula 8.1**, deverá formalizar o respectivo termo de adesão, substancialmente na forma do **Anexo 8.1.2** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Decisão de Homologação.

8.1.3. Fluxo de pagamento e remuneração. Os Créditos Concurrais detidos pelo Credor Financiador com Garantia Real acima serão atualizados com a incidência de juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) do CDI, acrescida de *spread* de 3% (três por cento) ao ano, calculados desde a Data da Decisão de Homologação até a data do efetivo pagamento, observando-se o seguinte fluxo de pagamento:

Data de Pagamento	Percentual dos Créditos	Remuneração
60 (sessenta) dias da Data da Decisão da Homologação ou na data do desembolso do DIP Fitz Roy, o que ocorrer primeiro.	24,1801% (vinte e quatro inteiros e mil oitocentos e um décimos de milésimo por cento) do valor do Crédito detido pelo Credor Financiador com Garantia Real	Pagamento integral da remuneração acumulada desde a Data da Decisão de Homologação até a data do efetivo pagamento.
1 (um) ano após a Data da Decisão da Homologação ou 31 de Julho de 2027, o que ocorrer primeiro	15,8199% (quinze inteiros e oito mil cento e noventa e nove décimos de milésimo por cento) do valor do Crédito detido pelo Credor Financiador com Garantia Real	Pagamento integral da remuneração acumulada desde o pagamento da parcela anterior até esta data.
2 (dois) anos após a Data da Decisão de Homologação ou 31 de Julho de 2028, o que ocorrer primeiro	30% (trinta por cento) do valor do Crédito detido pelo Credor Financiador com Garantia Real	Pagamento integral da remuneração acumulada desde o pagamento da parcela anterior até esta data.
3 (três) anos após a Data da Decisão de Homologação ou 31 de Julho de 2029, o que ocorrer primeiro	30% (trinta por cento) do valor do Crédito detido pelo Credor Financiador com Garantia Real	Pagamento integral da remuneração acumulada desde o pagamento da parcela anterior até esta data.

8.1.4. Manutenção de garantias. As garantias constituídas em favor do Credor Financiador com Garantia Real serão mantidas para assegurar o pagamento dos Créditos Concursais detidos pelo Credor Financiador com Garantia Real. A partir da Data da Decisão de Homologação, tais garantias também passarão a garantir o cumprimento das obrigações previstas neste Modificativo, conforme aplicável.

8.1.5. Encargos moratórios. Sem prejuízo de eventual convolação da Recuperação Judicial em falência, na forma do art. 73, IV da LREF, caso os Recuperandos incorram em atraso no fluxo de pagamento devido ao Credor Financiador com Garantia Real, nos prazos e percentuais previstos neste Modificativo, será devida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo inadimplido, além do pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados cumulativamente *pro rata temporis*, a partir da data de vencimento da parcela inadimplida, os quais serão cumulados com os juros remuneratórios devidos.

8.1.6. Alocação de recursos. Os pagamentos realizados de forma parcial ao Credor Financiador com Garantia Real serão imputados na seguinte ordem: **(i)**

primeiro, para o pagamento de eventuais encargos moratórios incidentes sobre a parcela inadimplida; **(ii)** segundo, para o pagamento dos juros remuneratórios relativos aos Créditos Concurrais; e **(iii)** terceiro, para a amortização do principal dos Créditos Concurrais.

8.1.7. Quitação. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta **Cláusula 8.1** acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Concurrais detidos pelo Credor Financiador com Garantia Real.

8.2. Credor Financiador Quirografário (Classe III). Os Credores titulares de Créditos Quirografários que aderirem formalmente ao Programa de Credor Parceiro, terão seus créditos liquidados de forma acelerada, nas condições abaixo (“Credor Financiador Quirografário”).

8.2.1. Elegibilidade. A elegibilidade para esta modalidade de pagamento acelerado é condicionada, cumulativamente, à **(i)** classificação do respectivo Credor na Classe III da Lista de Credores; **(ii)** disponibilização de DIP Financing, por si ou por suas Afiliadas, após a Data do Pedido ao Grupo LOT Agropecuária, em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por si ou por (a) entidade afiliada ou integrante do mesmo grupo econômico do Credor Financiador Quirografário; (b) entidade da qual o Credor Financiador Quirografário se beneficie economicamente; (c) fundo de investimento do qual o Credor Financiador Quirografário seja cotista exclusivo, gestor ou administrador; (d) veículo de securitização cujos valores mobiliários sejam integral ou parcialmente detidos pelo Credor Financiador Quirografário; contanto que a utilização desses Créditos seja aprovada expressamente pela entidade, fundo de investimento ou veículo de securitização, conforme aplicável; ou (e) entidade que detenha a integralidade ou a maioria dos valores mobiliários emitidos pelo Credor Financiador Quirografário ou que seja cotista exclusivo, gestor e/ou administrador de fundo de investimento enquadrado como Credor Financiador Quirografário; e **(iii)** ratificação dos Instrumentos FGA, do DIP Fitz Roy, do DIP Investidor Âncora e do DIP Credor Garantia Real Financiador, com a extinção de quaisquer impugnações, objeções ou recursos apresentados contra quaisquer dessas operações.

8.2.2. Adesão. O Credor Financiador Quirografário que satisfazer os critérios de elegibilidade previstos na **Cláusula 8.2.1** acima e optar pela satisfação de seus créditos nos termos desta **Cláusula 8.2**, deverá formalizar o respectivo termo de adesão, substancialmente na forma do **Anexo 8.2.2** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da Data da Decisão de Homologação.

8.2.3. Fluxo de Pagamento. O Credor Financiador Quirografário será pago da seguinte forma:

Parcela	Data de Pagamento	Percentual dos Créditos	Remuneração
Inicial	Na data do desembolso do DIP Fitz Roy	30,5603% (trinta inteiros e cinco mil seiscentos e três décimos de milésimo por cento) do valor do Crédito detido pelo Credor Financiador Quirografário (Classe III)	A remuneração acumulada desde a Data da Decisão de Homologação até a data do efetivo pagamento será incorporada ao principal e paga junto a parcela intermediária.
Intermediária	30 de abril de 2027	34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do valor do Crédito detido pelo Credor Financiador Quirografário (Classe III)	Pagamento integral da remuneração acumulada desde o pagamento da parcela anterior até esta data, acrescida da remuneração da parcela inicial.
Final	29 de outubro de 2027	34,72% (trinta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do valor do Crédito detido pelo Credor Financiador Quirografário (Classe III)	Pagamento integral da remuneração acumulada desde o pagamento da parcela anterior até esta data.

8.2.4. Bônus de Adimplência. Como incentivo à liquidez, os Recuperandos farão *jus* a um desconto de 72% (setenta e dois por cento) sobre o valor das parcelas intermediária e final previstas na **Cláusula 8.2.3** acima, desde que o pagamento seja efetuado rigorosamente até a data de seu respectivo vencimento.

8.2.5. Remuneração. A remuneração prevista na Cláusula 8.2.3 acima corresponderá a variação acumulada do CDI acrescida de *spread* de 3% (três por cento) ao ano e calculada sobre o saldo devedor atualizado do crédito e paga em conjunto com o efetivo pagamento de cada parcela prevista na Cláusula 8.2.3 acima.

8.2.6. Garantias. Para garantir o fiel e tempestivo pagamento das parcelas intermediária e final previstas na **Cláusula 8.2.3** acima, o Grupo LOT Agropecuária constituirá em favor do(s) Credor(es) Financiador(es) Quirografário(s), no prazo de até 10 (dez) dias contados do envio do termo de adesão, as garantias abaixo descritas.

8.2.6.1. Alienação Fiduciária. Será constituída, no prazo descrito na **Cláusula 8.2.6** acima, alienação fiduciária sobre os grãos de soja relativos à Safra 26/27 e à Safra 27/28 e sobre os produtos ou subprodutos decorrentes de tais grãos de soja.

8.2.6.2. Cessão Fiduciária. Será constituída, no prazo descrito na **Cláusula 8.2.6** acima, cessão fiduciária sobre os recebíveis decorrentes da comercialização dos grãos de soja relativos à Safra 26/27 e à Safra 27/28, produtos ou subprodutos decorrentes de tais grãos de soja, que tenham sido plantados, produzidos, desenvolvidos e colhidos nas propriedades rurais dos Recuperandos.

8.2.7. Liberação das Garantias. As garantias descritas nas **Cláusulas 8.2.6.1 e 8.2.6.2** acima somente serão liberadas em favor dos Recuperandos à medida em que houver o pagamento das parcelas intermediária e final previstas na **Cláusula 8.2.3** acima. Para fins de clareza, o(s) Credor(es) Financiador(es) Quirografário(s) concorda(m), por mera liberalidade, em efetuar a liberação das garantias atreladas à Safra 26/27 quando houver o pagamento da parcela intermediária prevista na **Cláusula 8.2.3** acima, bem como concorda(m) em efetuar a liberação das garantias atreladas à Safra 27/28 quando houver o pagamento da parcela final prevista na **Cláusula 8.2.3** acima.

8.2.8. Encargos moratórios. Sem prejuízo de eventual convolação da Recuperação Judicial em falência, na forma do art. 73, IV da LREF, caso os Recuperandos incorram em atraso no fluxo de pagamento devido ao(s) Credor(es) Financiador(es) Quirografário(s), nos prazos e percentuais previstos neste Modificativo, o bônus de adimplência não será aplicado e será devida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo inadimplido, além do pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados cumulativamente *pro rata temporis*, a partir da data de vencimento da parcela inadimplida, os quais serão cumulados com os juros remuneratórios devidos.

8.2.9. Alocação de recursos. Os pagamentos realizados de forma parcial ao(s) Credor(es) Financiador(es) Quirografário(s) serão imputados na seguinte ordem: (i) primeiro, para o pagamento de eventuais encargos moratórios incidentes sobre a parcela inadimplida; (ii) segundo, para o pagamento dos juros remuneratórios

relativos aos Créditos Concurrais; e **(iii)** terceiro, para a amortização do principal dos Créditos Concurrais.

8.2.10. Quitação. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta **Cláusula 8.2** acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Concurrais detidos pelo Credor Financiador Quirografário.

8.3. Credor Parceiro com Garantia Sub Judice. Os Credores que estiverem questionando judicialmente a classificação do seu respectivo Crédito (relacionados na Lista de Credores de credores na Classe III) e que aderirem formalmente ao Programa de Credor Parceiro, terão seus créditos liquidados de forma acelerada, nas condições abaixo ("Credor Parceiro com Garantia Sub Judice").

8.3.1. Elegibilidade. A elegibilidade para esta modalidade de pagamento acelerado é condicionada, cumulativamente, à **(i)** existência de discussão judicial a respeito da classificação do Crédito do respectivo Credor na Classe III da Lista de Credores; **(ii)** a liberação, independentemente de qualquer formalidade adicional à adesão prevista na Cláusula 8.3.2, pelo Credor Parceiro com Garantia Sub Judice, de todas as garantias reais e fiduciárias, ônus, gravames e quaisquer restrições, de qualquer natureza, existentes sobre os bens de titularidade dos Recuperandos; **(iii)** ratificação dos Instrumentos FGA, do DIP Fitz Roy, do DIP Investidor Âncora e do DIP Credor Garantia Real Financiador, com a extinção de quaisquer impugnações, objeções ou recursos apresentados contra quaisquer dessas operações; **(iv)** desistência irrevogável e irretratável dos recursos e de todos os incidentes conexos e correlatos eventualmente interpostos contra as operações de DIP Financing, no prazo de até 2 (dois) dias contados da Data da Decisão de Homologação deste Modificativo; e **(v)** adoção, pelo Credor Parceiro com Garantia Sub Judice, das medidas necessárias para encerramento dos litígios e discussões relacionados às garantias e à classificação do respectivo Crédito, sem quaisquer ônus para os Recuperandos.

8.3.1.1. Para todos os fins deste Modificativo, a satisfação dos requisitos previstos nesta Cláusula 8.3.1 será considerada suficiente para caracterizar a contribuição do Credor Parceiro com Garantia Sub Judice à implementação da estrutura do DIP Fitz Roy e à constituição das garantias da CPR-F Fitz Roy, legitimando a destinação dos recursos previstos na Cláusula 3.1.9(iii) deste Modificativo.

8.3.1.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, fica assegurado ao Fundo Fitz Roy o direito de adquirir, inclusive por cessão de crédito, o Crédito do Credor Parceiro com Garantia Sub Judice,



bem como qualquer outro crédito garantido por ônus, gravame, garantia real ou fiduciária incidente sobre os bens oferecidos em garantia da CPR-F Fitz Roy, ainda que haja qualquer discussão em curso, judicial ou extrajudicial, sobre sua classificação, validade, eficácia, extensão ou oponibilidade, observado o disposto na **Cláusula 8.3.7** deste Modificativo, sendo que o valor desembolsado para a referida aquisição será sempre considerado, para todos os fins e em qualquer hipótese, como desembolso integrante e indissociável do DIP Fitz Roy, compondo o saldo devedor da CPR-F Fitz Roy e gozando integralmente de todos os direitos, privilégios, prerrogativas, prioridades e garantias previstos no art. 69-A e seguintes e 84, I-B, da LREF. A possibilidade prevista nesta Cláusula constitui condição necessária, indispensável e inafastável para a concessão do DIP Fitz Roy.

8.3.2. Adesão. O Credor Parceiro com Garantia *Sub Judice* que satisfazer os critérios de elegibilidade previstos na **Cláusula 8.3.1** acima e optar pela satisfação de seus créditos nos termos da **Cláusula 8.3** acima, deverá formalizar o respectivo termo de adesão, substancialmente na forma do **Anexo 8.3.2** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da Data da Decisão de Homologação.

8.3.3. Pagamento. Para fins de quitação da integralidade dos Créditos detidos pelo(s) Credor(es) Parceiro(s) com Garantia *Sub Judice*, poderá haver o pagamento pelo Fitz Roy, com os recursos decorrentes do DIP Fitz Roy, *por conta e ordem dos Recuperandos*, equivalente a 91,73% do crédito total listado no quadro, em parcela única (*bullet*), por ocasião ou após o desembolso do DIP Fitz Roy, desde que verificadas as condições precedentes previstas na CPR-F Fitz Roy e nos Documentos da Transação Fitz Roy.

8.3.4. Encargos moratórios. Sem prejuízo de eventual convolação da Recuperação Judicial em falência, na forma do art. 73, IV da LREF, caso os Recuperandos incorram em atraso no fluxo de pagamento devido ao(s) Credor(es) Parceiro(s) com Garantia *Sub Judice*, nos prazos e percentuais previstos neste Modificativo, será devida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo inadimplido, além do pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, contados cumulativamente *pro rata temporis*, a partir da data de vencimento da parcela inadimplida, os quais serão cumulados com os juros remuneratórios devidos.

8.3.5. Alocação de recursos. Os pagamentos realizados de forma parcial ao(s) os Credor(es) Parceiro(s) com Garantia *Sub Judice* serão imputados na seguinte ordem: **(i)** primeiro, para o pagamento de eventuais encargos moratórios

incidentes sobre a parcela inadimplida; **(ii)** segundo, para o pagamento dos juros remuneratórios relativos aos Créditos detidos pelos Credor(es) Parceiro(s) com Garantia *Sub Judice*; e **(iii)** terceiro, para a amortização do principal dos Créditos detidos pelos Credor(es) Parceiro(s) com Garantia *Sub Judice*.

8.3.6. Quitação e renúncia. Com o recebimento do valor previsto na **Cláusula 8.3.3** acima, o(s) Credor(es) Parceiro(s) com Garantia *Sub Judice* outorgará(ão) aos Recuperandos a mais plena, irrevogável e irretratável quitação de todo e qualquer valor devido, renunciando ao direito de questionar, demandar ou cobrar eventual saldo residual que sobejar os valores pagos nos termos da **Cláusula 8.3.3** acima.

8.3.7. Pagamento para Liberação de Garantia. Sem prejuízo das Cláusulas 8.3 a 8.3.6, o Fundo Fitz Roy fica desde já autorizado, em harmonia com o *use of proceeds* constantes na CPR-F Fitz Roy, a utilizar recursos do DIP Fitz Roy para pagar, quitar, amortizar, adquirir, receber em cessão, sub-rogar-se em, ou liquidar, total ou parcialmente, créditos contra os Recuperandos, sujeitos ou não à Recuperação Judicial, cuja solução seja necessária ou conveniente para viabilizar a liberação, baixa, cancelamento, substituição, regularização ou desconstituição de ônus, gravames, garantias, constringências ou restrições incidentes sobre os bens oferecidos em garantia da CPR-F Fitz Roy, inclusive os imóveis rurais objeto das matrículas nº 24.855 e nº 20.567 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul/MS. Todo valor desembolsado pelo Fundo Fitz Roy para tal finalidade, e independentemente da natureza do crédito contra os Recuperandos, ou da modalidade de pagamento, aquisição, cessão, sub-rogação ou liquidação adotada, será sempre considerado, para todos os fins, valor desembolsado no âmbito do DIP Fitz Roy, por conta e ordem dos Recuperandos, integrando o Valor de Emissão da CPR-F Fitz Roy, os Créditos DIP Fitz Roy e as Obrigações Garantidas Fitz Roy, com a mesma natureza, extraconcursalidade, preferência, prioridade, garantias, privilégios, proteções e prerrogativas conferidas ao DIP Fitz Roy e aos Documentos da Transação Fitz Roy, nos termos do art. 69-A e seguintes, e art. 84, I-B, da LREF, inclusive em caso de convocação da Recuperação Judicial em falência, sem necessidade de nova aprovação, adesão, deliberação de Credores, AGC, aditamento a este Modificativo ou autorização adicional.

8.4. Requisitos de Autenticidade e Protocolo de Adesão. A validade e eficácia da adesão ao Programa de Credor Parceiro, observados os prazos e condições estabelecidos nesta **Cláusula 8**, ficam condicionadas à observância das seguintes formalidades:

8.4.1. Assinatura Eletrônica Qualificada. Os respectivos termos de adesão deverão, obrigatoriamente, conter a assinatura eletrônica do titular do crédito ou de seu representante legal devidamente constituído.

8.4.2. Transmissão por Correio Eletrônico. Os documentos, devidamente assinados e acompanhados dos atos societários ou procurações que comprovem os poderes de representação do signatário, deverão ser encaminhados, dentro dos prazos previstos nesta **Cláusula 8**, para o endereço eletrônico dos Recuperandos oliva_higa_advogado@hotmail.com, com cópia para a Administração Judicial cury@curyconsultores.com.br.

8.4.3. Ineficácia. O protocolo realizado em desconformidade com os requisitos de assinatura ou o encaminhamento para endereço diverso do estipulado neste Modificativo importará a ineficácia da adesão, permanecendo o credor submetido à modalidade de pagamento geral da respectiva classe (sem adesão) prevista neste Modificativo.

8.5. Impossibilidade de dupla adesão. É vedada a participação do mesmo Credor em mais de uma modalidade de Programa de Credor Parceiro prevista nesta **Cláusula 8**. A Adesão pelo Credor em uma segunda modalidade será considerada ineficaz a critério dos Recuperandos.

9. REUNIÃO DE CREDORES

9.1. Matérias. Os Credores Elegíveis poderão deliberar em Reunião de Credores, quando convocada nos termos deste Modificativo, sobre a modificação, alteração e/ou dispensa de prazos, obrigações e condições previstas neste Modificativo aplicáveis aos Recuperandos. Em particular, os Credores Elegíveis poderão, observados os termos dos Instrumentos FGA, dos Documentos da Transação Fitz Roy, e das operações de DIP Financing, bem como o disposto na Cláusula 9.1.1 abaixo, deliberar, exemplificativamente, sobre **(i)** eventuais reorganizações societárias; **(ii)** alteração de Controle dos Recuperandos; **(iii)** captação de novos financiamentos em valor igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) que não aqueles previstos neste Modificativo; **(iv)** alienações e/ou onerações de ativos relevantes que não estejam previstos neste Modificativo; e **(v)** quaisquer outras medidas que sejam de interesse dos Credores Elegíveis e/ou que tenham ou possam ter impacto material ao cumprimento deste Modificativo.

9.1.1. Preservação de Direitos dos Credores DIP Financing. Nenhuma deliberação de Reunião de Credores, ainda que aprovada pelo quórum previsto neste Modificativo, poderá vincular qualquer credor em razão da concessão de DIP Financing, inclusive o Fundo Fitz Roy, o Investidor Âncora e o Fundo FGA (i.e., os Credores DIP Financing), nem alterar, limitar, suspender, prorrogar, dispensar, novar, subordinar, reduzir ou prejudicar, direta ou indiretamente, quaisquer direitos, créditos, garantias, prioridades, proteções, prerrogativas, remédios ou condições previstos em favor de qualquer um dos Credores DIP Financing neste Modificativo ou nos documentos do respectivo DIP Financing,

salvo mediante anuência prévia, expressa e por escrito do respectivo Credor DIP Financing afetado.

9.1.2. Ineficácia perante os Credores DIP Financing. Qualquer deliberação tomada em violação à Cláusula 9.1.1 será ineficaz e inoponível ao respectivo Credor DIP Financing afetado.

9.1.3. Quórum de Deliberação. Quaisquer medidas que possam afetar de forma substancial o cumprimento deste Modificativo, tais como aquelas listadas de forma não exaustiva na **Cláusula 9.1** acima deverão ser aprovadas pelos Credores Elegíveis titulares de mais da metade dos Créditos Elegíveis.

9.2. Substituição da Reunião de Credores. As deliberações das Reuniões de Credores poderão ser substituídas, com idênticos efeitos, pela apresentação dos termos da deliberação contendo as assinaturas (ou termo de adesão) dos Credores Elegíveis que representem mais da metade do valor dos Créditos Elegíveis.

9.3. Convocação. A Reunião de Credores será virtual ou híbrida, devendo ser convocada pelos Recuperandos, por iniciativa própria, ou a pedido de Credores Elegíveis representando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Créditos Elegíveis através da publicação do edital de convocação no website da Administração Judicial, sem prejuízo do envio de e-mail aos Credores Elegíveis, observados os endereços eletrônicos fornecidos aos Recuperandos na forma deste Modificativo. A convocação será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da sua realização e 2 (dois) dias corridos para a segunda convocação. A convocação deve conter data, hora, local e ordem do dia. Todos os Credores Elegíveis terão direito de voz e voto.

9.4. Quórum de Instalação. A Reunião de Credores instalar-se-á: **(i)** em primeira convocação, com a presença de Credores Elegíveis titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos Créditos Elegíveis; ou **(ii)** em segunda convocação, sem quórum mínimo necessário. A Reunião de Credores será presidida e secretariada por pessoas eleitas por Credores Elegíveis titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Elegíveis presentes na Reunião de Credores. Os Credores Elegíveis deverão indicar, com até 2 (dois) dias de antecedência, os procuradores que os representarão na Reunião de Credores, com o envio de todos os documentos necessários.

9.5. Atas. As atas serão lavradas pela Administração Judicial, ou seu representante ou procurador, as quais deverão ser protocoladas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Reunião de Credores, nos autos da Recuperação Judicial, enquanto aplicável.

9.6. Custos. Todas as despesas e custos inerentes à Reunião de Credores, incluindo, sem limitação, custos com convocação e realização da Reunião de Credores, serão integralmente suportados pelos Recuperandos.

9.7. Aplicação da LREF. Serão aplicadas as regras previstas na LREF para instalação e deliberação de AGC à Reunião de Credores, por analogia, naquilo que não estiver expressamente disposto nesta **Cláusula 9.**

10. NOVAÇÃO

10.1. Novação dos Créditos. O adimplemento das obrigações previstas neste Modificativo, durante o período de supervisão, acarretará a novação dos Créditos Concurais, nos termos do art. 59 da LREF, inclusive em relação aos coobrigados, fiadores e avalistas dos Recuperandos.

10.2. Liberação das Garantias Reais para a Alienação de UPIs. Conforme autorizado pelo art. 50, §1º da LREF, os Credores titulares de garantias reais (hipotecas ou penhores) incidentes sobre os ativos descritos na UPI Terras 1, UPI Terras 2, UPI Terras 3 e UPI Industrial, ao votarem pela aprovação deste Modificativo, autorizam expressamente, observados os termos deste Modificativo, a baixa e o cancelamento dos respectivos gravames para viabilizar da alienação judicial das respectivas UPIs Definidas. Esta Cláusula 10.2 não se aplica aos Credores DIP Financing, inclusive ao Fundo Fitz Roy, ao Fundo FGA, ao Investidor Âncora, nem às garantias reais, fiduciárias, ou de qualquer outra natureza constituídas ou que venham a ser constituídas, em favor de tais credores, sobre quaisquer bens, inclusive sobre os bens que componham ou que venham a compor qualquer das UPIs. A liberação, baixa ou cancelamento dos respectivos gravames dependerá sempre de anuência prévia, expressa e por escrito do respectivo credor garantido. Até que tal anuência seja expressamente concedida e a respectiva liberação seja formalizada, tais garantias permanecerão em pleno vigor e efeito, e poderão ser executadas ou realizadas pelo respectivo credor garantido, nos termos dos respectivos instrumentos e da legislação aplicável, sem que a constituição ou a alienação de qualquer UPI possa impedir, suspender, limitar ou prejudicar o exercício desses direitos.

11. VINCULAÇÃO E EFEITOS DO MODIFICATIVO

11.1. Vinculação. A partir da Data da Decisão de Homologação, as disposições deste Modificativo vinculam os Recuperandos, seus sócios, todos os Credores Concurais e seus respectivos cessionários ou sucessores, nos termos do art. 59 da LREF. A aprovação deste Modificativo implica autorização irrevogável para que os Recuperandos adotem todas as providências necessárias à implementação das medidas aqui previstas, incluindo a estruturação das UPIs e a formalização dos DIP Fitz Roy, do DIP Investidor Âncora e do DIP Credor Garantia Real Financiador.

11.2. Efeitos da Aprovação. A Homologação Judicial deste Modificativo implica a novação dos Créditos Concurais, que serão pagos exclusivamente na forma deste Modificativo. Por força desta novação, e exclusivamente em relação aos Créditos Concurais, todas as obrigações anteriores, cláusulas de vencimento antecipado e



garantias de qualquer natureza prestadas antes da Data do Pedido ficam extintas e substituídas pelas condições pactuadas neste Modificativo, exceto se de outra forma previsto neste Modificativo.

12. EXTINÇÃO DAS DEMANDAS E LIBERAÇÃO DE CONSTRIÇÕES

12.1. Efeito Impeditivo e Extintivo. Enquanto este Modificativo estiver sendo cumprido, os Credores Concursais não poderão ajuizar ou prosseguir com qualquer Demanda contra os Recuperandos, avalistas e coobrigados relacionados aos Créditos Concursais. Com a Homologação Judicial, todas as Demandas relativas a Créditos Concursais serão suspensas, e eventuais penhoras ou constrições judiciais incidentes sobre bens dos Recuperandos deverão ser imediatamente levantadas. Quando houver o pagamento integral dos Créditos Concursais ou quando a Recuperação Judicial for encerrada, o que ocorrer primeiro, as Demandas serão extintas, sem que haja a condenação de quaisquer das partes ao pagamento de honorários de sucumbência. Os Credores obrigam-se, de maneira irretratável e irrevogável, a obterem a renúncia e/ou quitação de seus respectivos patronos a respeito de quaisquer verbas de sucumbência, ou a indenizar os Recuperandos de quaisquer valores eventualmente pagos a título de honorários de sucumbência, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da comprovação de quaisquer pagamentos.

12.2. Liberação de Depósitos Judiciais. Eventuais saldos de depósitos judiciais realizados em Demandas ajuizadas por Credores Concursais que não tenham sido utilizados para pagamento do respectivo Crédito Concursal antes da Homologação Judicial deste Modificativo serão integralmente liberados em favor dos Recuperandos para suporte ao fluxo de caixa e custeio da atividade produtiva. Fica proibida a criação ou aperfeiçoamento de novas garantias reais sobre bens dos Recuperandos para assegurar o pagamento de Créditos Concursais fora das hipóteses previstas neste Modificativo.

13. QUITAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE ATOS

13.1. Quitação Automática. Os pagamentos realizados conforme os termos e prazos estabelecidos neste Modificativo acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável da respectiva parcela do Crédito paga, sendo certo que haverá a quitação integral de todo e qualquer Crédito Concursal somente após o pagamento integral do respectivo Crédito Concursal, ocasião em que será extinta a obrigação principal e acessórios (juros, multas e encargos), nada mais podendo os Credores Concursais reclamar, em juízo ou fora dele.

13.2. Ratificação de Atos. A aprovação deste Modificativo pelos Credores Concursais reunidos em AGC implica a ratificação dos Instrumentos FGA e das operações de DIP Financing.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E ENCERRAMENTO

14.1. Condições Suspensivas. A eficácia das medidas previstas neste Modificativo está condicionada à sua aprovação em AGC e a sua subsequente Homologação Judicial. O encerramento da Recuperação Judicial ocorrerá após a verificação do cumprimento de todas as obrigações vencidas em até 02 (dois) anos contados da Data da Decisão de Homologação, nos termos do art. 61 da LREF.

14.2. Meios de Pagamento. Os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica (TED ou PIX) para as contas informadas pelos Credores. A ausência de informação ou atualização de dados bancários pelo Credor não configurará descumprimento deste Modificativo, ficando os valores à disposição para pagamento imediato assim que os dados forem fornecidos via e-mail oficial grupolotrj@gmail.com.

14.3. Divisibilidade, Lei Aplicável e Foro. Caso qualquer disposição deste Modificativo seja declarada nula ou ineficaz, a validade das demais Cláusulas não será afetada, devendo os Recuperandos proporem nova disposição que mantenha o propósito original da reestruturação. Este Modificativo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, em especial pela LREF. Elege-se o Juízo da Recuperação Judicial, da Comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir controvérsias oriundas deste Modificativo.

14.3.1. O disposto na Cláusula 14.3 acima não prejudica, limita, altera, revoga ou afasta os foros de eleição, mecanismos de cobrança, execução ou excussão de garantias e demais direitos e remédios previstos nos contratos, títulos, instrumentos de garantia e demais documentos relativos aos DIP Financing, incluindo, sem limitação, a CPR-F Fitz Roy, os Documentos da Transação Fitz Roy, os Instrumentos FGA e os documentos do DIP Investidor Âncora, os quais permanecerão válidos, eficazes, autônomos e plenamente exigíveis nos termos neles previstos.

14.4. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus créditos a terceiros, desde que informem a cessão aos Recuperandos, à Administração Judicial e nos autos da Recuperação Judicial, e que, quando aplicável, o cessionário firme declaração reconhecendo estar sujeito às disposições deste Modificativo.

14.5. Título Executivo. Este Modificativo constitui título executivo judicial, na forma do art. 59, §1º da LREF. Os Credores Concursais poderão exigir o cumprimento deste Modificativo e os pagamentos dos respectivos Créditos Concursais de acordo com os termos deste Modificativo e da respectiva opção eleita na forma deste Modificativo.

O Modificativo é firmado por representantes legais devidamente constituídos pelo Grupo LOT Agropecuária.

Campo Grande, 08 de junho de 2026.



DocuSigned by
Vinicius Coutinho
Assinado por VINICIUS ALEXANDER OLIVA SALES COUTINHO 4519639957
CPF: 4519639957
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2026 | 17:35:08 AMT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIT Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIT Múltipla v5
+15776238939497

DocuSigned by
Érika Pinto Nogueira
Assinado por ÉRIKA PINTO NOGUEIRA 15470318806
CPF: 15470318806
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2026 | 17:36:11 AMT
O: ICP-Brasil, OU: AC DIGITAL MULTPLA 01
C: BR
Emissor: AC DIGITAL MULTPLA 01
+15776238939497

VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERICIA S/S LTDA

DocuSigned by
José Domingos Lot
Assinado por JOSÉ DOMINGOS LOT 04262000800
CPF: 04262000800
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2026 | 17:38:42 AMT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIT Múltipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIT Múltipla v5
+15776238939497

JOSÉ DOMINGOS LOT – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by
Célia Maria Camargo Lot
Assinado por CÉLIA MARIA DE CAMARGO LOT 2583848897
CPF: 2583848897
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2026 | 17:37:23 AMT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: AC CONSULTIT RFB
+15776238939497

CÉLIA MARIA DE CAMARGO LOT – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by
Logística e Transportes Lot
Assinado por LOGÍSTICA E TRANSPORTES LOT LTDA 46876202001140
CPF: 04262000800
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2026 | 17:30:11 AMT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIT Múltipla v5
L: Campo Grande, S: MS, C: BR
Emissor: AC SOLUTIT Múltipla v5
+15776238939497

LOGÍSTICA E TRANSPORTES LOT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by
Agropecuária José Domingos Lot
Assinado por AGROPECUÁRIA JOSÉ DOMINGOS LOT LTDA 33389265000153
CPF: 04262000800
Data/Hora da Assinatura: 08/06/2026 | 17:34:59 AMT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital P1 A3
C: BR
Emissor: AC SyngeneID Múltipla
+15776238939497

AGROPECUÁRIA JOSÉ DOMINGOS LOT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



LISTA DE ANEXOS

- Anexo 3.1** – Termos, Condições e Garantias do DIP Fitz Roy
- Anexo 3.2.8** – Termos, Condições e Garantias do DIP Investidor Âncora
- Anexo 3.5.1** – Carta *Waiver* do Fundo FGA aos Credores DIP Financing
- Anexo 4.1.1** – Laudo de Avaliação da UPI Terras 1
- Anexo 4.1.2** – Laudo de Avaliação da UPI Terras 2
- Anexo 4.1.4** – Laudo de Avaliação da UPI Terras 3
- Anexo 4.1.5** – Laudo de Avaliação da UPI Industrial
- Anexo 4.6** - Relação de Veículos, Máquinas e Equipamentos
- Anexo 5.1.2** – Minuta do Edital de Alienação do Processo Competitivo Geral
- Anexo 5.2.2** – Minuta do Edital de Alienação do Processo Competitivo UPI Terras 1
- Anexo 5.3.3.A** – Minuta do Edital de Alienação do Processo Competitivo UPI Terras 3 para o Primeiro Leilão e Segundo Leilão
- Anexo 5.3.3.B** – Minuta do Edital de Alienação do Processo Competitivo UPI Terras 3 para os Leilões Subsequentes e Leilão Final
- Anexo 8.1.2** – Termo de Adesão do Credor Financiador com Garantia Real
- Anexo 8.2.2** – Termo de Adesão do Credor Financiador Quirografário
- Anexo 8.3.2** – Termo de Adesão do Credor Parceiro com Garantia *Sub Judice*



GRUPO LOT - CONTINUIDADE 08/06/2026

LAUDO DE VOTAÇÃO

Três Lagoas/MS, 08/06/2026

VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS MODIFICATIVOS APRESENTADOS PELA RECUPERANDA? - PLANO DE RECUPERAÇÃO

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	23 (82.14%)	271.620.448,89 (96.95%)
Total NÃO:	5 (17.86%)	8.553.148,09 (3.05%)
Total Considerado:	28 (100%)	280.173.596,98 (100%)
Abstenções (por voto):	3	53.834.357,20
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	7 (100%)	8.192.419,26 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	7 (100%)	8.192.419,26 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (100%)	178.620.353,82 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	2 (100%)	178.620.353,82 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	10 (71.43%)	84.755.825,81 (94.56%)
Total NÃO:	4 (28.57%)	4.874.755,27 (5.44%)
Total Considerado:	14 (100%)	89.630.581,08 (100%)
Abstenções (por voto):	3	53.834.357,20



Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE IV - MICROEMPRESA		
TOTAL DE VOTOS CABEÇA		TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	4 (80%)	51.850,00 (1.39%)
Total NÃO:	1 (20%)	3.678.392,82 (98.61%)
Total Considerado:	5 (100%)	3.730.242,82 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
AUGUSTO BENITEZ	LUIZ CARLOS BRANDAO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.486,00	SIM
CARLA RENATA KADES DE OLIVEIRA BORGES	LUIZ CARLOS BRANDAO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.786,00	SIM
ELIANE DIAS DOS SANTOS	LUIZ CARLOS BRANDAO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.412,00	SIM
FABIO LUIS BORGES	LUIZ CARLOS BRANDAO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	2.083,00	SIM
LUIZ CARLOS BRANDAO JUNIOR	LUIZ CARLOS BRANDAO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	3.695,00	SIM
MARIA LUCIA ROCHA VIEIRA	LUIZ CARLOS BRANDAO JUNIOR	CLASSE I - TRABALHISTA	1.412,00	SIM
ROLDAO ADVOGADOS	RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR	CLASSE I - TRABALHISTA	8.180.545,26	SIM
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELIZANGELA GOMES TONARCHI	CLASSE II - GARANTIA REAL	35.982.388,92	SIM
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXV S/A	LETICIA RAMOS BEDIM	CLASSE II - GARANTIA REAL	142.637.964,90	SIM
AGRIPETRO TRANSP E COM COMBUSTIVEIS	JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.207.949,84	NÃO
ALLI DJABAK	JOSÉ IVANY RIBEIRO DURÃES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	500.000,00	SIM
BANCO ABC	NATHALIA RODRIGUES DE LIMA CIUCCI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	700.168,05	ABSTENÇÃO
BANCO SANTANDER	FABIO MORAES DE ALMEIDA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	17.442.369,43	ABSTENÇÃO
BANCO SICOOB COCRED	JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	35.691.819,72	ABSTENÇÃO
BANCO SICRED ALTA NOROESTE	VITOR SCAPIM DE OLIVEIRA BARBOSA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	862.083,84	NÃO
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	216.762,55	NÃO
CRILT COM E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS L	PAULO RENATO MATEUS PERES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.587.959,04	NÃO
FUNDO DE GESTÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO- FIDC RESPONSABILIDADE LTDA (CESSÃO)	LUCIANA SANTOS CELIDONIO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	81.805.452,67	SIM
JOSE LUIZ BENTO DOS SANTOS (CESSAO DE	JOSÉ LUIZ BENTO DOS SANTOS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	48.173,32	SIM

LAPONIA SUDESTE LTDA)				
KAVIA COM E REP DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA	JOSÉ IVANY RIBEIRO DURÃES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	11.322,91	SIM
MUNIR DJABAK	JOSÉ IVANY RIBEIRO DURÃES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	50.000,00	SIM
PEDRO JULIAO FREIRE LEME	JOSÉ IVANY RIBEIRO DURÃES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	100.000,00	SIM
SANTOS FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	GIOVANA VIEIRA LINO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	15.000,00	SIM
SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.	FERNANDA DA ROCHA FREITAS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	8.610,98	SIM
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXV S/A	LETICIA RAMOS BEDIM	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.208.807,26	SIM
VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	THAYS MARA APARECIDA SOARES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	8.458,67	SIM
ESCRITORIO ORGANTABIL SS	JOSÉ IVANY RIBEIRO DURÃES	CLASSE IV - MICROEMPRESA	4.850,00	SIM
FACCIL SOLUCOES CONTABEIS LTDA EPP	JOSÉ IVANY RIBEIRO DURÃES	CLASSE IV - MICROEMPRESA	18.000,00	SIM
FARIAS & TORTELLI LTDA	JOSÉ IVANY RIBEIRO DURÃES	CLASSE IV - MICROEMPRESA	22.400,00	SIM
INSUMOS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	ISABELA BACHEGA SALESSE	CLASSE IV - MICROEMPRESA	3.678.392,82	NÃO
TRISEG ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA	JOSÉ IVANY RIBEIRO DURÃES	CLASSE IV - MICROEMPRESA	6.600,00	SIM

JUSTIFICATIVAS DE VOTO

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO SANTANDER	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	FABIO MORAES DE ALMEIDA	ABS TEN ÇÃO
JUSTIFICATIVA: Justificativa do voto e ressalva pelo chat			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
CRIALT COM E REPRESENTACOES DE INSUMOS AGRICOLAS L	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	PAULO RENATO MATEUS PERES	NÃO
JUSTIFICATIVA: CRIALT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. – AGROFÉRTIL, vota contrariamente ao Plano de Recuperação Judicial e ao respectivo Modificativo, por entender que as condições impostas à Classe III são excessivamente gravosas, prevendo deságio de 90% sobre os créditos quirografários, pagamento de apenas 10% do crédito habilitado, prazo de até 20 anos para recebimento, carência de 4 anos. Tais condições transfere aos s e credores quirografários parcela desproporcional do ônus da recuperação judicial, comprometendo a razoabilidade econômica do plano e a adequada proteção dos direitos creditórios da credora.			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
ROLDAO ADVOGADOS	CLASSE I - TRABALHISTA	RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR	SIM
JUSTIFICATIVA: A credora Trabalhista ROLDAO ADVOGADOS no valor de R\$ 8.180.545,26 - Adere e concorda com a clausula 7.1.2. Créditos Trabalhistas acima de R\$50.000,00 até R\$10.000.000,00. Os Credores Trabalhistas titulares de Crédito Trabalhista com valores acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) receberão seus créditos nas seguintes condições: 7.1.2.1. Deságio: Deságio de 60% (sessenta por cento) do valor do crédito; 7.1.2.2. Carência: não haverá carência; 7.1.2.3. Remuneração: Não haverá incidência de juros e atualização monetária. 7.1.2.4. Amortização: o valor após deságio será quitado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em 10 (dez) dias após o efetivo desembolso do DIP Fitz Roy e a segunda parcela no dia 10/05/2027. 7.1.2.5. Quitação. Os pagamentos realizados em qualquer das formas estabelecidas nesta Cláusula 7.1.2 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas			
CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
BANCO SICOOB COCRED	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI	ABS TEN ÇÃO
JUSTIFICATIVA: No que se refere ao credor Cocred, este entende que os créditos detidos em face do grupo em recuperação possuem natureza extraconcursal, por serem oriundos de atos cooperativos — questão submetida a incidente de impugnação de crédito —, motivo pelo qual opta por se abster de votar em relação PRJ proposto. Ressalte-se que a presente			

manifestação, bem como a participação neste conclave, não implica, sob qualquer pretexto, renúncia a direitos ou reconhecimento da sujeição do crédito aos efeitos do soerguimento, mantendo-se íntegras todas as ressalvas de direito já formalizadas.

CREDOR	CLASSE	PROCURADOR	VOTO
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI	NÃO
AGRIPETRO TRANSP E COM COMBUSTIVEIS	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		

JUSTIFICATIVA:

Em relação aos credores Coopercitrus e Agripetro, estes entendem que os créditos detidos em face do grupo em recuperação possuem natureza extraconcursal, matéria atualmente discutida nos respectivos incidentes de impugnação de crédito —, razão pela qual estes credores manifestam voto contrário ao PRJ proposto. Ressalte-se que a presente manifestação, bem como a participação neste conclave, não implica, sob qualquer pretexto, renúncia a direitos ou reconhecimento da sujeição do crédito aos efeitos do soerguimento, mantendo-se íntegras todas as ressalvas de direito já formalizadas.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE JOSÉ DOMINGOS LOT E OUTROS – GRUPO LOT**

Processo nº 0802375-54.2025.8.12.0001

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 08/06/2026
RESSALVA EXPRESSA DE DIREITOS

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, apresentar a presente **RESSALVA EXPRESSA DE DIREITOS**, para fins de registro em ata da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 08/06/2026, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. O crédito titularizado pelo Banco Santander, no valor de R\$ 17.442.369,43, objeto da Cédula de Crédito Bancário – Renegociação de Dívida nº 14034157, garantida por alienação fiduciária do imóvel rural matrícula nº 20.567 do CRI de Chapadão do Sul/MS, foi reconhecido como EXTRACONCURSAL por sentença proferida nos autos da Impugnação de Crédito nº 0826696-56.2025.8.12.0001, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.
2. Referida sentença reconheceu expressamente:
 - (i) a validade da garantia fiduciária;
 - (ii) a adoção, pelo Banco Santander, de todas as providências necessárias ao registro da garantia antes do ajuizamento da recuperação judicial;
 - (iii) que o retardamento do aperfeiçoamento registral decorreu de condutas imputáveis aos próprios Recuperandos;

Matriz: Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09750-620 - (11) 4122-0760

Filial: Rua Gomes de Carvalho, 1507, bloco A conj. 91, Vila Olímpia, SP - CEP. 04547-005

(estacionamento pela Rua Tenerife, 31)

(11) 3044-5442 | 3044-4533 | 3044-4670 - Sociedade Registrada na OAB/SP sob o nº 2.800

e-mail: gastaldello@gtb.adv.br



- (iv) a incidência dos princípios da boa-fé objetiva, da vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) e da impossibilidade de a parte se beneficiar da própria torpeza;
3. Contra a referida sentença foi interposto, pelos Recuperandos, o Agravo de Instrumento nº 1408574-12.2026.8.12.0000, no qual foi concedido efeito suspensivo em caráter liminar e precário, exclusivamente até ulterior deliberação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul sobre o mérito do recuso;
4. O Banco Santander apresentou tempestiva contraminuta ao agravo de instrumento, bem como pedido de reconsideração/reversão imediata da tutela recursal concedida, demonstrando:
- (i) a ausência dos requisitos autorizadores da tutela recursal;
 - (ii) o grave risco de distorção do quórum deliberativo da AGC;
 - (iii) o potencial comprometimento da higidez das deliberações assembleares;
 - (iv) e a existência de robustos elementos documentais que corroboram a natureza extraconcursal do crédito.
5. Assim, a eventual participação do Banco Santander na presente Assembleia Geral de Credores decorre exclusivamente do cumprimento provisório da decisão liminar proferida no Agravo de Instrumento nº 1408574-12.2026.8.12.0000, sem qualquer renúncia:
- (a) à natureza extraconcursal do crédito;
 - (b) às garantias fiduciárias contratadas;
 - (c) aos direitos assegurados pelo art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005;
 - (d) ao direito de excussão da garantia;
 - (e) aos efeitos da sentença de procedência da impugnação de crédito;
 - (f) e aos pedidos formulados perante o E. TJMS visando à revogação da tutela recursal;
6. O Banco Santander ressalva, ainda, que:
- (i) permanecem íntegras todas as garantias constituídas em relação ao seu crédito, até sua efetiva liquidação, opondo-se à sua alienação e qualquer outra forma de sua disposição, sem a sua prévia e expressa anuência;

- (ii) permanecem íntegros os direitos de excussão extrajudicial de garantias, bem como ajuizar ou prosseguir com as ações devidas em face dos devedores, avalistas e coobrigados;
- (iii) impugna integralmente sua submissão aos efeitos da recuperação judicial;
- (iv) não reconhece, concorda ou anui com sua classificação como credor quirografário;
- (v) o Banco Santander **ABSTEVE-SE** de votar qualquer das matérias submetidas à deliberação na presente Assembleia Geral de Credores, justamente em razão da natureza sub judice de sua classificação, da controvérsia pendente de julgamento perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, da necessidade de preservação integral de sua condição de credor extraconcursal e para não prejudicar a higidez do conclave;

7. Requer, por fim:

- (a) o recebimento da presente ressalva;
- (b) sua integral transcrição ou anexação à ata da Assembleia Geral de Credores;
- (c) e a consignação expressa de que a participação do Banco Santander ocorreu em caráter estritamente precário e subordinado ao julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 1408574-12.2026.8.12.0000, tendo o credor se absterido de votar todas as matérias submetidas à Assembleia, para a perfeita higidez do conclave.

São Bernardo do Campo, 08 de junho de 2026.

FABIO MORAES DE ALMEIDA
OAB/SP nº 221.838

14:18:36 From Leticia Ramos Bedim : Caros, boa tarde! Espero que estejam bem. Por favor, poderiam enviar o link para acompanhar a assembleia no youtube?

14:23:21 From Bruno Gonçalves - Assembled : Boa tarde, Dra. Leticia.

14:23:30 From Bruno Gonçalves - Assembled : Claro, segue o link da transmissão no YouTube.

14:23:32 From Bruno Gonçalves - Assembled :
https://www.youtube.com/watch?v=bLTvLACe_so

14:26:52 From Leticia Ramos Bedim : Muito obrigada, Bruno!!

14:59:05 From Eduardo Cury - Administração Judicial : Boa tarde a todos. Como de praxe, daremos 5 min de tolerância para iniciarmos os trabalhos, de modo a assegurar a participação do maior número de credores possíveis

14:59:50 From Eduardo Cury - Administração Judicial : Questiono ao Bruno da Assembled se há algum credor no suporte técnico?

15:00:26 From Bruno Gonçalves - Assembled : Boa tarde, Drs.

15:00:47 From Bruno Gonçalves - Assembled : Informo que todos os credores habilitados realizaram o credenciamento.

15:00:56 From Bruno Gonçalves - Assembled : Não temos credores em suporte nesse momento.

15:04:49 From Bruno Gonçalves - Assembled : Os ouvintes poderão acompanhar a transmissão por meio do link abaixo:
https://www.youtube.com/watch?v=bLTvLACe_so

15:07:07 From VCP CONSULTORIA E PERICIA - RJ LOT : DR. Pedroi Mevio falara

15:07:28 From Milena - Representante do AJ : Olá, estou transcrevendo esta chamada com minha extensão Tactiq AI. <https://tactiq.io/r/transcribing>

15:08:35 From VCP CONSULTORIA E PERICIA - RJ LOT : 2 duas horas

15:09:42 From Thays Mara Soares : Qual horário ?

15:09:47 From JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI : Boa tarde, Dr. Seriam às 17:00 de Brasília o retorno?

15:09:52 From Luciana Santos Celidonio : 17h no horário de Brasília, certo?

15:10:12 From Thays Mara Soares : Temos compromisso, o que se torna invisível para este horário para nós

15:10:50 From Eduardo Cury - Administração Judicial : Retornaremos as 17h10 BSB. 16h10 MS

15:10:51 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Paulo Peres, OAB/SP 193.953, represento a empresa, CRIALT Comércio e Representações de Insumos Agrícolas Ltda. - Agrofértil, titular do crédito quirografário no valor de titular de crédito de R\$ 2.587.959,04, registro o meu inconformismo com a suspensão para o início da assembleia e votação.

15:11:30 From Thays Mara Soares : VOTORANTIM

15:13:35 From Isabela Bachega Salesse : Pessoal da Assembled, podemos sair da chamada e retornar no horário? Ou precisamos ficar com a chamada aberta?

15:15:00 From Henrique Muller - Assembled : Replying to "Pessoal da Assembled..."

Dra. como está suspensa, não há prejuízo em sair da sala de reunião. Contudo, recomendamos retornar na sala de reunião ao menos com 20 min de antecedência.

15:15:33 From Isabela Bachega Salesse : Replying to "Pessoal da Assembled..."

Perfeito, obrigada!

15:22:35 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Registro que sou o único advogado regularmente habilitado para representar a credora CRIALT COMÉRCIO E



REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - AGROFÉRTIL nesta Assembleia Geral de Credores e, por tal motivo, requeiro que conste expressamente em ata meu inconformismo e discordância com a suspensão dos trabalhos.

Requer-se ainda que, retomados os trabalhos, o plano seja efetivamente submetido à deliberação dos credores presentes, evitando-se sucessivos adiamentos que possam comprometer a finalidade da Assembleia.

Registra, outrossim, que o Plano e o Modificativo apresentados impõem ônus excessivo a todos os credores quirografários, mediante deságio expressivo, prazos excessivamente alongados e tratamento diferenciado a determinados grupos de credores

Requer-se, por fim, que a presente manifestação conste integralmente da ata da Assembleia.

15:29:50 From Eduardo Cury - Administração Judicial : Replying to "Registro que sou o ú..."

Será registrada em ata conforme requerido.

Contudo, tendo em vista que a suspensão é de apenas 2h e toda AGC pode se estender ao longo do dia, notadamente pela relevância do caso. Considerando ainda que a suspensão se deu para que os devedores tragam novos ajustes que possam melhor atender os interesses dos credores, além de documentos obrigatórios ao PRJ, fica mantida a suspensão.

16:01:06 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Prezado Dr. Eduardo Cury, entendo que já está suspensa e permanecerá deste modo mas, salvo melhor juízo, iniciar os trabalhos de uma AGC as 17:10h, que já decorreu de outras suspensões anteriores, em processo de extrema complexidade, para finalidade de ajustes que sequer podem ser compreendidos em tempo adequado de estudo e análise, mostra-se um tanto quanto incoerente. Desculpe a sinceridade mas não poderia expressar de modo diverso.

17:12:19 From Pedro Mévio Coutinho - Recuperanda : aguardando liberrarem meu microfone

17:12:35 From Bruno Gonçalves - Assembled : Liberado.

17:15:57 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Se for suspender terá de ser para outro dia não para continuidade para periodo da noite.

17:17:56 From Fernanda da Rocha Freitas : não escuto

17:18:20 From Bruno Gonçalves - Assembled : Iremos lhe auxiliar.

17:18:27 From Fernanda da Rocha Freitas : deu certo, bruno! obrigada

17:20:04 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Somente para quem não leu o aditivo para concordar com o plano e modificativo, principalmente para credores quirografários, 90% de deságio?

17:22:23 From JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI : Seria importante adiantar, pelo menos, quais s~ao essas modificações "não" substanciais...

18:21:12 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Por favor, já houve o reinício dos trabalhos?

18:26:27 From Bruno Gonçalves - Assembled : Sim, Dr. Paulo.

18:33:06 From NATHALIA RODRIGUES DE LIMA CIUCCI : Seria importante a juntada tambem do modificativo com as marcas de alterações.

Seja acostada a Ata ou aos autos.

18:33:19 From JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI : Cocred - João Pedro Lucchesi.

18:33:29 From JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI : Gostaria de fazer o uso da palavra

18:34:22 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Peço a palavra para falar sobre o plano e modificativos assim que for destinado o uso da palavra, antes do início da votação.

18:34:24 From NATHALIA RODRIGUES DE LIMA CIUCCI : Agradeço, Dr. Pedro.

18:36:28 From JOÃO PEDRO EL FARO LUCCHESI : Satisfeito. Obrigado, Dr.

18:36:31 From VCP CONSULTORIA - RJ : Por gentileza, podem conceder 5 minutos para finalização das assinaturas?

18:40:27 From FERNANDA FREITAS : Não identifiquei o documento alterado no chat. Pfv, compartilhar

18:41:40 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Não estou conseguindo colcar minhas colocações

18:42:39 From Pedro Mévio Coutinho Grupo Lot : gostaria de cometar a fala dop dr renato

18:42:44 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Paulo Peres, OAB/SP nº 193.953, representando a credora CRIALT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. – AGROFÉRTIL, requer o registro em ata de que, além de votar contrariamente ao Plano e ao Modificativo apresentados, causa estranheza a eventual aprovação da Classe III diante das condições impostas aos credores quirografários, consistentes em deságio de 90%, recebimento de apenas 10% do crédito habilitado, prazo de até 20 anos para pagamento, carência total de 4 anos amortização tabela price até o décimo ano e remuneração limitada a juros de apenas 5% ao ano. A CRIALT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA – Agrofértil, crédito de R\$ 2.587.959,04; receberá R\$ 258.795,90, deixando de receber R\$ 2.329.163,14.

Além disso, os valores acima não serão pagos imediatamente, mas submetidos a prazo de até 20 anos, com carência total de 4 anos, sem amortização do principal até o décimo ano, circunstância que acentua ainda mais a perda econômica imposta aos credores quirografários.

18:43:41 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Diante desses números, a credora, Crialt-Agrofértil, registra que a eventual aprovação do plano por determinados credores quirografários, revela situação econômica aparentemente incompatível com as condições gerais impostas à Classe III, circunstância que recomenda a apuração da existência de negociações específicas, benefícios indiretos, ou tratamento econômico diferenciado.

18:43:54 From PAULO RENATO MATEUS PERES : A título exemplificativo, caso o plano seja aprovado nas condições propostas, os maiores credores da Classe III receberão apenas os seguintes valores:

1. Cultivar Agrícola: crédito de R\$ 81.805.452,67; receberá R\$ 8.180.545,27, deixando de receber R\$ 73.624.907,40;
2. Banco Daycoval: crédito de R\$ 50.000.000,00; receberá R\$ 5.000.000,00, deixando de receber R\$ 45.000.000,00;
3. Banco Daycoval Leasing: crédito de R\$ 23.016.457,45; receberá R\$ 2.301.645,75, deixando de receber R\$ 20.714.811,70;
4. Sicoob Cocred: crédito de R\$ 35.691.819,72; receberá R\$ 3.569.181,97, deixando de receber R\$ 32.122.637,75;
5. Banco Santander: crédito de R\$ 17.442.369,43; receberá R\$ 1.744.236,94, deixando de receber R\$ 15.698.132,49;

18:49:04 From Pedro Mévio Coutinho Grupo Lot : uma ultima obersevação

18:49:18 From Bruno Gonçalves - Assemblex : Para registrar seu voto, basta alternar entre os aplicativos, saindo momentaneamente do Zoom e retornando ao navegador onde foi realizado o credenciamento na plataforma.

Em seguida, acesse o ambiente “Registrar Voto” disponível no painel da plataforma e realize a votação em nome dos credores que representa.

Esta orientação é válida para participantes que acessaram a reunião por dispositivo móvel (celular ou tablet) ou computador por meio do link do Zoom.

Para facilitar o acesso, nossa equipe também disponibilizará o link da plataforma neste chat.

18:49:25 From Henrique Muller - Assembled : Para os(as) Dr(as). que acessaram a reunião pelo celular, informamos que o registro do voto deve ser realizado por meio da página inicial da plataforma, clicando na opção "REGISTRAR VOTO", ou diretamente pelo link abaixo:

<https://assembledpillar.com.br/dados/assembleia?agc=24601&recurso=2&id=18236>

18:49:56 From Pedro Mévio Coutinho Grupo Lot : posso fazer ultima observação?

18:52:51 From ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO : boa noite

18:53:18 From ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO : teria como reabrir o voto da caixa apenas para constar a justificativa?

18:53:22 From ELIZANGELA GOMES TONARCHI : Elizangela Tonarchi - Credor CAIXA: poderiam por gentileza reabrir a votação pra mim?

18:53:42 From ELIZANGELA GOMES TONARCHI : Elizangela Tonarchi - Credor CAIXA: preciso encaminhar a justificativa

18:54:36 From ELIZANGELA GOMES TONARCHI : Elizangela Tonarchi - Credor CAIXA: vou encaminhar a ressalva aqui. Obrigada

18:54:50 From ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO : Obrigado Dr. Cury

18:55:09 From FABIO MORAES DE ALMEIDA : Pelo Banco Santander, justificativa de voto pela abstenção e ressalvas, conforme documento anexo.

18:55:50 From ELIZANGELA GOMES TONARCHI : Elizangela Tonarchi - Credor CAIXA: a) A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrações legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. b) A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos. c) A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. d) A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

18:56:16 From ELIZANGELA GOMES TONARCHI : Elizangela Tonarchi - Credor CAIXA: e) Ressalva-se a expressa discordância da CAIXA quanto à cláusula do Plano de Recuperação Judicial que condiciona a notificação prévia do devedor pelo credor, como condição para o ajuizamento de pedido de falência por descumprimento do plano. Tal exigência contraria o disposto no artigo 94, inciso III, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005, que não condiciona o pedido de falência à prévia notificação, bastando o inadimplemento da obrigação assumida no plano no prazo estabelecido. f) O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial e, também, o ajuizamento de uma nova recuperação judicial ou de uma recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da novação recuperacional operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas."

18:56:26 From ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO : registradas as ressalvas da CAIXA acima, voto FAVORAVEL

18:57:22 From ELIZANGELA GOMES TONARCHI : Elizangela Tonarchi - Credor CAIXA: ressalva finalizada. Obrigada Dr Cury

19:03:24 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Quero deixar registrad por fim que, A CRIALT esclarece que não formulou acusação contra qualquer credor, recuperanda ou profissional presente. Apenas registrou estranheza jurídica e

econômica diante da aprovação de condições extremamente gravosas à Classe III, com deságio de 90% e prazo de 20 anos, A manifestação foi feita no exercício regular do direito de voto e de fiscalização da credora.

19:16:41 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Por favor, constar minha ultima manifestação no chat, ora novamente transcrita: Quero deixar registrad por fim que, A CRIALT esclarece que não formulou acusação contra qualquer credor, recuperanda ou profissional presente. Apenas registrou estranheza jurídica e econômica diante da aprovação de condições extremamente gravosas à Classe III, com deságio de 90% e prazo de 20 anos, A manifestação foi feita no exercício regular do direito de voto e de fiscalização da credora.

19:17:16 From Pedro Mévio Coutinho Grupo Lot : preciso ajustar dois pontos

19:17:28 From PAULO RENATO MATEUS PERES : Tudo, agradeço, Marina e Dr Eduardo.

19:28:58 From Daniel Augusto Del Grande : assinado